



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 93

SÁBADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 12ª REUNIÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de **quorum** para a abertura da sessão e convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.4 — Ofício nº S-53/87 (nº 124/87, na origem), do Governo do Estado de São Paulo solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor que menciona para o fim que especifica.

2 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 50/87, de autoria do Senador Edison Lobão, que determina a equalização dos preços da energia elétrica.

2.2.2 — Comunicação

— Do Senador Carlos De'Carli, de que se ausentará do País.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 283/87, de urgência para o Projeto de Resolução nº 416/87, relativo a pleito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira — SP.

Nº 284/87, de urgência para o Projeto de Resolução nº 429/87, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Limeira — SP.

2.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Divisão do Município de Campos.

2.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, de autoria do Senador José Agripino e outros Senadores, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 398-A/87, lido anteriormente.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987, (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46/87-DF. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47/87-DF. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 190/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da ex-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

FASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2 200-exemplares.

pressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 191/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 384/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 385/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 386/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 387/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 388/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 389/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 390/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 391/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 392/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibititê, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 393/87. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 394/87. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 395/87. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 396/87. Aprovada. À promulgação.

Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Aprovado.** A sanção.

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 399/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 400/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 401/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 402/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 403/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 452, de 1987 (nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 404/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 405/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 406/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 407/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 408/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 — (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 409/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 457, de 1987 relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 410/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 458, de 1987 relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Na-

cional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 411/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 459, de 1987 relativa à proposta para que seja autorizado o Governo de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 412/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 413/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 414/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 415/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 416/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 417/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 465, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado a Prefeitura

Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 418/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 419/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 420/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 421/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 422/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 423/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 424/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à pro-

posta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 425/87, oferecido pelo Senador José Paulo Bisol, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 426/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 427/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 428/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 429/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 430/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 431/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 432/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 433/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 434/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 435/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 436/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 437/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 438/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em

parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 439/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 440/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 441/87, oferecido pelo Senador José Paulo Bisol, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que reafirma a Resolução nº 126, de 1984, **Aprovado**, tendo usado da palavra no seu encaminhamento o Sr. Nelson Carneiro.

Redação final do Projeto de Resolução nº 397/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 8/86 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das funções sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. **Discussão encerrada**, do Projeto, do substitutivo, das emendas e das subemendas, após pareceres das comissões, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Meira Filho, Maurício Corrêa, Nelson Carneiro, Jamil Haddad, Pompeu de Sousa e Virgílio Távora, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Projeto de Resolução nº 416/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 283/87, lido no Expediente. **Aprovado**.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 416/87, em regime de urgência. **Aprovado**.

- Projeto de Resolução nº 429/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 284/87, lido no Expediente. **Aprovado**.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 429/87, em regime de urgência. **Aprovado**. À promulgação.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR DIVALDO SURIAGY — Críticas à administração do Governador Fernando Co-

llor de Melo. "Toledo desmente rombo no IAA" — Matéria publicada no "Correio Braziliense", de 27 de novembro.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Solidariedade ao Senador Albano Franco por ter proferido voto equivocado na Comissão de Sistematização.

SENADOR RUY BACELAR — Criação das Zonas de Processamento de Exportações. Serviços prestados pelo FUNRURAL.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Criação de áreas de livre comércio pelo MIC.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 93ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Poluição do solo e dos rios causada pelo mercúrio, em Paracatu, MG.

SENADOR RONAN TITO — Como Líder do PMDB — Denúncia do Governo de Alagoas sobre discriminação na liberação de financiamentos para Estados e Municípios.

SENADOR EDISON LOBÃO, Como Líder do PFL — Defesa do Ministro Prisco Viana em face das denúncias do Governador de Alagoas.

3.2.2 — Requerimento

- Nº 285/87, dos Senadores Virgílio Távora, Ronan Tito e Mauro Benevides, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. **Aprovado**, nos termos do substitutivo do plenário, com subemenda, tendo encaminhado a votação os Srs. Nelson Carneiro, João Lobo, Ronan Tito, Edison Lobão, Aluizio Bezerra, Virgílio Távora, Mário Maia, Jamil Haddad e Cid Sabóia de Carvalho.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 8/86. **Aprovada**, tendo feito declaração de voto os Senadores Alfredo Campos e Cid Sabóia de Carvalho. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 399/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 400/87. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 401/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 402/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 403/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 404/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 405/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 406/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 407/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**. Tendo feito declaração de voto o Sr. Jutahy Magalhães.

Redação final do Projeto de Resolução nº 408/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 409/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 410/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 411/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 412/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 413/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 414/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do projeto de Resolução nº 415/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 417/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Es-

tado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 418/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 419/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 420/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 421/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 422/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 423/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do projeto de Resolução nº 424/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 425/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 426/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 427/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 428/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 430/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 431/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 432/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 433/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 434/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 435/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 436/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 437/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 438/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 439/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, a cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 440/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 441/87. **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 280, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Oceanógrafo e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa.

Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa.

3.3.1 — **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Resolução nº 398-A/87, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 258/87, lido no expediente.

Aprovado após parecer proferido pelo Senador Ronan Tito.

Redação final do Projeto de Resolução nº 398-A/87, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação

3.3.2 — **Comunicação da Presidência**
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20:30 horas, com a Ordem do Dia que designa.

3.4 — **ENCERRAMENTO**

4 — **ATA DA 94ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987**

4.1 — **ABERTURA**

4.2 — **EXPEDIENTE**

4.2.1 — **Requerimento**

— Nº 287/87, dos Srs. Mauro Benevides e Jarbas Passarinho, de urgência para a Mensagem nº 387/87, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal - RN.

4.2.2 — **Comunicação da Presidência**
— Arquivamento dos projetos de Lei do Senado em Primeiro turno, projetos de resolução, indicações e os Requerimentos, cujo desarquivamento não foi solicitado.

4.2.3 — **Discurso do Expediente**
SENADOR LOURIVAL BATISTA — Campanha contra o tabagismo.

4.3 — **ORDEM DO DIA**

— Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alteração posteriores. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 373/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 374/87. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.1 — **Matéria deferida após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 287/87 lido no Expediente. Declarado prejudicado, por falta de "quorum" tendo usado da palavra os Srs. Senadores José Agripino, Mauro Benevides e Virgílio Távora.

4.3.2 — **Comunicação da Presidência**
— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, à 10 horas, destinada ao encerramento da presente Sessão Legislativa.

4.4 — **ENCERRAMENTO**

5 — **MESA DIRETORA**

6 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

7 — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 12ª Reunião, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavar — Guilher-

me Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Câmara — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves

— José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson We-
dekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências, tendo

PARECERES proferidos em Plenário:

1º **pronunciamento** — favorável ao projeto;

2º **pronunciamento** — contrário à emenda apresentada.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da taxa de limpeza pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "Bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo, acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor cor-

respondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Camo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 do Obrigações Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor cor-

respondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que re ratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

21

Votação, em turno único, do Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

23

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

24

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário:

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto.

— 2º pronunciamento: contrário às emendas apresentadas.

25

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

26

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

27

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

28

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

29

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

30

Mensagem nº 452, de 1987 nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

31

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubaí, Estado da Bahia,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

32

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

33

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

34

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

35

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 — (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

36

Mensagem nº 457, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

37

Mensagem nº 458, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

38

Mensagem nº 459, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

39

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

40

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

41

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

42

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

43

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

44

Mensagem nº 465, de 1988, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

45

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritibeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

46

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

47

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

48

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

49

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

50

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

51

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

52

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

53

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

54

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

55

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

56

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

57

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

58

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

59

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

60

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

61

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

62

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

63

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal

de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

64

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

65

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

66

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unai, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

67

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
— Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 40 minutos)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS

DO § 2º DO ARTIGO 180

DO REGIMENTO INTERNO

Ofício nº S-53/87 (nº 124/87, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 64.000.000,00, para os fins que especifica.

(Ficará aguardando a complementação da documentação necessária à sua tramitação)

Ata da 92ª Sessão, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Francisco Rollemberg

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Dilvaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carneiro — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto lei que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, de 1987

Determina a equalização dos preços da energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tarifas relativas aos fornecimentos de energia elétrica serão iguais para todos os grupos de unidades consumidoras, observados os mesmos limites de consumo, a natureza do sistema gerador e o prazo de doze meses para equalização total.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A política adotada para estabelecimento das tarifas de energia elétrica está embasada em dois pressupostos, quando menos, discutíveis. O primeiro deles adota como certo que as tarifas têm sido reajustadas abaixo da inflação nos últimos dez anos, e que seria preciso um aumento de até 50% (cinquenta por cento) acima da inflação atual para voltar à situação vigente em 1975 — daí os reajustes acumulados da ordem de 77% (setenta e sete por cento), acima da inflação, entre março e setembro de 1987. A possibilidade de que as tarifas fixadas em 1975 não sirvam como parâmetro de análise sequer é aventada. No en-

tanto, àquela época investia-se muito na construção de grandes usinas como Tucuruí, não havendo retorno do capital, o que tenderia a gerar tarifas elevadas.

O segundo pressuposto é que o custo da energia para os diversos grupos de consumidores deve ser diferente — daí a verdadeira transferência de rendas das unidades consumidoras residenciais para as demais.

No quadro a seguir, percebe-se claramente que as unidades residenciais, principalmente a partir da Portaria nº 153, de 27-11-86, do DNAEE, passaram a subsidiar significativamente o consumo das demais unidades. Ora, sob a ótica da defesa do consumidor, às mais das vezes assalariado, o sistema de tarifas vigente é injusto, especialmente ante o processo inflacionário existente em nossa economia e ante a defasada política de reajuste salarial, em contrapartida aos reajustes mensais para as tarifas de energia elétrica.

TARIFA MÉDIA DE BAIXA TENSÃO
(RESIDENCIAL = 100)
1985/87

PORTARIAS		TARIFA — Nº ÍNDICE			
Nº	Aplicação	Residencial (B1)	Rural (B2)	Iluminação (B3)	Outras (*) (B4)
040	06.03.85	100	100	100	100
101	20.06.85	100	107	107	107
120	20.07.85	100	106	106	106
137	20.08.85	100	106	122	122
152	20.09.85	100	106	123	123
165	10.10.85				
182	19.11.85				
275	23.12.85	100	111	123	123
018	30.01.86				
045	05.03.86				
153	27.11.86	100	67	97	68
027	12.03.87	100	86	96	73
048	24.04.87				
078	21.05.87				
095	12.06.87				
123	10.09.87	100	88	98	74

Fonte: Portaria do DNAEE

Obs: Tarifas Referidas às datas das Portarias.

(*) Atividades industriais, comerciais, serviços e outras.

Sem embargo, o crescimento das tarifas, somente no período de março a setembro de 1987, foi da ordem de 194%, contra uma inflação de

117% e da elevação das OTN e do dólar, de 121% e 136%, respectivamente, conforme o quadro que se segue:

**EVOLUÇÃO DA TARIFA MÉDIA
EVOLUÇÃO DE ÍNDICES
MARÇO A SETEMBRO DE 1987**

PORTARIAS		TARIFA	IGP	OTN	DOLAR
Nº.	APLICAÇÃO				
027	12.03.87	100	100	100	100
048	24.04.87	156	124	114	128
071	21.05.87	190	157	138	153
095	12.06.87	276	198	171	181
123	10.08.87	294	217	221	236

Fonte: Portarias do DNAEE e Conjuntura Econômica

OBS: Tarifas referidas às datas das portarias.

Entretanto, por entender que o comprometimento da escassa e imprescindível remuneração do setor poderia levar a seu estrangulamento — destino a que não me proponho — pelo simples estabelecimento da redução dos preços da energia elétrica dos consumidores residenciais sem indicação de outras fontes de recursos, e objetivando tratamento isonômico para os consumidores de mesma quantidade de energia, desde que gerada pela mesma fonte, é que apresento este projeto de lei à consideração dos nobres pares.

Na forma como redigido, o projeto estabelece a uniformização de procedimentos para estabelecimento de tarifas excessivas a todos os consumidores, desde que consumam quantidades iguais de energia proveniente da mesma fonte geradora. Vale dizer: as unidades residenciais consumidoras de 40 kwh mensais pagariam o mesmo que as unidades industriais ou as unidades rurais que tivessem aquele consumo de energia. Um consumidor de 40 kwh mensais provenientes de fonte hidráulica, naturalmente, não pagará o mesmo que o consumidor de igual quantidade de energia proveniente de fonte térmica, dadas as diferenças de custos para a energia gerada num e noutro sistema.

Outro cuidado que o projeto toma é o de estabelecer prazo de doze meses para total equalização das tarifas de energia elétrica, visando evitar choques traumáticos para as finanças dos consumidores industriais e adaptação às novas regras.

O projeto distribui o custo da energia por todos os segmentos do universo consumidor de energia elétrica, sem que a receita das concessionárias seja alterada. Com isto não haverá prejuízo para o setor de energia elétrica e os consumidores residenciais pagarão menos do que pagam hoje.

Estas as razões norteadoras da apresentação deste projeto à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 4 de dezembro de 1987

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia , para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **Carlos De'Carli.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 283, de 1987**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 416, de 1987, relativo a pleito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SP).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Fernando Henrique Cardoso — Virgílio Távor.

**REQUERIMENTO
Nº 284, DE 1987**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 429, de 1987, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Limeira (SP).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Fernando Henrique Cardoso — Virgílio Távor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma comunicação urgente, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comunicação não é urgente, é breve. Mas, hoje ocupo esta tribuna para manifestar a minha solidariedade àquele que, no Município de Campos, se insurgem contra mais uma tentativa de desmembramento daquela tradicional edilidade.

Estamos, neste momento, em véspera de a Assembléia Legislativa do Estado do Rio autorizar o desmembramento dos Distritos de Cardoso Moreira e de São Joaquim.

Campos sofreu, recentemente, em face das conclusões de uma investigação técnica feita pelo Governo do Estado, grande desilusão: esperava que ali fosse instalado o pólo petroquímico; pelo qual tanto sonhava. Mas, razões técnicas apresentadas pelo Governo explicam, ou tentam explicar, esse desencanto, que se quer somar agora ao desmembramento daquele Município, o mais importante do norte do Estado e que, recentemente, já foi desmembrado para constituir o Município de Itaiva.

Daí o meu apelo, para que a Assembléia Legislativa seja sensível a esta reivindicação do povo campista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 398-A, de 1987**

Cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, nos termos do art. do Regimento Interno do Senado Federal, o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional, no bojo do processo de redemocratização do país, exigirá do Senado Federal renovação das atribuições e responsabilidades. Será o Congresso Nacional o reduto da legitimação democrática iniciada pela promulgação da nova Carta Magna e continuada na destilação de políticas de Estado conducentes à obtenção de um mínimo de consenso no seio da cidadania. Espera-se que os tradicionais "anéis burocráticos" que alimentaram a cooptação do "público" pelo "privado" no âmbito do Estado e que produziu a degradação moral de suas instituições dê lugar a um sistema arejado e participativo na gestão dos recursos públicos, cabendo à representação parlamentar um papel estratégico na definição das

prioridades sociais e na fiscalização acurada do Poder Executivo. O Congresso Nacional será não só fiador, doravante, da execução dos programas de governo como seu principal responsável perante a cidadania. Todo o processo de legitimação passará pela capacidade do legislativo em avaliar o caráter das políticas públicas e fiscalizar a fundo os mecanismos de apropriação orçamentária e execução financeira que lhes correspondem. Parte decisiva deste processo é a auditoria contábil das contas sujeitas ao controle externo do Senado Federal.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, de sua parte, têm revelado, ao longo de sua história, pouca versatilidade e estrutura para levar às últimas consequências suas atribuições, reduzindo sua eficácia e desmerecendo a instituição parlamentar perante a opinião pública.

Justamente quando o País se reencontra com a democracia, que novas expectativas se depositam sobre o Congresso Nacional, não podem as CPI se transformar em lacunas do poder fiscalizador do Congresso. Trata-se, pois, de criar as condições para que as CPI venham a cumprir adequadamente suas funções e realzar expectativas sobre sua eficácia. Neste sentido foi justa e oportuna a proposta contida na Resolução nº , que alocou recursos orçamentários do Senado às CPI. Agora, proponho que se crie um serviço técnico permanente de apoio às CPI. Este serviço de auditoria contábil preencherá importante lacuna dessas Comissões e se constituirá em decisivo elemento da reestrutura desta Casa nesta nova etapa da vida política do País.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
José Agripino — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto que vem de ser lido, nos termos regimentais, ficará sobre a mesa pelo prazo de três sessões a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências, tendo PARECERES proferidos em Plenário:

1º pronunciamento — favorável ao projeto;

2º pronunciamento — contrário à emenda apresentada.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 1987

(Nº 8.420/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sindicatos poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas) responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários dos sindicatos vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos dos sindicatos de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o Sinpas.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda que recebeu parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Aprovado o projeto, rejeitada a emenda, a matéria vai à sanção presidencial.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/87 (nº 4.420, de 1986, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências.

O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários dos sindicatos, vencidos até o último dia do mês anterior ao da publicação dela."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à sanção.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, de 1987

(Nº 8.419/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades esportivas e recreativas poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção de entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — Sinpas, responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários das entidades esportivas e recreativas vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos das entidades de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o Sinpas.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987 — DF.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987 — DF, que altera a base de Cálculo da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A taxa será calculada em função da área do imóvel, aplicando-se coeficientes ao valor da Unidade Padrão do Distrito Federal, de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, na forma dos Anexos I, II, III e IV."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria é aprovada.

O Projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987 — DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso IV do artigo 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

I —

II —

III —

IV — 0,30 (trinta décimos por cento) quanto aos imóveis exclusivamente residenciais edificadas, com Carta de "Habite-se."

Art. 2º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1988, é aprovada a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

QUADRO I

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS NO DISTRITO FEDERAL EM JANEIRO DE 1986

Localidade	Quantidade	Valor Lançamento
Brasília (Asa Norte)	6.050	29.159.744,82
Brasília (Asa Sul)	5.166	19.971.238,56
Ceilândia	22.038	1.209.085,71
Brazlândia	3.635	161.279,34
Planaltina	3.857	221.963,13
Sobradinho	2.796	2.188.256,52
Gama	10.966	2.945.425,56
Guará	239	870.689,40
Samambaia	568	110.002,62
Núcleo Bandeirante	1.037	730.059,18
Taguatinga	5.607	8.029.258,06
Sub-Total	61.959	65.597.002,90
Diversas	11.358*	—
Total	73.317	65.597.002,90

* Refere-se a imóveis não edificadas que não tiverem IPTU lançado em 1986.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1987, que suspende a execução do artigo 93, do Decreto-lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1987

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Suspende por Inconstitucionalidade, a execução do artigo 93, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva profe-

rida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 104.306-7, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 93 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo, acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1987, que suspende, em parte, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —

Wilson Martins, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Suspende, em parte, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.545-9, do Estado de São Paulo, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo, na parte em que exclui o bacalhau da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, conforme consta do § 21 que o citado Decreto acrescentou ao art. 5º do Regulamento

do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, do mesmo Estado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 384, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 384, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinada à implantação de entrepostos de pesca, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 385, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 385, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinada à implantação de uma central de Abastecimento, no Município.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para uma questão de ordem.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, está faltando à Liderança o avulso do Projeto de Resolução nº 347 que re ratifica a Resolução nº 126. Aliás, estão faltando todas!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência está solicitando à Assessoria que atenda a V. Exª e aos demais Srs. Senadores. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 386, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987 — **Áureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 386, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um mercado público, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 387, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Áureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 387, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação com paralelepípedo e drenagem de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 388, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 388 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 388, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios, galerias pluviais, poços de visita e caixa de sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 12:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 389 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 389 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 390, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 390, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 14:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 391, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 391, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 392, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Alfredo Campos, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 392, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16**

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 393, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer Favorável, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 393, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 393, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matosinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 394, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matosinhos (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 394, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 395, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 395, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação de ruas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

— Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 396, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 396, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de conhecer o teor dessa resolução que se rerratifica.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será encaminhado a V. Exª

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora para uma questão de ordem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa solicitação é justamente a mesma. Temos agido com o máximo de flexibilidade possível, não havendo recebido outros anexos na hora do expediente e votado, sem maiores entraves. Mas esta matéria, como algumas que se seguem, estão a merecer o envio ao plenário da documentação necessária para elucidação dos Srs. Senadores do que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência sugere aos Srs. Líderes, se não houver objeção, que esta matéria fique para o final da Ordem do Dia, justamente para que os Srs. Senadores tenham conhecimento melhor da matéria com a distribuição dos avulsos.

O Sr. Virgílio Távora — De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Serviço Público Civil, emitido em 4 de junho de 1986, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um projeto como este, de uma importância incalculável, não pode ser votado sem sabermos de que se trata. Por acaso, tenho em mãos um substitutivo que dizem que vai ser apresentado aqui em plenário, dado particularmente. Eu queria saber, pelo menos, o teor da mensagem governamental, o parecer...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O avulso está sendo encaminhado a V. Exª

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Fico grato a V. Exª

O Sr. Ronan Tito — Proponho deixemos este item para o final. Após apreciado, teremos condições de votá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência deixará o item 22 para o final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87,

na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 2 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea b do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 38, DE 1987
(Nº 29/87, na Casa de origem)

De iniciativa do
Senhor Presidente da República

Cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado um cargo, em comissão, de Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região da Justiça do Trabalho, código DAS-101.4, a ser exercido por Procurador do Trabalho de Segunda Categoria.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região os cargos constantes do Anexo I desta lei, a serem providos mediante concurso público, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os 4 (quatro) cargos da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código

PRT-15-NS-923, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, PRT-15-NS-900, criados pelo parágrafo único do art. 24 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, na forma do Anexo II daquela lei, passam a ser denominados de cargos de Administrador.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para atender às despesas decorrentes desta lei, a serem consignados em favor do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário:

— **1º pronunciamento:** favorável ao projeto.

— **2º pronunciamento:** contrário às emendas apresentadas.

A matéria constou da ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 2 do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno e rejeitadas as emendas apresentadas.

Discussão do projeto, em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea b do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta do Senado, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Face a um acordo de diferenças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É a seguinte o projeto aprovado:

ANEXO I

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região — Campinas — SP

QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Nº de Cargos
Outras Atividades de Nível Superior (PRT-15-NS-900)	Assistente Social	PRT-15-NS-900	01
Serviços Auxiliares (PRT-15-SA-800)	Datilógrafo	PRT-15-SA-802	01
Outras Atividades de Nível Médio (PRT-15-NM-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	PRT-15-NM-1000	01
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (PRT-15-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-15-TP-1201	01
	Agente de Portaria	PRT-15-TP-1202	04

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, de 1987

(Nº 9/87, na Casa de origem)

De iniciativa do
Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Técnico Judiciário AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário AJ-022, Auxiliar Judiciário AJ-023, de Agente de Segurança Judiciária AJ-024 e de Atendente Judiciário AJ-025, na forma constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos que excederem a lotação existente serão preenchidos preferencialmente por servidores requisitados de outras repartições, federais, estaduais ou municipais, em exercício na data de publicação desta lei, observados os seguintes critérios de prioridade:

I — ingresso no serviço público mediante concurso de provas ou de provas e títulos, destinados ao preenchimento de cargos de igual nível de complexidade;

II — qualificação profissional adequada ao exercício do cargo;

III — tempo de exercício em cargo equivalente;

IV — tempo de serviço público.

Art. 2º Ficam extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Agente Administrativo TRE-SA-801, de Datilógrafo TRE-SA-802, de Motorista Oficial TRE-TP-1201 e de Agente de Portaria TRE-TP-1202, na forma do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a transposição, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRE-AJ-023, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente Administrativo e Datilógrafo; para

a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRE-AJ-024, dos ocupantes dos cargos extintos de Motorista Oficial, e para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário TRE-AJ-025, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente de Portaria.

Art. 3º Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Médico NS-901, Auxiliar de Enfermagem NM-1001, Bibliotecário NS-932, Contador NS-924 e Técnico de Contabilidade NM-1042, na forma constante do Anexo III desta lei.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, os seguintes cargos:

a) 1 (um) Diretor de Subsecretaria — DAS-101;

b) 3 (três) Assessor — DAS-102.

Art. 5º Ficarão extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que vagarem, os cargos de Auditor e de Técnico de Contabilidade, na forma constante do Anexo IV desta lei.

Art. 6º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário TRE-AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário TRE-AJ-022, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a ser estruturadas na forma constante do Anexo V desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo V desta lei, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais passa a ser a estrutura constante do Anexo VI desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências

de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na estrutura constante do Anexo VI, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 2º Os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que ocupavam os cargos extintos de Motorista Oficial, TRE-TP-1201, transpostos para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 2º desta lei, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências que possuíam. Quando inexistentes, na estrutura constante do Anexo VI desta lei, as referências de que eram ocupantes os funcionários serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 8º Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta lei, poderão passar a integrar os correspondentes Grupos de Categorias Funcionais, caso haja concordância do órgão de origem.

Art. 9º Ficam autorizados os Tribunais Eleitorais a proceder à reestruturação de seus serviços, podendo transformar os cargos e funções de confiança, fixando os respectivos níveis de retribuição, de acordo com legislação em vigor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as intuições necessárias

§ 2º A reestruturação dos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais será submetida à prévia aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais são privativos dos funcionários dos respectivos Quadros.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Tribunais Eleitorais ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(ARTIGO 19, DA LEI Nº , de de de 198)

criação de cargos de provimento efetivo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	10
Auxiliar Judiciário	AJ-023	12
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	02
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	14
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	11
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Auxiliar Judiciário	AJ-023	36
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	12
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	01
Auxiliar Judiciário	AJ-023	77
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	07
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	49
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	06
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	08

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	25
Auxiliar Judiciário	AJ-023	33
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	34
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	09

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	48
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	09
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	121
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	46
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	17
Auxiliar Judiciário	AJ-023	32
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	15
Auxiliar Judiciário	AJ-023	28
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	15
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	07
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	31
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	34
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	06
Auxiliar Judiciário	AJ-023	64
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	16
Atendente Judiciário	AJ-025	100

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	08
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

ANEXO II

(ARTIGO 29, DA LEI Nº , de de de 198)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	07
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	11
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	59
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	32
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	04
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	13
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	15
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	22
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	08
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	09
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	61
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	14
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	60

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	25
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	22
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05
Datilógrafo	TRE-SA-802	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	12
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	100
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	03
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

ANEXO III

(ARTIGO 39, DA LEI Nº . de de de 198)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

A N E X O IV

(ARTIGO 59, DA LEI Nº , DE DE DE 198)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANDO VAGAREM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

A N E X O V

(ARTIGO 69 DA LEI Nº , DE DE DE 198)

REESTRUTURAÇÃO DE CATEGORIAS

CÓDIGO AJ-020

CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
TECNICO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-021	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25 CLASSE "B" NS-16 a 21 CLASSE "A" NS-10 a 15
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-022	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25 CLASSE "B" NS-16 a 21 CLASSE "A" NS-10 a 15

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 25:

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem nº 447, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ipirá — BA contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Ipirá/BA
- 1.2 Localização (sede): Praça da Bandeira, 347 — CEP 44.600 Ipirá/BA.

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 94.246,24 OTN.

- 2.2 Objetivo: drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios.

- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação de OTN.

- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas de acordo com o cronograma a ser apresentado.

- 2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

- 2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 41/86, de 5-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro é legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 399, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá-BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 94.246,24 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipirá — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 26:

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 448, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Coaraci — BA, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Coaraci
- 1.2 Localização (sede): Av. Juracy Magalhães, 245 — COARACI/BA CEP: 45640

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 366.619,64 OTN.

2.2 Objetivo: im-
plantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de ruas e construção de um centro de abastecimento.

- 2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das quotas do FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 545 de 8-9-87, publicada no **Diário Oficial** do Estado de 19 e 20-9-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 400, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coaraci — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de rios e construção de um centro de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 27:

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sou-

sa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB-DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 449, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila — BA contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Dias D'Ávila

- 1.2 Localização (sede): Av. Pasteur, s/nº — Dias D'Ávila/BA CEP: 42.850

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 293.961,94 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sargetas, poços de visitas com tampa e caixas de recepção.

- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 10/87 de 23-10-87, publicada no **Diário Oficial** do Estado, em 25-10-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 401, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta

na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sarjetas, poços de visita com tampa e caixas de recepção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB-DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 450, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itajuípe (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itajuípe/BA

1.2 Localização (sede): Praça da Bandeira, 16 Itajuípe/BA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 362.296,39 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamento em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixa de recepção.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 478, de 2-10-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 402, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,36 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajuípe BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamentos em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixa de recepção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 29:**

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 451, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Pirituba (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade

de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Pirituba

1.2 Localização (sede): Alameda Sampaio nº 6 — Pirituba/Bahia CEP: 44830

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 342.755,02 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das quotas do FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 395 de 14-9-87 publicado no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 19/20-9-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 403, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pirituba (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 30:**

Mensagem nº 452, de 1987 (nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 452, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Presidente Dutra

1.2 Localização (sede): Av. São Gabriel, 226 — Presidente Dutra/BA CEP: 44930

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 115.310,24 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das quotas do FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 0006/87, de 13-07-87 publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 25-7-87

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 404, DE 1987

Autoriza a Prefeitura municipal de Presidente Dutra (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 453, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Uibaí (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Uibaí

1.2 Localização (sede): Av. Pedro Joaquim Machado s/n Uibaí/BA Cep: 44950

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 38.359,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 38, de 11 de agosto 1987, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, 18 de agosto de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 405, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uibaí (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uibaí — Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 454, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador
1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas — CEP: 40000

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 354.590,40 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Lucaia.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 03.11.86 publicada no *Diário Oficial* do Estado, em 15-11-86.

Nos aspectos econômico-financeiros a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 406, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistema de macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Lucaia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 33:

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 455, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista — Engenho Velho de Brotas — Salvador — BA. — CEP: 40000

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 395.101,55 OTN.

2.2 — Objetivo: implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas de ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de publicada no *Diário Oficial* do Estado, em 15-7-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 407, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 34:

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87 na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 456, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador — BA contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador
1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas — Salvador — BA. Cep: 40000

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 285.401,39 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86 de 3-11-86 publicada no *Diário Oficial* do Estado, em 15-7-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 408, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de macrodrenagem na bacia do rio Camurujipe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 35:

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 — (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designa o nobre Senador Mei-

ra Filho para proferir parecer sobre o ofício, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de Goiás solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Central de la Argentina, destinado a financiar as despesas de implantação do Projeto de Construção, Equipagem e Funcionamento de Hospitais Regionais, naquele Estado.

No mérito, o pleito encontra a melhor acolhida da Casa, até mesmo porque o projeto a ser financiado pela presente operação de crédito se reveste de aspectos sociais relevantes e de muita oportunidade para a atual fase que atravessa o Estado de Goiás.

Vale ressaltar, também, que a operação de crédito externo será controlada junto ao Banco Central de la Argentina, sem a garantia ou aval da União, em estreita e direta colaboração com o Governo daquele Estado, que fornecerá as suas próprias garantias, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens de seu patrimônio.

Foram atendidos os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente para a concretização do empréstimo.

O exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado de Goiás, somos favoráveis ao acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 409, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, junto ao Banco Central de la Argentina, destinada ao Projeto de Construção, Equipagem e Funcionamento de Hospitais Regionais de baixa complexidade.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução

da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos ainda na fase de discussão, a votação não se dará hoje, mas na próxima sessão. Entretanto, em se tratando de operação de crédito externo em dólares, coerente com meus votos anteriores, quero deixar registrado desde agora que votarei contrariamente à proposta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 36:

Mensagem nº 457, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 457, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais Contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

1.2 Localização (sede): Pça. da Liberdade, s/n — Belo Horizonte (MG).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de minipenitenciária no Município de Montes Claros.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação aos dispêndios do financiamento de cotas do Fundo de Participação dos Estados-FPE, com o arquivamento de uma via do contrato na Agência do Banco do Brasil S/A.

2.7 Dispositivos legais: Resolução nº 4.122, de 25-9-86, publicado no **Minas Gerais** de 25-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 410, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a construção de minipenitenciária no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 37:

Mensagem nº 458, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Te-

souro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 458, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

1.2 Localização (sede): Pça. da Liberdade, s/n — Belo Horizonte (MG).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de minipenitenciária no Município de Almenara.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação aos dispêndios do financiamento de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos legais: Resolução nº 4.122, de 25-9-86, publicada no **Minas Gerais** de 25-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1 de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 414, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76,

alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de minipenitenciária no Município de Almenara.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 38:

Mensagem nº 459, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 459, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais contrate junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

1.2 Localização (sede): Praça da Liberdade s/n, Belo Horizonte (MG).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de minipenitenciária no Município de Caratinga.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação aos dispêndios do financiamento de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos Legais: Resolução nº 4.122 de 25-9-86, publicada no **Diário Oficial** do Estado de Minas Gerais de 25-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 412, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de minipenitenciária no Município de Caratinga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 460, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

vimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi Guaçu/SP

1.2 Localização(sede): Rua Henrique Coppi, 200 Mogi Guaçu/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 71.744,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades pré-escolares.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (-dez-) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.088/87, de 3-6-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 413, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a contratar operação de crédito do valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades pré-escolares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Meira Filho para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 461, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Rio Grande do Norte

1.2 Localização(sede): Palácio Potengi. Praça 7 de setembro. Natal — RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 419.204,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades de pequeno porte.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	111.089,00
1987 — Cz\$	444.356,00
1988 — Cz\$	444.356,00
1989 — Cz\$	444.356,00
1990 — Cz\$	4.147.413,00
1991 — Cz\$	4.110.383,00
1992 — Cz\$	4.073.352,00
1993 — Cz\$	4.036.323,00
1994 — Cz\$	3.999.293,00
1995 — Cz\$	3.962.264,00
1996 — Cz\$	3.925.233,00
1997 — Cz\$	3.888.204,00
1998 — Cz\$	3.851.175,00
1999 — Cz\$	3.814.145,00
2000 — Cz\$	3.777.115,00
2001 — Cz\$	3.740.085,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 5.440, de 30 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 414, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidade de pequeno porte.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41:**

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Meira Filho para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 462, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte contrate,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Segurança Pública.

1.2 Localização (sede): Praça Augusto Severo, 261, Ribeira 59000 — Natal/RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 81.869,35 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos e veículos destinados à Secretaria de Segurança Pública.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 335.314,31

1987 — Cz\$ 1.392.234,43

1988 — Cz\$ 2.253.554,54

1989 — Cz\$ 2.141.783,10

1990 — Cz\$ 2.030.011,66

1991 — Cz\$ 973.091,54

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Estadual nº 5.380, de 2-9-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 415, DE 1987

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos e veículos para a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 42:**

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 463, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 478.614.123,68 (correspondente a 1.032.653,24 OTN, de Cz\$ 463,48 em nov/87);

B — Prazos:

1 — de carência: estimada — 24 meses; e máxima — 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (CEF); e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — taxa de administração da CEF: 2% sobre cada desembolso

D — Garantia: fiança da Prefeitura Municipal de Limeira-SP (cotas-partes do ICM da P.M. de Limeira);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado de São Paulo S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 416, DE 1987

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 43:

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.
Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 464, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo SA, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 59.493.940,00 (correspondente a 236.500,00 OTN de Cz\$ 251,56 em maio/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (CEF) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
- 2 — taxa de administração da CEF: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) da Prefeitura Municipal de Sumaré (SP); e

E — Destinação de recursos: execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado de São Paulo SA.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 417, DE 1987

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500 OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo SA, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, com parecer favorável, encaminho a V. Exª o projeto de resolução.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 44:

Mensagem nº 465, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Gerson Camata para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES.
Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 465, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 21.327.821,46 (correspondente a 68.682 OTN de Cz\$ 310,53, em junho/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3,5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% s/desembolsos;

3 — Del credere: 1,0% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: execução de projetos relacionados com a implantação de calçamento, meio-fio e galerias pluviais.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 418, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Se-

nado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, de 68.682,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade da agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a execução de projetos relacionados com a implantação de calçamentos, meio-fio e galerias pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 45:**

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Departamento de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 466, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Buritizeiro
- 1.2 Localização (sede): Praça Cel. José Geraldo, 01 CEP 39280 — Buritizeiro/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.000,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de calçamento.
- 2.3 Prazo. Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de parcelas do imposto sobre circulação de Mercadorias — ICM, aos dispêndios do financiamento.
- 2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 449/87, de 23-09-87, publicada no "Minas Gerais" do dia 1º-10-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 419, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buritizeiro — MG, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN; junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 46:**

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 467, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) contrate junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Cantagalo
- 1.2 Localização (sede): Praça Miguel de Carvalho, 65 Cantagalo/RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 124.627,62 OTN.

2.2 Objetivo: pavimentação, drenagem e contenção de encostas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 14/86 de 22/DEZ/86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 420, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à pavimentação, drenagem e contenção de encostas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 47:**

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN
(Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 468, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Caratinga — MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Caratinga
- 1.2 Localização (sede): Rua Raul Soares, 145 — CEP 35300 — Caratinga/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 125.373,75 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de calçamento poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM aos dispêndios do financiamento.
- 2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 1.619/87, de 16-9-87, publicada no "Minas Gerais", edição de 19-9-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 421, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caratinga MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 48:

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 469, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena — MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Conselheiro Pena
- 1.2 Localização (sede): Praça João Luiz da Silva, s/n CEP 35240 — Conselheiro Pena/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 56.000,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: canalização de córrego.
- 2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM aos dispêndios do financiamento.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.198/87, de 15/maio/1987, publicada no "Minas Gerais" de 28-10-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a canalização de córrego.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 49:

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 470, de 1987, o Senador Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) contrate, jun-

to à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Contagem
1.2 Localização (sede): Praça da República, s/n-32010-Contagem/MG Telefones: (031) 351-0577 333-4322

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais.

2.3 Prazo Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 1.819/87, de 18-08-87, publicada no "Minas Gerais", edição de 27-8-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 14385, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer proferido pelo Sr. Alfredo Campos, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Item 50:

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 471, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Contagem

1.2 Localização (Sede): Praça da República, S/N — 32010 — Contagem/MG — Telefones: (031) 351-0577 e 333-4322

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 441.729,32 OTN.

2.2 Objetivo: implantação do sistema de drenagem.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 1.779/86, de 29-10-86, publicada no "Minas Gerais", edição de 29-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 424, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
— Item 51:

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador José Paulo Bisol para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 472, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Proponente

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.250,00 OTN.

2.2 Objetivo: conclusão e construção de unidades escolares.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 66.555,52

1987 — Cz\$ 88.740,70

1988 — Cz\$ 163.780,58

1989 — Cz\$ 232.164,91

1990 — Cz\$ 223.290,84

1991 — Cz\$ 214.416,77

1992 — Cz\$ 205.542,70

1993 — Cz\$ 196.668,63

1994 — Cz\$ 187.794,56

1995 — Cz\$ 178.920,49

1996 — Cz\$ 170.046,42

1997 — Cz\$ 161.172,35

1998 — Cz\$ 77.258,40

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.090, de 26-9-85.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 425, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão e construção de unidades escolares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 52:

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 473, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Gongogi/BA

1.2 Localização (sede): Avenida Central, s/n — Gongogi/BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 43.703,01 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de um hospital geral.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 195, de 19-2-87, re ratificada pela Lei nº 198, de 30-6-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 426, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um hospital geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente. O Senado Federal resolve:

Durante o parecer proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 53:

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 474, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ibiá

1.2 Localização (sede): Rua Três, nº 14 — CEP 38950 — Ibiá — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 75.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: canalização de córrego e implantação de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: lei aprovada pelo Legislativo do Município, sob o nº 1.254, de 27 de julho de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 427, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à canalização de córrego e implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 54:

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador

Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ROMAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 475, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ibitiré (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ibitiré

1.2 Localização (sede): R. Otacílio Negrão de Lima, 8 — 32400 — Ibitiré — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 200.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento em diversas ruas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 961, de 15 de outubro de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 428, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibitiré (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento em diversas ruas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 55:

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 476, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cz\$ 833.800.722,17 (correspondente a 1.964.148,60 OTN, de Cz\$ 425,51 em out/87);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (CEF); e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — taxa de administração da CEF: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Ouida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado de São Paulo S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 429, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo, S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 56:

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 477, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autotização para que a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 20.124.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 251,56, em maio/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 15 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3,5% a.a.,
- 2 — del credere: 1,0% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: construção de um mercado público na sede do Município, incluindo pavimentação e iluminação das vias de acesso.

Ouida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 430, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à construção de um mercado público na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 57:

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 478, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi-Guaçu/SP

1.2 Localização (sede): Rua Henrique Coppi, 200 — Mogi-Guaçu/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 215.260,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de um posto de saúde e aquisição de equipamentos para um hospital.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 2.090/87, de 3-6-87, e Lei Municipal nº 2.115/87, de 24-9-87.

Nos aspectos econômico e financeiro, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 431, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um posto de saúde e aquisição de equipamentos para um hospital.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 58:**

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 479, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi Guaçu/SP

1.2 Localização (sede): Rua Henrique Coppi, 200. MOGI GUAÇU/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 170.341,19 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor ajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.089/87, de 03-6-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 432, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 59:**

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 480, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Montes Claros.

1.2 Localização (sede): Av. Cel. Prates, 142 — Montes Claros — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 247.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Mercado Municipal.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.638, de 5 de junho de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 433, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Mercado Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 60:**

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 481, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nova Lima/MG

1.2 Localização: Praça Bernardino de Lima, 80 — Nova Lima/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 150.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.165, de 19-5-87, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais de 13-6-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 434, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 61:

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 482, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Pombal (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — Valor: Cz\$ 30.213.600,00 (correspondente a 80.000 OTN, de Cz\$ 377,67 em agosto/87).

B — Prazos:

1 — de carência: até 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5 a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre desembolso;

3 — Del-credere: 1% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o Parecer do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pombal (PB), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 62:

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 483, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 24.842.400,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 310,53, em junho/87;

B — Prazos:

1 — de carência: até 15 meses,

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5% a.a.,

2 — del-credere: 1,0% a.a.;

3 — taxa de administração: 2% s/desembolso;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos.

Ouída a respeito, a Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 436, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 63:

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 484, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 20.124.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 310,53, em mai/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 215 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 5,5% a.a.;
- 2 — outros encargos: 1% a.a. de "del credere";

D — Garantia: quotas-partes do FPM — Fundo de Participação dos Municípios;

E — Destinação de recursos: implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre.

Ouída a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo parecer do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 437, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 64:

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 485, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Serraria (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.415.540,00 (correspondente a 62.000,00 OTN, de Cz\$ 377,67 em agosto/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 5,5% a.a.;
- 2 — del credere: 1,0% a.a.;
- 3 — taxa de administração: 2,0% s/desembolso;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: Execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas.

Ouída a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 438, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Serraria (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 65:

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. ROMAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 486, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sete Lagoas
1.2 Localização (sede): Praça Barão do Rio Branco, nº 16 — 35.700 — Sete Lagoas (MG)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 217.630,11 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de galeria de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM — aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 3.797, de 3-9-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 439, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galeria de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 66:

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. ROMAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 487, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Unaí/MG
1.2 Localização (sede): Praça JK, s/n Unaí/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 36.560,60 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de escolas na sede do Município.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 —	Cz\$ 91.455,27
1987 —	Cz\$ 199.656,20
1988 —	Cz\$ 340.348,67
1989 —	Cz\$ 468.562,62
1990 —	Cz\$ 451.924,61
1991 —	Cz\$ 435.286,59
1992 —	Cz\$ 418.648,57
1993 —	Cz\$ 402.010,55
1994 —	Cz\$ 385.372,54
1995 —	Cz\$ 368.734,52
1996 —	Cz\$ 352.096,51
1997 —	Cz\$ 335.458,49
1998 —	Cz\$ 318.820,47
1999 —	Cz\$ 302.182,45
2000 —	Cz\$ 144.851,97.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.081, de 8 de outubro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 440, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unai (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unai (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a Construção de escolas na sede do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 67:

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador José Paulo Bisol para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 488, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) contrate, junto a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação

A — Valor Total: Cz\$ 82.943.811,23 (correspondente a 206.487,12 OTN em setembro de 1987), sendo:

Área Fiplan: Cz\$ 1.382.396,05,

Área Cura: Cz\$ 34.041.520,32,

Área Promorar:

— Infra-estrutura: Cz\$ 19.007.958,75,

— Embrões: Cz\$ 28.511.936,11;

B — Prazos:

Área Fiplan:

1 — de carência: 6 meses,

2 — de amortização: 120 meses,

Área Cura:

1 — de carência: 6 meses,

2 — de amortização: 240 meses,

Área Promorar:

— Infra-estrutura:

1 — de carência: 3 meses,

2 — de amortização: 216 meses,

— Embrões:

1 — de carência: 3 meses,

2 — de amortização: 360 meses:

C — Encargos:

Área Fiplan:

1 — juros: 6,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada parcela liberada,

Área Cura:

1 — juros: 8,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada, parcela liberada,

Área Promorar:

— Infra-estrutura:

1 — juros: 8,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada parcela liberada,

— Embrões:

1 — juros: 2% a.a.,

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada parcela liberada;

D — Garantia: vinculação das quotas-partes do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura, drenagem pluvial, execução de drenagem e embrões.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 441, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 OTN.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura,

drenagem pluvial, execução de drenagem e embrões.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Volta-se ao item 20 da pauta. **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que ratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Tendo pedido a V. Exª para que tivesse eu conhecimento do texto desta resolução, agora graças à diligência dos funcionários do plenário, tenho em mãos não só o Ofício S-42, de 1987, como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, Sr. Presidente, devidamente esclarecido, nada tenho a opor à aprovação do projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 397, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que ratifica a Resolução nº 126, de 1986, do Senado Federal. Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aluísio Bezerra, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 397, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987**Rerratifica a Resolução nº 126, de 1986.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 126, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil), considerado o valor nominal da IPC de 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa, e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, a primeira junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento da implantação do Projeto Cura "Estação Experimental", naquele Município e a segunda junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de drenagem e pavimentação com tijolos no Loteamento Tancredo Neves, naquela Cidade."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil, emitido em 4 de junho de 1986, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 35, de 1987

Da Comissão do Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933-D, de 1985, na origem), que "dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal".

Relator: **Senador Jorge Kalume**

Vindo da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação, está em exame nesta Comissão

Projeto de Lei da Câmara, dispondo sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

A presente proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e foi encaminhada à Câmara dos Deputados, para início de tramitação, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos da Administração, esclarecendo que

A elaboração do anteprojeto aludido prende-se ao fato de a legislação em vigor sobre o assunto, consubstanciado no Decreto nº 85.633, de 8 de janeiro de 1981, com as alterações posteriores, estar a merecer uma ampla visão, de modo a torná-la mais aperfeiçoada, racional e justa.

Com o fito de evitar casuísmos futuros e arbitrio na utilização, optou-se por regular a matéria através de lei, diploma legal cujas normas têm maior permanência e são de mais difícil modificação.

A distribuição dos imóveis residenciais tanto será permitida a todos os servidores das entidades proprietárias como as particulares e servidores de outras entidades que foram designados ou requisitados para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com as prioridades e disponibilidades das entidades mencionadas.

Por razões óbvias, veda-se a distribuição de imóvel residencial, com algumas exceções justificáveis, ao servidor, quando ele, seu cônjuge, ou ainda seu companheiro amparado por lei, seja ou tenha sido, nos dois anos anteriores, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, independentemente de cogitação do modo como ele foi adquirido.

Os imóveis alvo da proposição, à exceção dos de propriedade da União, serão utilizados por servidores das entidades proprietárias ou por elas indicados, de acordo com as prioridades que forem fixadas em razão de suas disponibilidades.

Veda o projeto, no seu art. 3º, a utilização dos imóveis referidos, por servidor, seu cônjuge ou companheiro amparada por lei, que seja ou tenha sido, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à lavratura do respectivo termo, proprietário, usufrutuário, titular do direito real de uso, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial, em condições de uso, no Distrito Federal.

Excluídos do alvo da Proposição os Ministros de Estado, Consultor-Geral da República, Procurador-Geral da República, o Ministro de Tribunal, e os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 4.

Há injustificável lacuna, que é a omissão dos Tribunais regionais que também integram a esfera da União inobstante ficaram fora das restrições previstas para os Tribunais Superiores, em face de situações absolutamente iguais.

Não há igualmente razão para se alijar, da transação de compra e venda de imóveis funcionais o servidor que, a critério de administração, em virtude do nível hierárquico do cargo ocupado,

tenha sido obrigado a mudar de residência para adapta-se ao novo status, para o qual tenha sido nomeado, continuando sempre em próprio da União.

O projeto não cuidou da situação dos aposentados que continuam a residir no imóvel funcional e que ficariam fora do alcance do Projeto.

Assim, considerando que a matéria é de iniciativa governamental, somos, nesta Comissão, pela aprovação do projeto com as seguintes:

EMENDA Nº 1 — CSPEC

Dê-se ao § 2º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"§ 2º Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelo ministérios militares, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, pela Presidência da República, os localizados nos Setores de Habitação Individuais, de Chácaras e de Mansões, e os ocupados pelos Membros do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores e Regionais e respectivos servidores que não sejam titulares, em caráter vitalício ou efetivo de cargos ou empregos permanentes."

EMENDA Nº 2 — CSPEC

Dê-se ao item II do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11.
I —
II — que o servidor, mesmo aposentado, resida em imóvel funcional."

EMENDA Nº 3 — CSPEC

Suprima-se o art. 12 do presente Projeto.

Justificação

Em razão da nova redação do inciso II do art. anterior.

EMENDA Nº 4 — CSPEC

Dê-se nova redação à ementa do Projeto de Lei nº 6.933/85.

"Dispõe sobre a utilização e alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal."

Justificação

Com as emendas incorporadas ao projeto de lei original, tratando da venda dos imóveis, torna-se necessário dar a correta abrangência à sua ementa.

EMENDA Nº 5 — CSPEC

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"I — taxa de utilização, que não poderá ser superior a um milésimo do custo de construção do imóvel, corrigido por índice de reajuste do salário do servidor público civil."

Justificação

A presente emenda procura impedir que fique no livre arbítrio da autoridade administrativa a fixação do valor da taxa de utilização, além de fixar regra de correção do valor da construção do imóvel — base de cálculo da Taxa de Utilização com-

patível com os reajustes salariais concedidos ao servidor público federal.

EMENDA Nº 6 — CSPC

Suprima-se o § 3º do art. 11 do presente Projeto de Lei.

Justificação

A supressão do presente dispositivo é decorrente da nova redação proposta, para o § 1º do mesmo artigo, além de impedir o surgimento intempestivo de mais uma estatal no Sistema Financeiro de Habitação.

EMENDA Nº 7 — CSPC

Dê-se ao § 1º do art. 11 a seguinte redação:

"§ 1º As condições, preço e prazo de alienação serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, revertendo, ao Tesouro Nacional, o produto da alienação dos imóveis."

Justificação

Procura-se evitar a procrastinação da regulamentação pertinente, bem como garantir que o produto da alienação dê entrada no Tesouro Nacional, obedecendo o preceito constitucional da não-vinculação das receitas públicas.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Héllo Guelros** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 7, da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, o Parecer da Comissão do Distrito Federal, emitido no dia 13 de maio do corrente ano, que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 36, de 1987

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933-D, de 1985, na origem), que "dispõe sobre a utilização dos imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal".

Relator: **Senador Alexandre Costa**

Trata-se de projeto de lei originário do Poder Executivo, que objetiva disciplinar a utilização dos imóveis funcionais no Distrito Federal. A referida proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados com emenda, dando um tratamento mais abrangente à questão, de forma a assegurar o direito de aquisição aos ocupantes, em condições estabelecidas.

Nesta Câmara Alta, a proposição mereceu parecer favorável da Comissão do Serviço Público Civil, com o acatamento das Emendas de nºs 1 a 7 que objetivam aprimorar o texto recebido da

outra Casa Legislativa, dando-lhe maior clareza e equidade.

Nesta Comissão, a matéria recebeu emendas dos nobres Senadores Mário Maia e João Lobo, dentro do mesmo espírito de aperfeiçoar o diploma legal, todas já acatadas pela Comissão anterior.

O projeto de lei ora em apreciação, no espírito de sua redação inicial, apenas parcialmente trata do grave problema dos imóveis funcionais de propriedade da União, existentes na Capital da República. Atendendo ao clamor da grande massa de servidores públicos, bem como aos inegáveis reflexos que um tratamento mais abrangente da questão trará à economia do Distrito Federal, a Câmara dos Deputados, com muita sensibilidade, emendou a referida proposta de texto legal.

Ocorre, porém, que a emenda acrescida pela Câmara dos Deputados não obsta a que a União proteja a execução das medidas aprovadas ou que, por estabelecer condições inaceitáveis, seja por sua natureza financeira ou por discriminação injustificável, impossibilite a efetivação do que for determinado.

Este relator, ao apreciar detidamente a questão, não pode deixar de considerar o problema social subjacente à ocupação desordenada dos imóveis funcionais que, ao tomar-se pesado, fonte injustificada de preocupações familiares, requer a urgência de uma proposição de elevado alcance social e moralizadora de costumes.

Brasília vive um clima de escassez de oportunidades de trabalho, por sua natural força atrativa da imensa mole de migrantes que buscam nela as aspirações de melhoria. O agravamento da crise habitacional debate-se aqui, ironicamente, no solo planejado e na paralisação da construção civil e nos alugueis extorsivos que sufocam as famílias. Há que considerar que, sendo o Governo o grande impulsionador de sua economia, nada mais justo que por romper as amarras da ocupação rígida dos imóveis funcionais, dê-se novo alento à débil economia local e solução para milhares de famílias que se debatem nas dificuldades de moradia.

Diante dessas considerações, este relator é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986, com as Emendas de nºs 1 a 7 da douta Comissão de Serviço Público Civil, acrescidas das seguintes Emendas:

EMENDA Nº 8 — DF

Suprima-se o art. 8º, renumerando-se os demais.

Justificação

A manutenção do art. 8º transforma a SEDAP em feroz senhorio que ameaça os ocupantes dos imóveis funcionais com uma rescisão ou alteração unilateral dos termos já firmados anteriormente. Esta é uma disposição flagrantemente inconstitucional, além de socialmente injusta.

EMENDA Nº 9 — DF

Acrescente-se ao item III do art. 11 a seguinte expressão:

"Art. 11.
I —
II —
III —"

..., adquirido de qualquer órgão, entidade ou Fundação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.390, e não tenham decorrido da condição de funcionário ou servidor público."

Justificação

A presente emenda visa a proteger aqueles servidores que moram em próprios nacionais e que, às custas de suas economias e sem qualquer ajuda de órgão governamental, muitas vezes com sacrifícios de outras e legítimas aspirações de seu núcleo familiar, conseguiram adquirir seu imóvel.

Mas, ainda, tal concessão que abrange um número elevado de servidores, não frustra ou balda a garantia e a proteção social da norma, pelo contrário, ampara e não penaliza servidores que, ao longo do tempo, mesmo durante a perversa crise econômica em que se abateu a Nação, souberam administrar os magros rendimentos auferidos e adquiriram um imóvel onde, mesmo precariamente, pudessem abrigar, e assim, repor suas energias.

EMENDA Nº 10 — DF

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. A alienação far-se-á mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

§ 1º O prazo de alienação não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos, observada, em cada caso, a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador ao término do contrato.

§ 2º O valor da prestação mensal não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da renda mensal familiar.

Art. As taxas de juros exigíveis nos financiamentos são as seguintes:

Limites	Juros
Até 1.500 OTN	2% a.a.
De mais de 1.500 até 2.000 OTN	3% a.a.
De mais de 2.000 até 2.500 OTN	4% a.a.
De mais de 2.500 até 3.500 OTN	5% a.a.
De mais de 3.500 até 4.500 OTN	6% a.a.
Acima de 4.500 OTN	7% a.a.

Art. Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 1º O primeiro reajustamento far-se-á de acordo com a variação do percentual do reajuste concedido, calculada proporcionalmente ao período decorrido entre a assinatura do contrato e a concessão do aumento.

§ 2º Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. O preço de alienação do imóvel corresponderá ao seu custo atualizado na data da venda pela variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), descontada a depreciação de 1% (um por cento) por ano de uso, incidente sobre o custo atualizado de construção, dispensadas as frações do ano.

§ 1º O servidor público civil, cujo vínculo empregatício é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderá fazer uso dos recursos da sua conta vinculada ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) nos termos da legislação relativa ao Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Ao servidor público civil estatutário facultase a utilização de sua conta vinculada ao PASEP, nos moldes da legislação pertinentes ao FGTS.

Art. O pagamento mensal das cotas de amortização e juros será acrescido de:

I — prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, efetuada a sua cobrança em duodécimos;

II — Taxa de Administração do Contrato de 1% (um por cento) sobre o valor das prestações.

Art. A alienação de que trata esta lei dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da opção da compra efetuada pelo legítimo ocupante até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Por legítimo ocupante entende-se o servidor em exercício em Brasília, e que comprove a utilização do imóvel pelo Termo de Ocupação com o desconto das taxas nos contracheques ou recibos de pagamentos.

Art. O benefício desta lei estende-se aos servidores aposentados e aos respectivos cônjuges, em caso de viuvez, e aos ocupantes de cargos em comissão há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos.

Justificação

Trata-se de um conjunto de proposições de natureza homogênea, que estabelece um balizamento das condições de alienação dos imóveis funcionais a que se obriga a União, aclarando e aperfeiçoando o Projeto oriundo do Poder Executivo.

SUBEMENDA Nº 1 — DF À EMENDA Nº 7 — CSCP

Acrescente-se ao texto da Emenda nº 7 — CSCP, oferecida para o § 1º do art. 11, a seguinte expressão:

Art. 11.

§ 1º Poder Executivo, obedecidas as disposições desta lei,

Suprima-se ao texto da Emenda nº 7 — CSCP, oferecida para o § 1º do art. 11 a seguinte expressão:

Art. 11.

§ 1º revertendo ao Tesouro Nacional, o produto da alienação dos imóveis.

SUBEMENDA Nº 2 — DF À EMENDA Nº 6 — CSCP

Restabeleça-se o texto original aprovado pela Câmara dos Deputados.

Art. 11.

I —

II —

III —

§ 1º

§ 2º

§ 3º O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, será aplicado na política

habitacional a nível nacional dos servidores públicos da União.

Justificação

A manutenção do § 3º do art. 11 permitirá a adoção de política habitacional continuada no atendimento ao servidor público com novas unidades habitacionais e, ao mesmo tempo, promoverá a elevação do nível de emprego na área da construção civil.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1987. — **Meira Filho**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator **Mansueto de Lavour** — **Edilson Lobão** — **Chagas Rodrigues** — **Maurício Corrêa** — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

O parecer da Comissão do Distrito Federal conclui favoravelmente ao Projeto e às emendas de nºs 1 a 5 da Comissão de Serviço Público Civil, com três emendas que apresenta, de nºs 8, 9 e 10, e subemendas às Emendas 6 e 7 da Comissão de Serviço Público Civil.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, das emendas e subemendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emenda de autoria do Sr. Senador Meira Filho, que será lida pelo Sr. Primeiro — Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 11 (Substitutivo) de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais localizados no Distrito Federal, de propriedade da União, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações sob supervisão ministerial, bem como os incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, serão alienados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação da presente lei, aos servidores habilitados na forma dos parágrafos seguintes, ressalvados os artigos 2º e 3º.

§ 1º Está habilitado a adquirir o imóvel funcional, o servidor ocupante que preencha os seguintes requisitos:

I — esteja em efetivo exercício em Brasília ou tenha se aposentado nessa condição;

II — seja titular de Termo de Ocupação ou contrato equivalente;

III — resida no imóvel funcional na data da publicação desta lei;

IV — pague regularmente as taxas de ocupação e conservação;

V — comprove, na ocasião da aquisição, não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2º Ao cônjuge enviduado é assegurado o direito de aquisição do imóvel funcional, desde que atendidos, no que couber, os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º Não serão objeto de alienação as residências oficiais ocupadas por chefes dos Poderes constituídos, Ministro de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais.

Parágrafo único. A utilização dos imóveis referidos no parágrafo anterior dar-se-á mediante permissão de uso, nas condições fixadas em regulamento.

Art. 3º Os imóveis destinados aos Ministérios Militares, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Presidência da República poderão ser alienados, a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º A alienação do imóvel funcional será efetuada à vista ou a prazo, neste caso mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária, por prazo de até 30 (trinta) anos, observada a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento.

§ 1º O preço de venda do imóvel funcional será igual ao seu custo de reposição, assim entendido aquele que for apurado na época de cada venda, com base nos dados levantados pela Caixa Econômica Federal, para cálculo do índice de custo da construção, deduzindo-se a depreciação, à razão de 2% (dois por cento) por ano de existência do imóvel.

§ 2º A taxa de juros do financiamento será de 6% (seis por cento) ao ano e o valor da prestação mensal não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da renda mensal familiar.

§ 3º O servidor na aquisição do imóvel funcional poderá fazer uso dos recursos de sua conta vinculada ao PIS/PASEP e/ou FGTS.

§ 4º Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações sessenta dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 5º Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. 5º O imóvel prometido à venda nos termos desta lei será restituído ao vendedor se antes de decorridos três anos da assinatura do contrato ocorrer perda do vínculo empregatício com o Serviço Público Civil por "justa causa" ou inquérito administrativo, caso em que se devolverá ao promitente-comprador o total pago devidamente corrigido, deduzida a Taxa de Ocupação correspondente ao período.

Art. 6º A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis de que trata esta lei só poderá ser feita a servidor público e após 3 (três) anos da assinatura do contrato.

Art. 7º Os imóveis residenciais funcionais de que trata o artigo 1º, que estejam desocupados ou venham a desocupar e não se incluam na cota de residências oficiais de que trata o art. 2º, serão alienados pelos órgãos proprietários ou quotista aos seus respectivos servidores na forma dos artigos 3º a 5º.

§ 1º Para habilitar-se à alienação, referida neste artigo, o servidor deverá estar em efetivo exercício em Brasília e não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2º Na seleção dos candidatos será observada classificação por pontos, considerando-se como critérios o número de dependentes e o tempo de efetivo exercício prestado à Administração Pública, dando-se preferência, em caso de empate, ao que tiver maior tempo de efetivo exercício em Brasília e, repetindo-se o empate, ao mais idoso.

Art. 8º Para atender à situação e necessidades familiares dos servidores habilitados será permitida a permuta de imóveis residenciais, inclusive com outro desocupado, de comum acordo entre as partes, para efeito da alienação de que trata esta lei.

Art. 9º O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB será destinado ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília a ser aplicado em programas habitacionais para os servidores públicos da União.

Art. 10. Os atuais ocupantes de imóvel funcional que não o adquirirem por opção pessoal ou por inabilitação nos termos do § 1º do art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação do imóvel, o qual será objeto de alienação na forma do art. 6º.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. — **Meira Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para justificar a emenda.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numa demonstração de que participamos honrosamente, e de que também honrosamente vivemos o alto espírito consensual desta Casa, nas causas justas do nosso povo, esta emenda substitutiva, a partir deste momento, passa a ser assinada pelos três Senadores do Distrito Federal: Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa e Meira Filho, conforme justificativa que passo a ler.

Justificativa

A Emenda Substitutiva, que agora estamos apresentando em Plenário, é fruto de entendimentos mantidos com o Poder Executivo, na pessoa do Ministro da Administração Dr. Aluizio Alves.

Como meus nobres colegas Senadores devem estar sabendo, o presente Projeto de Lei é originário do Poder Executivo, e tinha como propósito inicial regularizar a utilização dos imóveis residenciais da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

Na Câmara dos Deputados, esta proposição foi objeto de emenda, assegurando aos servidores ocupantes a aquisição desses imóveis funcionais.

Uma vez no Senado Federal, foi objeto de novas emendas nas Comissões de Serviço Público Civil

e na do Distrito Federal, as quais contribuíram com detalhamentos que enriqueceram a matéria, no que tange à alienação.

Como podem observar, esta emenda substitutiva não modifica as emendas aprovadas na Câmara nem nas Comissões do Senado Federal. Ela procura dar um encadeamento lógico à matéria, especificando as regras a serem observadas.

Segundo entendimentos com o Ministro, em princípio, todos os imóveis deveriam ser vendidos, sendo prudente, no entanto, manter as residências oficiais dos Chefes dos Poderes Constituídos, Ministro de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de Ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais. Os imóveis destinados aos Ministérios Militares, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Presidência da República, por suas peculiaridades, a emenda faculta a alienação a critério do Poder Executivo. Isto porque, no caso dos ministérios militares, nem todos os servidores poderão adquiri-los, por serem transitórias suas passagens por Brasília. Por outro lado, existem muitos servidores civis ocupando empregos ou cargos permanentes, que seria uma injustiça ficarem aliçados da possibilidade de aquisição. O mesmo acontece com servidores do Estado-Maior das Forças Armadas e da Presidência da República.

Considerou justo o Ministro, com o que concordamos, que os servidores ocupantes de imóveis funcionais e proprietários de imóvel residencial no Distrito Federal não teriam direito à aquisição. Assegurou, no entanto, esse direito aos aposentados, estendendo inclusive ao cônjuge enviduado. Considerou que o órgão oficial competente para estabelecer o preço de venda do imóvel seria a Caixa Econômica Federal, e que as prestações não poderiam ultrapassar 20% da renda mensal familiar do servidor, e que os mesmos pudessem utilizar os recursos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP e/ou FGTS. O financiamento será de até 30 (trinta) anos, observado a idade limite de 80 (oitenta) anos, ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento. As prestações serão reajustadas na mesma proporção do reajuste da remuneração dos servidores.

O prazo para o Executivo concluir a alienação foi estabelecido em 180 dias, prorrogáveis por igual período, justificando este prazo uma vez que existem cerca de 30% dos imóveis em fase de regularização dos documentos cartoriais, cujo prazo de conclusão é difícil, neste instante, precisar.

O produto da alienação desses imóveis será aplicado no financiamento de programas habitacionais a servidores da União.

Como vemos, a presente emenda substitutiva representa um avanço, e foi fruto de negociação como entendemos deva ser o encaminhamento de todas as matérias onde possa existir algum tipo de impasse entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Quer dizer, todo trabalho foi feito dentro, exatamente, do espírito consensual desta Casa.

Pedimos aos nobres colegas a aprovação desta emenda, que conta, inclusive, com o apoio dos servidores representados pela liderança do Movimento de Vendas de Imóveis Funcionais — MOVIF. Uma vez aqui aprovados, temos certeza de

que não haverá obstáculos para sua aprovação na Câmara dos Deputados, tendo em vista que está mantido o que foi aprovado naquela Casa, existindo, agora, grande possibilidade de vir a ser sancionado pelo Presidente da República, com quem tive a honra de conversar e sentir de Sua Excelência uma grande simpatia para a causa.

Queremos agradecer a todos os nossos colegas da Comissão do Distrito Federal, especialmente ao ilustre Senador Alexandre Costa, que tem sido, nesta Casa, um grande defensor do objeto desta Proposição, bem como ao nobre Líder do PMDB, Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem se mostrado muito sensível a esta causa, sendo inclusive o promotor da nossa negociação com o Ministro da Administração.

E, por um ato de justiça, quero aqui enaltecer o trabalho profícuo, dinâmico, honesto, sincero, eficiente, da Assessoria do Senado, e, também, de parte da Assessoria da Secretaria de Planejamento. Agradecemos o apoio de todos e encarecemos, mais uma vez, aos nobres colegas Senadores, a aprovação desta emenda substitutiva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto, das emendas e subemendas das Comissões e do substitutivo de plenário.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É um sonho antigo, dos funcionários que se encontram na condição de ocupantes legítimos dessas unidades, adquirirem, para tranquilidade de suas famílias, a propriedade desses apartamentos ou casa que integram o patrimônio da União. Quando aqui chegamos, nós presenciamos o trabalho árduo, sincero e vigilante do Senador Alexandre Costa, no sentido de converter em realidade esta aspiração de boa parcela da população brasileira, que se encontra ocupando essas unidades, em condições, portanto, de adquiri-las. Lamentavelmente, demorou a chegar esse momento, tendo em vista a obstinada posição do Governo, em não querer dar curso a essa votação, tanto é que o nobre Senador Líder do PMDB, nesta Casa, retirou da Ordem do Dia, ou da pauta, por várias ocasiões, a discussão desse assunto. Em outra oportunidade, o Presidente da República já houvera vetado projeto de lei que tinha o mesmo escopo.

Sr. Presidente, havíamos dado andamento a várias emendas, mas o Senador Fernando Henrique Cardoso assumiu, conosco, o compromisso de que, antes de terminar o ano, liberaria esse projeto para ser votado. Tivemos vários contatos com o Ministro da Administração, Aluizio Alves, tivemos vários entendimentos com uma entidade criada exatamente com o fim de defender esse direito, e chegamos a esse entendimento de hoje. Evidentemente, pode haver alguma imperfeição, mas nós entendemos que, do ponto de vista do interesse desses que ocupam essas unidades, a aprovação desse projeto satisfaz a todos, porque temos, hoje, o aval do Governo no sentido de

que votado esse projeto aqui no Senado, encaminhado à Câmara e não havendo modificações substanciais, o Senhor Presidente da República sancionará essa decisão com o respaldo já oficial do Ministro da Administração.

Essa a razão pela qual nos associamos como co-autores deste substitutivo, na certeza de que o Senado o aprovará, como uma justa homenagem a esses funcionários públicos, trabalhadores do Governo, que estão há tantos anos esperando um Natal feliz para passarem o ano Novo tranquilos e seguros de que poderão garantir, para o futuro de suas famílias, a propriedade e a segurança desses imóveis.

O Sr. Nelson Carneiro — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi lido um substitutivo oferecido pelo nobre Senador Meira Filho. Mas na forma regimental, parece que sobre ele deve opinar a Comissão de Constituição e Justiça, antes que seja aberta a discussão.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente, parece-me que a discussão já foi aberta por V. Exª e, regimentalmente, já estamos no período de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Após a discussão, nobre Senador, haverá o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO — E V. Exª abriu outro prazo para discutir o parecer?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. Pelo Regimento, como sabe V. Exª durante a discussão é que se apresentam as emendas. Foi apresentado o substitutivo, a discussão continua. Encerrada a discussão, vêm as duas Comissões que terão que opinar sobre a matéria do substitutivo: a Comissão de Constituição e Justiça, como bem referiu V. Exª e a Comissão do Distrito Federal. A matéria passará, então, a fase de votação, com o seu devido encaminhamento.

O Sr. Jamil Haddad — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que entendi da fala de V. Exª o substitutivo será considerado como se emenda fosse.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — E é uma emenda nos termos regimentais.

O SR. JAMIL HADDAD — Então, aprovado nesta Casa, o projeto voltará à Câmara dos Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente, nobre Senador.

O Sr. Pompeu de Sousa — Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, para discutir.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanho Brasília desde o seu nascedouro — eu diria que a acompanho desde a sua gestação ou a sua concepção, porque dirigi, então, o único jornal da grande imprensa brasileira que apoiou a ideia de Juscelino Kubitschek, a de construir e transferir para o Planalto Central a Capital do País — e venho seguindo esta cidade desde o momento inicial. Lembro-me muito bem que vínhamos com o Presidente Juscelino Kubitschek num aviãozinho desses que parecem de brinquedo, que pousava no terreiro do Catetinho e de lá levantava vôo. E para quem aqui se mudou, em definitivo, no dia 6 de setembro de 1961, pois viemos justamente para assumir o Governo com João Goulart e Tancredo Neves e, por isso, lembro-me muito bem da data — 6 de setembro de 1961 e o Governo foi assumido no dia 7 de setembro de 1961. Sr. Presidente, este projeto tem um significado muito especial, que fala fundo à alma dos pioneiros de Brasília, porque plantada aqui, neste deserto do Planalto Central, esta cidade é toda uma epopéia, é toda uma saga que a transformou num milagre, ao mesmo tempo, urbanístico, arquitetônico e humano, porque foi uma Capital da República construída em três ou quatro anos!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos que os pioneiros que para aqui vieram gozaram desse privilégio de adquirir imóveis residenciais, onde residiram para o trabalho da implantação da Capital. O privilégio dessa fase, de certa forma, prosseguiu durante algum tempo. Depois, foi interrompido.

Finalmente, no fim do regime ditatorial, houve um projeto que nos pareceu pouco recomendável, porque significava uma liberalidade excessiva do Poder Público, inclusive com irregularidades que se cometeram ao longo do tempo, quando muitos desses imóveis residenciais passaram a ser propriedade de pessoas que já os haviam adquirido. Isso criou problemas realmente sérios que impediram essa liberalidade do Poder Público. Quando o projeto inicial tramitou pela Câmara dos Deputados recebeu essas objeções. No Senado Federal, porém, com o espírito público, a colaboração, o entusiasmo e a alma nordestina do Senador pelo Maranhão, mas candango de coração, que é o nosso Alexandre Costa, esse projeto encontrou alma nova e soluções pertinentes, corretas, humanas e de absoluta austeridade.

De forma, Sr. Presidente, que este velho candango, que acompanha Brasília desde a sua concepção, a sua gestação, a sua vida intra-uterina e o seu nascimento, e que pretende só mudar de Brasília para o Campo da Esperança, faz um apelo aos seus companheiros de Senado para que aos candangos menos velhos seja oferecida a oportunidade de se radicarem em Brasília, como nós nos radicamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães, 1º — Secretário.

Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Jutahy Magalhães, 1º — Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que somente nós três, aqui, tivemos oportunidade de votar — a favor ou não — a transferência da Capital para o Planalto Central: o Senador Saldanha Derzi, o Senador Pompeu de Sousa e eu.

O Sr. Pompeu de Sousa — É um grande privilégio de V. Exa, meu, dos Senadores Afonso Arinos, Alexandre Costa e Saldanha Derzi.

O SR. NELSON CARNEIRO — Somos poucos; uns cinco Senadores. De modo que temos, também, a mesma emoção. Por isso, referendo esses fatos do nobre Senador Pompeu de Sousa quando faz, aqui, a exaltação dos que sonharam e viveram os dias primeiros de Brasília.

Fui autor do primeiro projeto concedendo aos candangos a possibilidade de adquirir o imóvel onde foram instalados e aqueles que aqui chegaram como eu, em 1960, tiveram oportunidade, dada pelo Governo, de adquiri-lo. Fui um desses beneficiados, infelizmente não pude mantê-lo...

O Sr. Meira Filho — Nobre Senador, permita-me interrompê-lo um instante, para dizer que também vivo a emoção que V. Exa viveu. Fui contemplado por um decreto do Presidente Castello Branco que, como funcionário do Ministério da Justiça, locutor da Voz do Brasil, tive o direito a comprar o apartamento onde morava.

O Sr. Pompeu de Sousa — Se V. Exª me permite, nobre Senador, devo acrescentar que igualmente resido no mesmo apartamento onde me instalei no dia 6 de setembro de 1961.

O SR. NELSON CARNEIRO — Gostaria de me referir a esse aspecto de que alguns de nós, eu inclusive, tivemos a oportunidade de adquirir um apartamento, com todas as facilidades, através da Caixa Econômica Federal. Alguns mantiveram esses apartamentos, como os nobres Senadores Pompeu de Sousa e Alexandre Costa, outros, como eu, não puderam mantê-los, pois compromissos obrigaram a me desfazer desse imóvel que possuía no Distrito Federal.

Não fosse eu Senador já proibido, e bem proibido, pela lei, de adquirir um imóvel, teria uma segunda oportunidade, dada pelo Poder Público, para adquiri-lo através de todas as facilidades que não são dadas a todos os cidadãos. Não me parece justo!

Sr. Presidente, o projeto que veio da Câmara, apesar de todas as facilidades elogiáveis para os candangos, para os funcionários que aqui chega-

ram vindos de todos os recantos do País, tinha uma restrição no art. 11, item 3.

Fica assegurado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

III — que o servidor ou seu cônjuge não seja ou não tenha sido, nos dois anos imediatamente anteriores à data da vigência desta lei, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

Sr. Presidente, era uma redação defeituosa, porque nem sempre quem adquiriu o imóvel, o adquiriu através de benefícios concedidos naquele tempo aos que aqui chegaram. Mas, em vez de se corrigir esta redação, o texto é sobremodo generoso.

Não vou fazer emendas, Sr. Presidente, mas as minhas considerações são para que este projeto chegando à Câmara, os nobres Deputados meditem sobre a necessidade de rever um dos textos, ou um número do parágrafo primeiro, do artigo primeiro do substitutivo, que diz o seguinte:

"Está habilitado a adquirir o imóvel funcional o servidor ocupante que preencha os seguintes requisitos:

5º — Comprove, na ocasião da aquisição..."

Que não é na data da publicação da Lei.

... "não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente-comprador, cessionário, ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal."

Quer dizer, o Senador Pompeu de Sousa — e apenas me refiro a S. Ex^a porque o nobre Senador acaba de afirmar que possui um imóvel adquirido com aquelas facilidades justificáveis, e que continuam justificáveis — dizia que se hoje, ciente dessa lei, vendesse o seu imóvel, amanhã teria a possibilidade de adquirir outro, com as mesmas facilidades, ou com as facilidades dessa lei.

O Sr. Pompeu de Sousa — Esteja V. Ex^a certo, meu caro colega, que jamais o faria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu sei. Cito V. Ex^a porque acabou de afirmar que ainda mora no mesmo apartamento. Sei que V. Ex^a não recorria a esse processo, mas poderia alguém que o adquiriu, como V. Ex^a, como eu, como tantos outros adquiriram, com as facilidades da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Pompeu de Sousa — Mas se V. Ex^a permite um outro aparte, eu diria que concordo, inclusive, com as ressalvas que V. Ex^a está apresentando, no sentido de tornar menos viáveis manobras pouco corretas. Acho realmente respeitáveis as ponderações de V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não estou emendando. Estou fazendo aqui considerações para a meditação dos Srs. Deputados. E não estou emendando, porque creio que a Câmara dos Deputados corrigirá esses equívocos; se não os corrigir, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça poderá rever esse ponto e dizer da necessidade desse fato na data da publicação da lei, e não conforme o projeto, dentro de 180 ou 120 dias. Então, poderia haver um prejuízo daqueles que desejam e necessitam do imóvel.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, lembrando e relembrando, que o primeiro projeto concedeu a todos os que aqui chegaram, no primeiro instante, a possibilidade de adquirir, como nós Parlamentares conseguimos, um imóvel, que essa possibilidade se estendesse a todos os funcionários do Distrito Federal, porque este projeto rolou durante anos nesta Casa e nunca conseguiu sair das Comissões.

Congratulo-me com o esforço dos que conseguiram trazê-lo agora ao Plenário, com todas as viabilidades de aprovação. Mas, não posso deixar de consignar a minha reserva a esse texto que possibilita a alguém que já foi beneficiado uma vez, de vender esse imóvel nesse interregno, para ser beneficiado pela segunda vez, quando há tanta gente nesta cidade que, não sendo funcionário público, luta por uma habitação e não pode atender aos altos custos da locação, que marcam desagradavelmente a Capital da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para discutir.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Aqui já foram evocadas tantas ligações de oradores com o início de Brasília que para não destoar as nossas primeiras palavras serão, para dar o cunho de insuspeição a tudo aquilo que vamos proclamar haver sido um dos construtores de Brasília, um dos dirigentes da Novacap nos idos 59, 60, 61 quando da sua implantação. Portanto, ficamos completamente à vontade para expender conceitos a seguir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos de acordo com o mérito do projeto, com as ressalvas feitas pelo eminente Senador Nelson Carneiro. E permitam-nos não uma divagação, mas uma chamada de atenção a esta Casa, para fato que já está se tomando um vazo neste Senado, como na Câmara também, porém no Senado muito mais. Como é que deixamos questões importantes como esta para a última hora, nos últimos segundos do término da Sessão Legislativa anual?

Não é a primeira vez que aqui assistimos, contristados; esses resultados que advêm dessa prática que se — repetimos — tomou cediça. Retroajamos ao ano de 1985:

Neste mesmo Plenário, junto com os Senadores Itamar Franco e Roberto Campos, clamamos — madrugada da dentro do dia 4 para o dia 5 de dezembro contra aquilo que se nos afigurava ser um absurdo: votar em 4 horas e meia, das 2 horas da manhã às 6 horas e 30 minutos do dia 5, uma reforma fiscal denunciada, à época, como agravadora, e muito, da situação angustiante do assalariado, que se tornou patente logo após a sua aplicação.

Aqui, nos defrontamos com autorizações inúmeras — damos até os votos de parabéns ao grande benfeitor de Minas Gerais, ao Senador Roman Tito, pelo volume colossal de recursos que levou para a sua terra. Toda vez se faz isso.

Sr. Presidente, projetos como este — permitam-nos a franqueza de dizer — não podem ser trazidos ao Plenário no último momento, no último segundo. E dizemos isso quando damos o assentimento de nossa Bancada ao parecer, com aquelas ressalvas apresentadas pelo nobre Sena-

dor Nelson Carneiro. Estamos na mesma situação que S. Ex^a, embora tenhamos sido um pouquinho mais felizes, pois não nos desfizemos de nossos apartamentos. E como o substitutivo nos exclui do uso dessas facilidades todas aqui apresentadas, sentimo-nos completamente à vontade para dizermos o nosso sim àquelas objeções feitas.

Nosso pronunciamento tem um sentido: que de V. Ex^a, que imprimiu tanta ordem nesta Casa, e ainda tem um ano de mandato diante de si, que esperamos seja tão profícuo como até agora, promanem as necessárias providências para que matérias como esta, no ano que vem, não sejam examinados de afogadilho.

Este o parecer, este o voto do PDS que aqui damos por delegação do seu Líder, o Senador Jarbas Passarinho, aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, Líder do PSB, para discutir.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estava eu conversando com o nobre Senador Nelson Carneiro e considerei extremamente correta a sua postulação sobre a modificação que deve ser introduzida neste Substitutivo, em boa hora apresentado pelos Senadores do Distrito Federal, para que o maior número possível de funcionários possa adquirir o seu imóvel residencial.

Fez S. Ex^a uma proposição que me parece extremamente válida, de que talvez no parecer da própria Comissão de Constituição e Justiça possa haver uma modificação nesse sentido ou, caso contrário, que possamos aprovar, esta matéria como está redigida, provavelmente, em outra sessão, para que na Câmara seja feita então a correção sugerida por S. Ex^a

De maneira que o nosso voto será favorável, com a sugestão apresentada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Antes de conceder a palavra aos Relatores das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, a Presidência deseja esclarecer à Casa, em face das ponderações do Senador Virgílio Távora, no exercício da Liderança do PDS, que quanto ao projeto, que está sendo apreciado pelo Senado Federal, tramita na Casa desde maio de 1986. A demora em vir a plenário deveu-se às gestões que estavam sendo feitas, justamente pelos membros da Comissão do Distrito Federal, junto aos setores do Poder Executivo, notadamente ao Ministério da Administração, no sentido de se chegar a um texto de consenso. Daí só agora a sua inclusão em Ordem do Dia.

Quanto às autorizações de empréstimos para Estados e Municípios, o atraso na sua apreciação vincula-se a decisões da área econômica do Governo, que protelaram o andamento dos respectivos processos nos vários setores competentes do Poder Executivo e, só agora, por deliberação pessoal do Senhor Presidente da República, é que o Governo resolveu liberar esses pedidos de autorização.

Sabe o Senador Virgílio Távora que o Senado Federal, que representa os Estados da Federação e também é o órgão capacitado para votar as autorizações de empréstimos aos Municípios, vem sendo constantemente procurado pelos Srs. Governadores e Prefeitos, para que essas matérias sejam apreciadas, urgentemente.

Dou esta explicação, para que S. Ex.^a tenha presente a justificativa do volume de nossa Ordem do Dia neste final de ano legislativo. Esteja certo S. Ex.^a de que, se dependesse tão-somente desta Presidência, isto não ocorreria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não cabe a nenhum Senador estar dialogando com a Mesa. Apenas explicamos que quanto aos processos de empréstimos é que achamos de somenos importância, e todos os anos é a mesma repetição. Referimo-nos a projetos importantes como este. Quando solicitamos, minutos atrás, que fosse trazido ao conhecimento da Casa o teor deste e de outro projeto, que era a rerratificação de resolução deste Senado, dissemos que havia uma flexibilidade, uma compreensão muito grande de nossa parte, ao acolher essas situações todas especiais. Caso contrário, como Oposição, poderíamos ter pedido verificação e estava óbvio, evidente, que numa época desta dificilmente o soar da campainha nos chamaria a plenário **quorum** suficiente. Longe de nós estamos reclamando com relação à parte referente ao atendimento que o Senado faz aos desejos, aos anseios das populações de todos esses Estados e Municípios. Referiamo-nos sim aos projetos básicos. Era este o esclarecimento que queríamos prestar a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a matéria.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, vem ao Senado Federal, onde mereceu exame das Comissões do Distrito Federal e do Serviço Público Civil. Em ambas, como na Casa de origem, recebeu emendas que transformaram o seu objeto principal em vendas dos imóveis funcionais, tomando-se até mesmo desnecessário disciplinar a utilização desses imóveis, caso aprovada a venda.

Foi oportuna e até indispensável, diante deste fato, a negociação feita pelo Senador Meira Filho com o Ministro da Administração e que deu origem a essa emenda substitutiva.

O nosso parecer é que a referida Emenda Substitutiva de Plenário, ante sua juridicidade e constitucionalidade, aliadas à perfeita técnica legislativa, merece aprovação, com a emenda "na data da publicação desta lei" em lugar de "na ocasião da aquisição" no item V do § 1º do art. 1º do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Senador Meira Filho, com emenda.

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre o substitutivo de plenário.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre vou relembrar os tempos; desde que cheguei aqui no Senado luto pela venda de apartamentos funcionais. Devo dizer que não tenho um só parente, de qualquer que seja o grau, que ocupe apartamentos funcionais. Mas sempre achei, também, que não era possível o Governo Federal ser o proprietário da maior imobiliária do mundo, que é o Fundo de Habitação Rotativa de Brasília.

Vi exemplo no passado, quando o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco assumiu o Governo, Brasília parada; e mandou vender os apartamentos funcionais a quem os ocupava. A mim, aos Senadores Virgílio Távora, Nelson Carneiro, Meira Filho, a quantos, àquela época, ocupavam apartamentos do Governo, pagando de aluguel uma miséria. Mandou vendê-los. Nós os adquirimos e passamos a pagar ao Governo, pelo mesmo imóvel, dez ou quinze vezes o valor do aluguel que pagávamos anteriormente.

Comecei a estudar uma forma de como vender esses apartamentos funcionais aos funcionários públicos, uma vez que o Governo é portador, hoje, de quase quinze mil apartamentos na cidade de Brasília, dando um prejuízo ao Erário de cerca de quinze milhões de cruzados nos dias de hoje. É o déficit.

Redigi um projeto, que dei entrada no Senado Federal. Lembro-me bem, tenho boa memória, que houve até um ligeiro arranhão com o meu eminente amigo, o preclaro Senador Nelson Carneiro, que alegara, na hora da votação, que também era autor de um projeto, também, neste mesmo sentido, e não compreendia que o meu passasse à frente do seu. Eu lhe respondi na hora apenas o seguinte: "Que eu nunca havia usado a pirataria como método no Parlamentarismo". Eu não sabia que existia um projeto semelhante ou igual aqui no Senado da República. E que ficaria satisfeito até se o meu parasse e fosse incorporado ao dele para que, juntos, os Senadores aprovassem aquele de melhores condições. Claro que pelas condições de um grande Parlamentar, que é o Senador Nelson Carneiro, o dele teria sido aprovado primeiro que o meu.

O meu, porém, foi aprovado e foi à Câmara dos Deputados, lá se encontrando já há três anos, engavetado, com todos os pareceres favoráveis, sem contudo entrar na Ordem do Dia. Como? A pedido do Ministro, pois não lhe interessava vender os apartamentos funcionais, logo, não lhe interessava colocar na Ordem do Dia, porque sabia da disposição da Câmara dos Deputados em vender esses apartamentos. Essa é uma opinião geral na cidade de Brasília, de todos os que habitam a cidade de Brasília.

Paralelamente, o Ministro envia para cá uma mensagem, dessa vez governamental, não vendendo os apartamentos funcionais, mas regulamentando o seu uso. A mensagem foi para a Câmara dos Deputados. Lá, sofreu muitas restrições, mas acabou sendo aprovada com uma emenda autorizativa. A justificativa do Senador Meira Filho diz que foi com direito adquirido, não foi não! Foi autorizativa, prometendo vender aos funcionários públicos. Promessas! Podia ser hoje,

amanhã, ou poderia ser daqui a cem anos. Aprovaram o pedido, aliás, de autoria do Deputado Amaral Netto. De lá veio para cá. Em aqui chegando, recebeu emendas, as emendas enumeradas pelo Presidente da Casa, e mais um substitutivo por mim apresentado e aprovado, unanimemente, pela Comissão do Distrito Federal. Mas o Ministro sempre postou-se, não sei se contra o meu substitutivo, não sei se contra o que nele se continha. Mas, para alegria minha, desejo comunicar à Casa que era contra a minha autoria, porque a Emenda Substitutiva, que hoje apreciamos, do meu eminente colega Senador Meira Filho e dos meus eminentes companheiros do Distrito Federal, Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, tem todo o espírito do conteúdo do meu projeto, quase nada altera, tudo foi aproveitado. E, se mudança houve, foi nas taxas de juros, porque eu, muito preocupado com o social, coloquei para os apartamentos de baixo custo menores juros, para os apartamentos de alto custo maior a taxa de juros. S. Ex.^a, porém, unificou tudo na base de 6% ao ano, que é justamente o mercado. Que nada importa; que está tudo certo.

Logo, os Srs. Senadores ouviram a palavra do Senador Nelson Carneiro, do Senador Virgílio Távora, do Relator, do autor, que é o Senador Meira Filho, que fez a justificativa; do Senador Maurício Corrêa, do nobre Senador pelo Estado do Rio e de quantos homens interessados na vida pública, nos interesses do povo brasileiro, que aqui defendem a causa. O que se pretende é, não somente justo, mas é necessário que isso se faça o mais urgente possível. Não pode, absolutamente, ser procrastinado na mão do Governo vinte mil apartamentos funcionais, apartamentos que valem, hoje, cinquenta mil cruzados de aluguel, o cidadão pagando seiscentos, oitocentos cruzados de taxas. Alguns desses apartamentos estão inacabados, dado o **déficit** que está havendo na Sucad. O Governo põe uma pedra, não reforma e não dá ajuda aos moradores. Os que podem, consertam às suas custas; os que não podem não vão colocar o pouco que têm em um apartamento, se não há segurança de adquiri-lo no futuro. Então é urgente. Se há moral — porque moral e honestidade existem na Emenda substitutiva do Senador Meira Filho — se o objetivo é salutar, é de servir aos funcionários públicos de Brasília; se o objetivo ainda é maior, de retirar dos ombros do Governo esse grande prejuízo anual, se tudo é positivo, não há por que deixar de votá-lo.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Alexandre Costa, sou membro suplente da Comissão do Distrito Federal...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Ronan Tito, peço licença a V. Ex.^a para lembrá-lo que o nobre Senador está emitindo um parecer. Portanto, não pode ser apartado.

O Sr. Ronan Tito — Eu me reservo para encaminhá-lo posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Em seguida, no encaminhamento, V. Ex.^a poderá comentar-lo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Por tudo o que disse, se a emenda do nobre Senador alcan-

ça o objetivo principal, não vejo porque não votá-lo. E por todas essas razões, pelas lutas que tenho travado, o meu parecer não poderia deixar de ser favorável à aprovação do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável à emenda substitutiva de Plenário.

Completada a instrução da matéria, a votação far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 283, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 416, de 1987, relativo a pleito do serviço autônomo de água e esgoto de Limeira, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da matéria, cuja discussão foi encerrada na Ordem do Dia da presente sessão.

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 146, de 1987, que autoriza serviços autônomos de água e esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 1.032.653,24 OTN.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 416, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 416, de 1987, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aluizio Bezerra**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 416, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação; destinada à execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 284, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 429, de 1987, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 429, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.
Parecer favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 429, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 429, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aluizio Bezerra**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 429, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação; destinada à execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de levar ao conhecimento da Casa matéria publicada no **Jornal de Hoje**, Maceió-AL, do dia 26 de novembro de 1987, intitulada:

DEMAGOGIA E CAMPANHA ÀS CUSTAS DE QUEM?

Nilson Miranda (de Brasília para o JH)

"Tal" é uma resposta que o povo alagoano gostaria de saber do Governador do Estado, Sr. Fernando Collor de Mello, que se esmera em gastos públicos com viagens, inclusive passagens, aviões, carros à disposição, hotéis de luxo, entrevistas, reportagens, matérias pagas nos principais jornais e revistas do País, espaços em programas de televisão e rádio. É uma pergunta que se faz em toda parte e a toda hora em Alagoas: quem paga as viagens e os jatinhos à disposição do Governador e sua comitiva, pelo País afora?

O Sr. Fernando Collor, que se mantém insensível à reivindicação do funcionalismo público do seu Estado, e não se preocupa no custo de duas páginas no **Jornal do Brasil**, edição do dia 24-11-87 de promoção pessoal e do seu Governo. Já que o Sr. Governador fala tanto em moralidade pública e na contenção destes mesmo gastos públicos, por que o Sr. Governador não publica quanto custou e quem pagou as suas páginas do **JB** de terça-feira de matéria paga?

A assembléia dos funcionários públicos, em greve, rejeitava a proposta do Governo e decidia manter a paralisação. Quer dizer, enquanto o Governador continua em campanha eleitoral e para vender uma imagem externa, pouco importando que em Alagoas a situação esteja cada dia mais difícil, principalmente para o funcionalismo público que há mais de uma semana enfrenta uma greve para vencer a resistência do Governador para obter uma reposição salarial que o Governo prometeu e não cumpriu. Enquanto o funcionalismo público estadual permanece em greve e questiona os propósitos, o Governador de Alagoas tem consciência de que suas medidas discriminatórias contra o funcionalismo público podem abalar sua popularidade, mas isto é coisa que vai e vem logo, não há com o que se preocupar.

O que importa para o Sr. Fernando Collor de Mello é a permanente campanha nacional que faz de sua promoção pessoal, mesmo que para isto agrave ainda mais a situação do Erário. Ninguém tem dúvida de que quem governa de fato o Estado é o Sr. José Barbosa de Oliveira. Aliás, governa, não. Administra no mesmo estilo com que há mais de 20 anos administra a Organização Arnon de Mello.

Aliás, o Governo de Alagoas é hoje a própria imagem da Organização Arnon de Mello. O difícil é se saber onde começa uma e acaba a outra. O Governo do PMDB do Sr. Fernando Collor de Mello tem uma característica própria: vive de campanha e de escândalos. É o que se chama em linguagem jornalística, a busca da manchete a qualquer preço. Não importa se a notícia seja uma meia-verdade ou até mesmo mentirosa. É o que podemos chamar de Imprensa Marron. Há censura nos seus órgãos de comunicação: para os seus adversários, só existe espaço para a denúncia. Não existe o direito de defesa. A calúnia é como carvão, quando queima, suja.

É assim que o Governador tem um estilo próprio de Governo e de promoção. Levou o Tribunal de Justiça à execução pública. Investiu contra o Tribunal de Contas. Agrediu a Assembléia Legislativa. Atacou os procuradores e o funcionalismo público como um todo. Ninguém escapou à sua propagandística e sensacionalista do Governo do Sr. Fernando Collor de Mello. Quem não estiver com ele, está contra ele.

As crises sucessivas no seu secretariado é também uma forma de Governo. Joga um secretário contra outro. O clima é de tensão e de insegurança. É o resultado permanente de nove meses do Governo de mudança do Sr. Fernando Collor de Mello.

Isto, porém, o Sr. Fernando Collor de Mello não diz. Não afirma. Não responde. Usa o ataque como forma de defesa. O cidadão caluniado não tem como se defender. É o terror da calúnia e da impunidade, colocados no patamar da verdade absoluta, de um Governo demagogo e irresponsável. Este é o Sr. Fernando Collor de Mello que continua de maneira cínica e mentirosa, dizendo que fez a reforma agrária nas terras dos usineiros e, no entanto, até hoje não se conhece um só assentamento de um agricultor sem terra no Governo de Alagoas.

Se é um governo transparente, por que não revela os gastos secretos das verbas dos Gabinetes Civil e Militar? Por que não diz quem paga os jatinhos que ficam à disposição do governador

e sua comitiva nas viagens semanais pelo Brasil afora? Quem paga as contas dos hotéis cinco estrelas da comitiva do Governador? E os almoços e jantares com editoras, diretores e repórteres nas capitais brasileiras? De onde vem o dinheiro para o lobby nacional pelas colunas dos jornais de Brasília, Rio e São Paulo, para citar apenas as três capitais?

Estas questões, se o Sr. Fernando Collor não deseja responder à sociedade alagoana, diga pelo menos ao funcionalismo público em greve em Alagoas, quanto custa seu orçamento mensal, incluindo o seu famoso congelamento de subsídios? O povo alagoano aguarda a resposta do Sr. Governador."

Aproveito a oportunidade para solicitar a inclusão, nos Anais da Casa, da entrevista do empresário José Ribeiro Toledo, publicada no **Correio Braziliense** do dia 27-11-87:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DIVALDO SURUAGY EM SEU DISCURSO:

TOLEDO DESMENTE "ROMBO" NO IAA

O ex-Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), José Ribeiro Toledo Filho, desmentiu ontem a existência de um "rombo" de 700 milhões de dólares, conforme foi divulgado pelo Ministério da Indústria e do Comércio e que teria motivado a sua demissão.

Para ele, o que existe de concreto são dívidas históricas de gestões passadas de empresas em forma de avais e que se tomaram agora insustentáveis devido à crise por que passa o setor e a economia do País.

Toledo Filho que há muito tempo vem divergindo das orientações do Ministro José Hugo Castelo Branco, denunciou a existência de um movimento entre aquele Ministério e produtores do Sul do País, com o intuito de tomar conta do mercado açucareiro nacional, exercendo a prática do **dumping**, prejudicando os produtores nordestinos.

O ex-Presidente do IAA disse ainda que é preciso fazer urgentemente reformas no Instituto e que esse assunto foi amplamente debatido há cerca de um ano entre os diversos setores interessados — produtores, fornecedores e Governo — cuja proposta teve consenso de todos os produtores de cana, açúcar e álcool do País, com exceção de São Paulo e foi enviada ao Ministro José Hugo.

Até hoje, disse Toledo Filho, o Ministério não se manifestou e o assunto agora levantado pelo interventor é mais "um argumento para justificar o ato do Ministro no bojo de uma manobra política partida de São Paulo contra o Nordeste".

José Ribeiro Toledo Filho disse que está tranquilo e que voltará para a iniciativa privada sem, contudo, distanciar-se das questões que dizem respeito ao setor canavieiro, principalmente o do Nordeste, continuando a dar sua contribuição para que o Brasil vença a sua atual crise econômica e política "sem ódio e sem medo".

Qual o motivo principal de sua saída do IAA?

Há vários anos a administração do Ministério da Indústria e do Comércio vem tutelando, de maneira exagerada, o IAA, retirando-lhe todos os poderes previstos em lei para a boa gestão do setor sucro-alcooleiro do País. Por lei, a autarquia

tem total autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A tentativa da minha administração em recuperar a autonomia, a imagem e o prestígio do Instituto conflitou, fortemente, com a tecnocracia do Ministério, apoiada pelo Ministro José Hugo. Além disto, o interesse regional de São Paulo em enfraquecer o Instituto e, via de consequência, abrir mercados para a colocação do seu produto na região Nordeste e noutras regiões inicialmente a preços de **dumping**, objetivou mutilar o setor e assestar um golpe de morte nos produtores nordestinos, abrindo inclusive espaço no mercado internacional de açúcar, hoje ocupado pelo Nordeste. A estratégia montada no Ministério está a servir, assim, exclusivamente aos interesses da região produtora mais rica do País, ameaçando a sobrevivência do setor canavieiro do Nordeste e de outras regiões brasileiras menos competitivas, como, por exemplo, o Estado do Rio. Enfim, uma política antinacional, que, segundo entendo, contraria as considerações de ordem social e política maiores que devem orientar o serviço público e a intervenção do Estado. O atual Governo intervém no setor e tem vergonha de fazê-lo, de assumir essa posição, de maneira pública. Ocorre que todos os países produtores de cana do mundo, mantêm alguma forma de intervenção ou controle de modo a proteger as comunidades dependentes da economia canavieira, tendo em vista o alto índice de mão-de-obra empregado e as constantes flutuações de preços do produto no mercado internacional. A Austrália, um dos paraísos da iniciativa privada, país economicamente estável, intervém na atividade de forma muito mais intensa do que o Brasil.

E sobre as acusações feitas na portaria ministerial que provocou o seu afastamento, o que tem a dizer?

— As acusações são vagas e imprecisas. Nenhuma delas resiste a uma análise mais aprofundada. Serviram apenas de moldura, de arcabouço, ao ato político que gerou o meu afastamento. Veja-se, por exemplo, a acusação sobre a omissão de fiscalização da autarquia nas empresas. Todo o açúcar comercializado no mercado interno recolhe aos cofres do Tesouro Nacional 25 por cento de taxas de contribuições conforme previsto nos Decretos-leis nºs 308 e 1.952. No momento, o índice de inadimplência é da ordem de 20 por cento totalmente explicada em função de uma política de preços absolutamente deformada, praticada e reconhecida pelo próprio Governo, e que penaliza os produtores das regiões mais pobres. Entretanto, todas as contribuições não recolhidas são objeto de notificação pela fiscalização do Instituto, cujos processos são julgados pelo conselho deliberativo e cujos valores se contabilizam e serão pagos com multas, juros e correção monetária. O Instituto nada perde e nada perdeu. O que existe é uma situação conjunturalmente desfavorável ao setor, como de resto a outros setores — inclusive a própria Petrobrás, que não recolhe a contribuição compulsória ao FND sobre o álcool carburante.

Mais duas outras acusações levantadas na portaria ministerial em referência e que gostaria de mencionar: o descumprimento de limites orçamentários e a política de exportação.

Quanto à execução orçamentária, o assunto é facilmente explicável tendo em vista que o orçamento do Instituto para 1986, em plena fase de

euforia do Plano Cruzado, previa uma taxa de inflação zero. Este orçamento refere-se a recursos para compra de açúcar de exportações e pagamento de taxa de equalização de preços.

Com a inflação disparada neste ano de 1987, foram necessários diversos ajustes orçamentários, fato que ocorreu em toda a administração pública do País e não somente no IAA. Tivemos que viver a realidade de uma execução orçamentária, no seu dia-a-dia.

Com relação à política de exportação, a posição do IAA, na minha gestão, teve por objetivo contribuir ao saneamento do mercado internacional e a reduzir o nível de comprometimento de volumes de açúcar com vendas para entrega futura, e tanto isto é verdade que, salvo novas vendas a serem realizadas, após embarcar o açúcar nesta safra 87/88, todo o açúcar comprometido, a partir de então, será apenas da ordem de 1,4 milhão de toneladas — ou seja, menos de 50 por cento da produção normal de açúcar para exportação. A política que segui deixa, portanto, um saldo físico de exportação futura para o País negociar em condições mais vantajosas, considerando o fato de que há em curso um processo de recuperação de preços no mercado internacional.

E qual a sua opinião sobre a idéia do inventor de que o IAA precisa de uma reformulação administrativa?

— De fato, o Instituto carece de profundas reformas, tanto é que, há cerca de um ano, o assunto foi amplamente debatido entre os diversos segmentos interessados — produtores, fornecedores e Governo, quando se formalizou uma proposta de reforma administrativa do IAA e enviada ao Ministro José Hugo. Este documento teve o consenso de todos os produtores de cana, açúcar e álcool do País, com exceção de São Paulo, cujos representantes não assinaram o documento. Assim, a reformulação administrativa tem de ser feita e, desde aquela época, o IAA aguarda a manifestação do Ministério da Indústria e do Comércio, que até hoje não ocorreu. A reformulação agora levantada é mais um argumento para justificar o ato do ministro, no bojo de uma manobra política partida de São Paulo contra o Nordeste.

E a propósito do alegado "rombo" de 700 milhões de dólares no IAA?

— Simplesmente não existe "rombo" algum. O que existe, de fato, são dívidas históricas de diversas empresas produtoras para com o Instituto do Açúcar e do Alcool referentes basicamente ao pagamento de avais que foram honradas pelo IAA, e autorizadas pelo próprio Conselho Monetário em gestões muito anteriores à minha.

Essas dívidas serão integralmente pagas ao IAA de acordo com a real capacidade financeira das empresas conforme programa de saneamento recentemente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

E agora, qual o seu caminho pessoal e político?

— Volto à iniciativa privada sem contudo distanciar-me das questões que dizem respeito ao setor canavieiro, principalmente do Nordeste, continuando a dar minha contribuição para que o Brasil vença a sua atual crise econômica e política, "sem ódio e sem medo", como foi dito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O tema de meu pronunciamento é a reparação. É, propriamente, a satisfação devida pelos industriais brasileiros ao Senador Albano Franco, injustamente ofendido por ter proferido voto equivocado na Comissão de Sistematização, manifestando-se favorável ao monopólio da União no que diz respeito à distribuição dos derivados de petróleo.

Todos nos lembramos da repercussão do episódio na imprensa. E todos nos lembramos dos maledicentes comentários proferidos contra o eminente Constituinte, sobretudo no seio das classes empresariais. Houve até mesmo quem sugerisse que o nobre Senador Albano Franco deveria ou renunciar ao cargo de presidente da Confederação Nacional da Indústria ou afastar-se das funções de Senador da República.

De pronto, o insigne Senador mereceu o justo desagravo por parte do Senado Federal.

Assim, na Sessão Extraordinária do dia 21 do mês findo, os eminentes Senadores Virgílio Távora e Fernando Henrique Cardoso, falando como líderes de seus partidos, manifestaram-se, em oportunos pronunciamentos, nos quais, de maneira insuspeita, contribuíram para a restauração da verdade sobre o episódio. Vários outros ilustres constituintes associaram-se em apartes às declarações dos nobres oradores para tornar público seu testemunho pessoal quanto às constantes demonstrações de veracidade e honradez que sempre perceberam na correta e coerente conduta do nobre Senador Albano Franco. Homenagearam-no, naquela sessão, os ilustres Senadores Jarbas Passarinho, Marcondes Gadelha, Cid Sabóia de Carvalho, Raimundo Lira, João Menezes e Nelson Carneiro. As palavras destes nobres companheiros, juntei as minhas, portadoras de solidariedade ao Senador Albano Franco.

Embora não com a mesma presteza manifestada pelo Senado Federal — mas nem por isso com menos sinceridade —, também os industriais brasileiros vieram a público para manifestar a solidariedade da classe ao ilustre Presidente da Confederação Nacional da Indústria, cuja imagem tentaram denegrir uns poucos empresários, mais interessados em questões de cunho regionalista que comprometidos com a verdade, sempre única e soberana.

Recentemente, reunido em Brasília, o Conselho de Representantes da CNI, divulgou nota em que apresenta o resultado da análise feita sobre o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dignas de destaque, no documento dos industriais, são as referências às atividades do Senador Albano Franco, na Assembléia Nacional Constituinte.

Eis alguns trechos da nota, datada de 25 de novembro de 1987:

"No trabalho realizado, há que se destacar, pela posição que ocupa na Constituinte, a figura do líder da Indústria e Senador da República, Albano Franco, que conta com o respeito, o reconhecimento e a confiança de seus companheiros.

"Com o apoio de seus pares e pelo comprometimento voluntariamente assumido com a causa ardentemente defendida pelos empresários, o Senador Albano Franco — temos certeza — conti-

nuará a desempenhar relevante papel no aperfeiçoamento da Constituição, para que ela, afinal, consagre as idéias renovadoras e progressistas do empresariado, atento aos sérios desequilíbrios sociais e regionais que impedem o desenvolvimento do Brasil.

Destarte, o Presidente Albano Franco continuará contando conosco na sua importante tarefa de defender os princípios da livre iniciativa".

O teor da nota, certamente, repara, pública e oficialmente, o silêncio temporário da classe industrial perante o engano involuntariamente cometido. Mais que isso, revitaliza a verdade e a justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de se destacar, também, a nota datada de 25 de novembro de 1987, da Bancada de meu Estado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em favor do nobre Senador Albano Franco. Ela, na sua íntegra:

"A Bancada de Sergipe na Câmara dos Deputados e no Senado Federal manifesta sua solidariedade ao ilustre colega, Senador Albano Franco, no momento em que Sua Excelência está sendo vítima de torpe campanha, já plenamente identificada.

"Os sergipanos e seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal conhecem, de perto, a origem, a formação e a conduta do eminente Senador Albano Franco.

"Sua posição política em defesa da livre iniciativa e sua ação à frente da Confederação Nacional da Indústria constituem orgulho para seus coestaduanos que, inconformados com as explorações que estão sendo feitas desse episódio, vêm protestar de forma enérgica.

"O Senador Albano Franco merece o respeito daqueles que desejam um Brasil livre, soberano, e com uma classe empresarial forte e unida."

Desejo, ainda, trazer ao conhecimento da Assembléia Nacional Constituinte os termos do Requerimento nº 226/87, de 24 de novembro de 1987, aprovado unanimemente pela Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, de autoria de S. Ex.^a o Deputado Djenal Queiroz:

"Considerando que, recentemente, em razão de voto proferido por equívoco e, mesmo após reconhecer o engano cometido e retificando-o, na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, foi o Senador Albano Franco alvo de críticas injustas e mordazes, que representam, em última instância, tentativa dirigida de desestabilização do seu mandato à frente da Presidência da CNI;

"Considerando que seu passado de atitudes claras e inequívocas o tem credenciado como líder do empresariado nacional;

"Considerando que a sua permanência à frente da CNI, muito significa para o Nordeste e, particularmente, para Sergipe;

"Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja enviado expediente ao Senador Albano Franco, interpretando o sentimento de seus coestaduanos, manifestando o repúdio desta Casa à campanha insidiosa de que está sendo vítima e a solidariedade ao seu trabalho à frente da Confederação Nacional da Indústria."

Externo, também irrestrita concordância com os termos da Moção nº 2/87, de 18 de novembro de 1987, aprovada pela Câmara Municipal de Ara-

caju, de autoria do ilustre Vereador José Lopes de Menezes, que tem por objetivo manifestar ao nobre Senador Albano Franco a solidariedade da quele Legislativo.

Para o conhecimento de V. Ex.^a, passo a ler a referida moção:

"Considerando que recentemente, em razão de voto proferido equivocadamente na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, o Senador Albano Franco foi alvo de campanhas aparentemente reprobatorias mas, que, na essência, objetivavam desestabilizar a grande administração que empreende à frente da Confederação Nacional da Indústria — CNI;

Considerando, também, que, a despeito da coragem de reconhecer publicamente o lamentável engano cometido, o Senador Albano Franco continua sendo sacrificado por críticas mordazes, cujo resultado final pretendido é seu afastamento da Confederação Nacional da Indústria — CNI, para viabilizar a ascensão de representantes de Federação do Centro-Sul do País;

Considerando, ainda, que pelo passado de atividades cristalinas e inequívocas, pela seriedade no tratamento da coisa pública, pela capacidade de trabalho demonstrada e pela competência empresarial e política, bem como pela profícua gestão à frente da aludida Confederação Nacional da Indústria — CNI, o Senador Albano Franco elevou bem alto o nome de Sergipe, não somente no vasto território brasileiro, mas além-fronteiras deste e de outros Continentes;

Considerando, entretanto, que a permanência atuante do Senador enfocado na Confederação Nacional da Indústria e na Assembléia Nacional Constituinte é imprescindível para o Brasil e para os brasileiros;

Considerando, finalmente, que, em momentos como esses, não devemos nos omitir no apoio irrestrito ao conterrâneo e, sobretudo, ao irrepreensível e íncito homem público.

Nós, os integrantes da Câmara de Vereadores de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, externamos irrestrita solidariedade ao Senador Albano Franco pelo muito que deu e tem a dar ao Brasil e aos brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tenho a plena convicção de que os documentos a que acabo de referir-me serviram, todos eles, para colocar em relevo as indiscutíveis virtudes do nobre companheiro Senador Albano Franco.

Estou certo, assim, de que o episódio do voto equivocado em nada maculou a honra do Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Antes, tem sido motivo para enaltecer-lhe as qualidades.

Por fim, estou convencido de que nada mais me resta senão juntar-me a todos os que estão solidários com S. Ex.^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Barcelar.

O SR. RUY BARCELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1963, através da Lei nº 4.214, foi criado o sistema de Previdência Social para o homem do campo. Por falta de embasamento econômico-

financeiro tudo não passou de uma bela promessa, sem qualquer exequibilidade prática.

Com isso o trabalhador rural continuou marginalizado na vida previdenciária brasileira, apesar de contar com todas as garantias no texto legal.

Somente em 1967, através do Decreto-Lei nº 276, institucionalizou-se o Funrural, que apenas merecera uma simples referência no Estatuto do Trabalhador Rural.

O Funrural foi montado com um esquema extremamente simplificado no que tange a sua operacionalidade e totalmente desburocratizado. E assim ganhou corpo e prestígio, passando a ser respeitado pelo seu trabalho.

O Decreto nº 69.919, de 11-1-72, apurou o Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e criou, no art. 98, a figura do Representante Local, como órgão de execução do Programa.

Os Representantes previdenciários são considerados autoridades em seus locais de trabalho e têm uma enorme responsabilidade, mas não têm o reconhecimento do Ministério da Previdência Social. Foi criado para eles um sistema de remuneração individual, através de contratos sem nenhuma garantia quanto aos direitos trabalhistas.

Esses Representantes prestam um grande serviço ao País, trabalhando mais de 8 horas por dia, sem direito a férias, 13º salário e ainda tendo que arcar com a manutenção de escritórios, funcionários, material de expediente e com um salário que varia de Cz\$ 4.000,00 na sua maioria e poucos com Cz\$ 11.000,00.

Se tal procedimento era explicável à época de sua implantação, pela precariedade dos serviços com que a Instituição se defrontava, hoje é injustificável a manutenção desse *status quo*, pois o Funrural é uma iniciativa vencedora e consolidada. À luz da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção de Genebra, aprovada pela OIT e adotada pelo Brasil, não podemos aceitar e permitir a prestação continuada de serviço, sem as garantias legais.

Essa situação tem gerado inúmeras reclamações trabalhistas, cujas sentenças finais têm reconhecido o vínculo empregatício dos Representantes Locais com o Ministério da Previdência e condenado os cofres públicos a pagar todas as obrigações trabalhistas que têm sido negadas a esses árduos representantes rurais.

A notícia da extinção das Representações Locais nas áreas onde haja agências da Previdência Social trouxe muita inquietação aos 371 Representantes no meu Estado, pois tal medida geraria o desemprego de mais de 50% dos nossos representantes previdenciários e agravaria as condições de atendimento, pois essas agências não têm as condições mínimas necessárias para atender, com regularidade e eficiência, milhares de pessoas que as procuram diariamente. Provocaria, sem dúvida, o aumento das filas de atendimento e significaria um desrespeito à pessoa humana, com sensíveis prejuízos para os aposentados. Em alguns casos, a agência é pequenina, sem nenhuma infra-estrutura ou equipamento e com um quadro funcional insuficiente para atender à demanda de serviços. Se existem irregularidades ou ineficiências dos Representantes previdenciários, temos que procurar corrigi-las e aperfeiçoar o seu funcionamento.

Muitas vezes ocorrem indicações políticas sem a necessária constatação de qualificação, idoneidade e isenção. Por outro lado, há representantes que prestam serviço ao nosso povo há mais de 10 anos e que, merecem todo o nosso apoio e reconhecimento.

A Associação dos Representantes Previdenciários Rurais da Bahia trás ao conhecimento da opinião pública uma denúncia que merece uma resposta do Ministério da Previdência. Segundo o referido órgão, alguns representantes previdenciários não recebem pagamento há 4 meses e, em alguns casos, há 8 meses. O Ministério da Previdência não cumpre a sua parte no contrato feito com esses representantes.

O lapas debita toda essa situação aos entraves burocráticos, mas é inadmissível que essa situação possa existir por tanto tempo, comprometendo todo o atendimento previdenciário aos milhares de trabalhadores rurais que já enfrentam problemas graves para garantir a sua sobrevivência.

O Ministério da Previdência precisa resgatar a sua dívida com essa categoria e dar-lhe dignidade; garantir a esse contingente de brasileiros abnegados a segurança e a tranquilidade necessárias para que eles possam desempenhar o seu importante papel junto à comunidade.

Precisamos emprestar o nosso apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1983, que determina a contratação, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos representantes do Funrural que contem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

A medida é das mais justas, Senhor Presidente e Senadores pois os representantes já não possuem nenhuma outra atividade, fixando-se exclusivamente na função e dela tirando o sustento das suas famílias.

Nas condições atuais o INPS pode dispensá-los até mesmo através de um telefonema, desde que haja alguma pessoa influente interessada no cargo para um afilhado político.

A aprovação desse projeto é uma forma de moralizar o processo de funcionamento das representações locais, não permitindo a sua manipulação através dos interesses políticos, nem sempre condizentes com os interesses da comunidade e do Ministério da Previdência.

Através dessa medida saneadora, precisamos garantir o preenchimento desses cargos, a partir de sua vacância, mediante concurso, sepultando de vez a prática da indicação pelo critério político-partidário.

Essa foi a proposta do ex-Ministro da Previdência Social, Dr. Raphael de Almeida Magalhães, dentro de um leque de medidas saneadoras anunciadas em exposições feitas no dia 19 de agosto, nesta Casa, e no dia 26 do mesmo mês, na Câmara dos Deputados, quando anunciou a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes para o funcionamento da Previdência Social.

O que não se pode admitir é o tratamento dispensado aos atuais representantes do Funrural pelo Senhor Presidente da República que, utilizando métodos condenáveis de fisiologismo político, vive atendendo solicitações daqueles que lhe são eventualmente favoráveis, curvando-se a seus caprichos, dentre eles, o do alongamento do seu fracassado período governamental. Daí por que não aceitarmos que a escolha dos representantes

do Funnural seja feita arbitrária e aleatoriamente, sem atender aos padrões mínimos de dignidade e competência.

Devemos fazer justiça àqueles que, com abnegação, muito têm feito em favor dos menos favorecidos que vivem no campo, e vêm prestando tão relevantes serviços à Previdência Social.

Fica aqui registrado o meu apelo no sentido de aprovarmos a proposta de efetivação dos atuais representantes do Funnural nos nossos municípios, pois assim estaremos fazendo justiça a essa categoria e dando a nossa contribuição para a moralização dos serviços da Previdência Social.

Outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A criação das **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)** é uma proposta inovadora, densa de excelentes perspectivas de resultados sumamente positivos, encaminhada à aprovação do Presidente José Sarney pelo Ministro da Indústria e do Comércio (MIC), José Hugo Castello Branco, que tem como finalidade básica acelerar o processo de desenvolvimento das regiões Norte/Nordeste, através de iniciativas concretas, visando instalar empresas vinculadas à produção de bens destinados à exportação, que funcionariam sob regime aduaneiro especial.

Além de corrigir as graves tendências atualmente verificadas de deterioração das nossas contas externas, as referidas **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)** seriam localizadas, de início, em áreas selecionadas, em São Luís, Fortaleza e Recife, cujas condições são extremamente favoráveis à criação de complexos industriais, porque dispõem de portos razoavelmente bem equipados.

A captação das divisas que a Nação tanto precisa, em virtude das perspectivas de desemprego e recessão geradas pela inflação seria bastante para justificar a criação das mencionadas ZPE.

De fato, produzir e incrementar as exportações são, incontestavelmente, imperativos essenciais ao desenvolvimento global daquelas regiões do País, em face das oscilações e impactos de uma ameaçadora conjuntura economicamente inflacionária e recessiva, e politicamente turbulenta.

As críticas apressadas, formuladas por representantes de alguns setores industriais inconformados, foram prontamente refutadas e pulverizadas pelo Ministro José Hugo Castello Branco, porquanto resultavam de completo desconhecimento do assunto e da experiência de cerca de 480 zonas de livre comércio em pleno funcionamento, localizadas em 85 países.

O Ministério da Indústria e do Comércio, antes de submeter ao eminente Chefe da Nação o projeto de criação das ZPEs em áreas estrategicamente localizadas nas Regiões Norte/Nordeste, efetuou sérias e profundas análises do problema durante vários meses, concluindo pela imperiosa necessidade de sua criação.

Evidentemente, o governo e o povo de Sergipe receberiam, com justificada satisfação e entusiasmo, a patriótica e oportuna iniciativa do Ministro José Hugo Castello Branco, porque em Aracaju já foram acionadas providências irreversíveis no sentido da construção do porto de Sergipe, com investimentos substanciais da ordem de 200 milhões de dólares.

Tais recursos asseguram à conclusão das obras desse magno empreendimento no primeiro se-

mestre de 1990, quando o porto de Sergipe começará a desempenhar as suas funções primordiais no tocante ao escoamento da produção do grande complexo mineral, químico e petroquímico, programado para o pleno aproveitamento das potencialidades minerais, agroindustriais e econômicas do Estado.

A localização de uma **Zona de Processamento de Exportações (ZPE)** em Aracaju, se impõe, por conseguinte, como complementação indispensável à consolidação do pólo de desenvolvimento já delineado, matriz geradora de uma substancial quantidade de novos empregos, incorporação de tecnologias avançadas, aumento da produtividade e estímulo às transações com o exterior.

Aproveitando o ensejo, formulo um veemente apelo ao eminente Presidente José Sarney e ao Ministro José Hugo Castello Branco, no sentido de que, simultaneamente com a construção do porto de Sergipe, seja também instalada, em Aracaju, uma das **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)** programadas para o Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Weдекin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vemos com reserva o projeto de decreto-lei de iniciativa do Ministro da Indústria e do Comércio, José Hugo Castello Branco, que autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação — áreas delimitadas em que se pratica o livre comércio de bens e serviços. Trata-se de um recurso de que se têm valido, com sucesso, cidades-estado como Singapura, Hong Kong e outras que não têm recursos naturais nem mercado interno. Obviamente, não é o nosso caso.

Reconhecemos que elevados propósitos devem ter movido o titular da Pasta da Indústria e do Comércio a propor a criação dessas áreas especiais, visto que o art. 1º do mencionado projeto fala em "finalidade de fortalecer o balanço de pagamentos, reduzir desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País". Não acreditamos, porém, que esses objetivos sejam alcançados através da medida proposta. Aliás, a matéria é polêmica, tem sido objeto de debates e controvérsias e não logrou consenso sequer na esfera do Poder Executivo.

Haja vista as notícias veiculadas pela imprensa de que o Ministro Bresser Pereira, da Fazenda, não aprova inteiramente a proposição. Consta que S. Exª tentou submetê-la à discussão em reunião do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), mas teve de retirá-la da pauta após receber um telefonema do Palácio do Planalto desaconselhando o debate.

Essa notícia causou-nos estranhamento, porque consideramos necessários os debates. Eles devem ser incentivados, não desestimulados, para que se esgotem os argumentos favoráveis e contrários, para que se apurem não apenas as vantagens, mas também as desvantagens decorrentes da implantação das zonas de processamento de exportação, enfim, para que haja o discernimento

necessário à tomada de decisão. E o Ministro da Fazenda precisa ser ouvido sobre a matéria, dada a sua complexidade, abrangência e óbvias implicações na política econômica. Aliás, a equipe de S. Exª concorda com a liberdade cambial e o livre comércio assegurados pelo projeto, mas faz sérias restrições a três pontos básicos: "a isenção do imposto de renda relativo ao lucro das atividades das zonas de processamento de exportação, que valeria por dez anos; o prazo de autorização para o funcionamento das zonas, que também é de dez anos; e, finalmente, a prorrogação do prazo por mais dez anos" (in **Jornal do Brasil**, 23-11-87).

Parece-nos evidente que também o Ministro da Ciência e Tecnologia deve ser ouvido e sua opinião devidamente considerada. Isso porque as zonas de processamento de exportação vão atrair indústrias diversas, inclusive de alta tecnologia, e as facilidades e isenções de que gozam anularão qualquer esforço da indústria nacional. O que será da reserva de mercado, tão necessária para proteger a indústria nascente, como a dos microcomputadores? Como explicar a posição aparentemente firme do Presidente José Sarney ante as pressões de Washington para que a Microsoft tivesse acesso ao mercado brasileiro, protegido pela Lei de Informática? Podemos deduzir que essas pressões surtiriam efeito.

Não nos iludamos: não haverá transferência de tecnologia. Não vamos adquiri-la através de empresas estrangeiras instaladas nesses paraísos fiscais, pois elas se limitarão à montagem de peças importadas.

Além disso, a isenção de impostos, as facilidades de importação e a possibilidade de venda no mercado interno através da flexibilização da legislação e do contrabando — que já é uma realidade na Zona Franca de Manaus — beneficiarão o produto estrangeiro e alijarão o produto nacional, sem condições de competitividade. Podemos inviabilizar o desenvolvimento das indústrias de bens de produção — química fina, mecânica de precisão e informática — porquanto estes poderão ser importados pelas empresas instaladas nas áreas especiais por preços inferiores aos de seus similares nacionais, que não gozam dos mesmos privilégios.

Parece evidente que a proposta de criação das zonas de processamento de exportação contraria frontalmente a política industrial e tecnológica em vigor, que visa a implantar, no País, uma indústria moderna de bens de produção, sob controle nacional e com capacidade tecnológica própria; conflita, pois, com a Lei nº 7.232, de 1984, que orienta a Política Nacional de Informática, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 24, deste ano, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, recentemente aprovado pelo Senado Federal. É verdade que o projeto de decreto-lei em apreço, em seu art. 10, estabelece que "a instalação de empresas de informática nas ZPEs ficará sujeita ao disposto nos arts. 24 a 29 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984". Mas seria necessário que a instalação dessas empresas ficasse inteiramente sujeita à Lei nº 7.232 e legislação subsequente, cujas diretrizes conflitam com esse projeto. Mesmo que se tratasse de empresas nacionais, os resultados não seriam diferentes.

Ora, justamente para preservar e viabilizar o desenvolvimento tecnológico nacional foi criado o Ministério da Ciência e Tecnologia. Seria o caso de se extinguir esse Ministério, porquanto serão totalmente frustrados os seus objetivos se forem implantadas as zonas de processamento de exportação.

Embora o desenvolvimento tecnológico seja matéria de competência do Ministério da Ciência e Tecnologia, este Ministério, assim como os demais e a sociedade civil estão excluídos do processo de decisão, e o Congresso Nacional será chamado apenas para aprovar ou rejeitar o decreto-lei, depois de editado.

Rejeitamos, pois, veementemente, a forma como a proposta de criação das zonas de processamento de exportação está sendo encaminhada pelo Ministro da Indústria e do Comércio — ela deve ser encaminhada ao Congresso Nacional através do projeto de lei, para que seja amplamente debatida pelos congressistas, ouvidos os mais renomados técnicos e economistas nacionais. Aliás, não se trata de matéria urgente, e não nos parece que esteja amparada pelo art. 55, item II, da Constituição vigente, porquanto diz respeito à economia nacional, não propriamente a finanças. Consideramos, pois, o projeto de decreto-lei inconstitucional, e sua proposição desautoriza a própria Assembléia Nacional Consultiva, que abole o instituto do decreto-lei no seu Projeto de Constituição, tal como é hoje utilizado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não temos razão, pois, para esperar que as zonas de processamento de exportação, se instaladas, atinjam os objetivos de sua criação, expressos no art. 1º do projeto: fortalecimento do balanço de pagamentos, redução dos desequilíbrios regionais e promoção do desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Já dissemos porque nos parece que elas inviabilizam o desenvolvimento tecnológico. Por extensão, inviabilizam também o desenvolvimento econômico e social, pois este se obtém através de um processo econômico baseado em infra-estrutura sólida, que promova a difusão do efeito econômico interno, gerando unidades produtivas integradas à região. A política industrial vigente tem-se orientado, até agora, nesse sentido. Haja vista os pólos de desenvolvimento instalados no Nordeste, como o de Camaçari, o Alcool-Químico e o Minero-Metalúrgico, que têm atuado como verdadeiros centros irradiadores do progresso e da integração nacional. A política industrial tem de considerar as peculiaridades regionais, sem perder de vista a perspectiva nacional.

O próprio desenvolvimento social limitado a áreas predeterminadas é ilusório, porque sem bases sólidas: resume-se ao emprego de mão-de-obra não-qualificada, que melhor seria aproveitada em planos de desenvolvimento agroindustrial mais estáveis, executados por uma política econômica bem planejada.

As zonas de processamento de exportação recebem tratamento especial nas áreas tributária, cambial e administrativa, não há inovação: adota-se o mesmo tratamento nas exportações de produtos manufaturados. A inovação ocorre na área cambial: as importações e exportações fazem-se independentemente de controle do Banco Central, ou seja, esse banco não fornece os dólares para as importações e, pois, não se reduzem

as nossas reservas; igualmente, no caso de exportação, os empresários embolsam diretamente os dólares, sem que haja qualquer reflexo positivo nas nossas divisas. Apenas as despesas com mão-de-obra e matéria-prima adquirida no País seriam pagas em dólares, e estes trocados no Banco Central. Somente nesse caso entrariam dólares, resultantes do pagamento da mão-de-obra não-especializada e da matéria-prima barata.

Haveria influência positiva no balanço de pagamentos? Cremos que não, porque provavelmente as empresas nacionais e estrangeiras que já atuam no País há mais tempo deixariam de exportar. Isso porque as empresas instaladas nas áreas favorecidas produzem especialmente para exportar e competem, pois, no mercado internacional com as empresas nacionais. E bem sabemos que as nossas exportações dependem de quotas limitadas e muitas vezes sofrem restrições aduaneiras nos países importadores. Seria uma concorrência predatória. Estaria configurado o conflito de interesses entre empresários nacionais e estrangeiros. Seria justo prejudicar a indústria nacional já instalada e em plena produção?

Se a criação das Zonas de Processamento de Exportação não trará impacto para a economia nacional, por que criá-las? Mais recomendável seria reestudar os incentivos do Biefex, orientando-os para o Norte e o Nordeste. Mais recomendável seria liberalizar os controles cambiais, demasiadamente burocráticos. Poderíamos iniciar a liberalização pelo câmbio, pelos controles da Cacex, pela redução das tarifas aduaneiras, atualizando a legislação pertinente.

O Professor João Paulo de Almeida Magalhães afirma que "a reserva de mercado e o licenciamento prévio de investimentos manufatureiros constituem a única maneira de industrializar, ou seja, desenvolver o Norte e Nordeste do Brasil. A nova política industrial que se pretende implantar no País constitui, assim, por mais esse motivo, erro de consequências extremamente graves." (in *Jornal do Brasil*, 21-7-87.)

Vejamos a opinião do empresário Einar Kok, em artigo intitulado "As ZPEs e o Setor de Bens de Capital," publicado na *Folha de S. Paulo*, de 1º-10-87:

"A política de exportações que o Brasil tem que desenvolver é do aperfeiçoamento dos mecanismos hoje existentes e que apresentaram excelentes resultados, como por exemplo o Biefex e o "drawback." As empresas brasileiras devem procurar alcançar uma posição de equilíbrio, atendendo primeiramente o mercado interno e reservando à exportação uma parte de sua produção. Esse equilíbrio é a diretriz própria a qualquer planejamento que se venha a fazer dentro de uma política industrial que consulte os interesses do País.

Finalmente, deveria se considerar que, numa fase da vida econômica brasileira em que se cogita eliminar isenções ou subsídios para se obter um equilíbrio orçamentário, a expressiva generosidade com que se contempla as ZPEs terá de ser compensada pelo aumento de tributação interna, ao mesmo tempo que, na opinião do Ministro Bresser Pereira, ela redundaria em "enorme custo administrativo no controle das fronteiras desses enclaves, para impedir o contrabando."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, insistimos em que não se justifica a criação das Zonas de Proces-

samento de Exportação através de decreto-lei. Se acatar a sugestão do Ministro da Indústria e do Comércio, o Presidente José Sarney estará tomando uma decisão precipitada, visto que há sérias divergências, como dissemos, na própria esfera governamental, sobre a conveniência da medida.

O País tem técnicos competentes, que podem analisar com isenção a matéria e apresentar suas recomendações, que não podem ser ignoradas pela autoridade que detém o poder de decisão, sob pena de acarretar graves consequências para a economia nacional a médio e a longo prazos.

Outrossim, urge que se defina soberanamente, mas sem xenofobia, a política industrial que mais convém ao País na atualidade e em futuro próximo, tendo em vista o próprio dinamismo do processo econômico mundial, a interdependência das nações que dele participam e a revolução tecnológica. Também aqui os técnicos devem ser ouvidos, pois eles podem apontar as diretrizes mais acertadas para essa política, capazes de assegurar a prosperidade do Brasil e, pois, melhores condições de vida para o seu povo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob Supervisão Ministerial, localizados no Distrito Federal, tendo

Parceres proferidos em Plenário:

Sobre o Projeto:

— da Comissão de Serviço Público Civil — favorável, com emendas que apresenta, de nº 1 a 7-CSPC;

— do Distrito Federal — favorável ao Projeto e às Emendas de nº 1 a 5 — CSPC, com Emendas que apresenta de nº 8 a 10 — DF e Subemendas às Emendas nº 6 e 7 — CSPC;

Sobre o Substituto de Plenário:

— da Comissão de Constituição e Justiça e do Distrito Federal — favoráveis.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirítuba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspon-

dente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspon-

pondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 431d, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 280, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

— 44 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores. (Dependendo de parecer.)

— 45 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento administrativo do Senado Federal. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 46 minutos.)

Ata da 93ª Sessão, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Dirceu Carneiro

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Odacir Soarês — João Menezes

— Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides

— Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marcô Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Fran-

co — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignacio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Hadad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Como Senador por Minas Gerais e diante do problema ambiental que está vivendo o Município de Paracatu, situado a pouco mais de 200 quilômetros do Distrito Federal, é indispensável que venha a esta tribuna para trazer um alerta a todas as autoridades brasileiras, juntamente com uma reivindicação do povo daquela cidade mineira.

Hoje, como não podia deixar de ser, todos os brasileiros vivemos preocupados com os acidentes ao meio ambiente, porque o nosso futuro está diretamente dependente das providências e preocupações que tomarmos agora.

Por este motivo, trago a esta Casa a conclusão de estudo técnico de avaliação da poluição do solo e dos rios, causada pelo mercúrio dos garimpos de Paracatu, que não poderia ser mais grave: a área do Município está contaminada pelo metal pesado e existem focos de poluição dentro do perímetro urbano, onde a concentração é quase dez vezes maior do que a encontrada na baía de Minamata, no Japão, onde aconteceu o desastre ecológico que resultou em 55 mortes.

E o que é mais preocupante: os focos estão dentro da cidade, que é a primeira produtora de grão do meu Estado e detentora do maior rebanho bovino de Minas Gerais. E estão ali porque as lojas que compram o ouro dos garimpeiros adquirem o produto bruto, misturado com mercúrio, e a liberação do metal pesado é obtida com a queima da peça com maçarico em frigideiras, exalando seus vapores, envolvendo a todos. E 70% do mercúrio inalado pelo ser humano e animais ficam retidos no organismo, tornando-se altamente nocivo à saúde.

E mais: pelo relatório do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, a contaminação do rio Paracatu é 40 vezes maior que o normal e aceitável em todo o mundo, e nas áreas onde estão os compradores de ouro o índice de presença do mercúrio atinge níveis inacreditáveis: 3.773 vezes maior que o mundialmente aceito como normal.

Diante desse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e frente às dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal e autoridades sediadas em Paracatu, aquela comunidade mineira está reivindicando o inadiável e urgente apoio de todo o Governo Federal, especialmente o Presidente José Sarney e do Ministro das Minas e Energia, meu coestadano ilustre Aureliano Chaves, para que sejam liberados, **urgentemente**, os 600 milhões de cruzados solicitados pelo Prefeito Municipal de Paracatu, Diogo Soares Rodrigues, ao Ministério das Minas e Energia, destinados ao trabalho de descontaminação da bacia mineradora do rio Paracatu, dentro da área do Município.

Com esses recursos, será possível dragar todos os cinco córregos que deságuam no rio, retirando a sedimentação e o mercúrio ali existentes atualmente, em trabalho que, se feito rapidamente e com eficiência técnica, exigirá, pelo menos, um ano de atividades.

Por esses números, só podemos concluir que as medidas estão a requerer interesse especial pelo problema, e disposição para evitarmos que o acidente ambiental de Paracatu se torne outro grave problema para nosso País.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Concedo o aparte, com o maior prazer, ao meu nobre coestadano, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito Senador Alfredo Campos, V. Ex^a fere, neste momento, um dos assuntos da maior importância do nosso Estado. Há muitos anos, o Morro do Ouro, uma das maiores jazidas já detectadas no nosso Estado, deixa escorrer, através das águas das chuvas, o ouro por aluvião, e uma horda de mais de três mil garimpeiros vem garimpeiro o ouro e mantendo a sua subsistência ali através do ouro que eles tiram do correio. Mas a maneira de separar o ouro da terra é ainda primitiva através da amálgama de mercúrio, que é um metal pesado e que é somático no organismo. À medida em que uma pessoa ingere uma micrograma e daí a 10 anos ingere uma segunda micrograma, através dos tempos chega a um ponto que ele é letal, morre o indivíduo e muitas das vezes o médico chega e diagnostica colapso cardíaco. Os índices de poluição pelo mercúrio em Paracatu são assustadores, e faz bem V. Ex^a quando apela, não só para o Presidente da República mas, principalmente, para o Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, para que dote aquela cidade de capacidade para coibir essa poluição que está atingindo a moradores de Paracatu e até quem por lá passa, porque a queima do mercúrio através do maçarico, exala o ar que contamina também as pessoas que por lá passam. Realmente, V. Ex^a faz um discurso da maior importância para esta cidade, que tanta contribuição tem trazido não só ao Estado de Minas Gerais mas ao Brasil com a sua produção de grãos. Para que todos os parlamentares tenham uma idéia do que representa Paracatu, hoje, em termos de grãos e em termos de pecuária, apesar de ser uma cidade com população relativamente pequena, colocada em 20% ou 30% lugar em todo o Estado, sua agência do Banco do Brasil, dada a grande produtividade de grãos e de bovinos, apresenta o terceiro maior movimento bancário do Estado. Tem toda razão V. Ex^a, tem meu apoio e o meu aplauso. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ALFREDO CAMPOS — Quem agradece somos nós, Senador Ronan Tito. É necessário que eu lembre a esta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que Paracatu toca de perto a todos nós; Paracatu é terra natal do Senador Afonso Arinos; Paracatu é terra dos meus ancestrais; e Paracatu é terra que o Senador Ronan Tito escolheu como se fora a sua, lá tem uma próspera fazenda, residindo juntamente com a sua esposa e filhos.

Continuo, Sr. Presidente.

Diante de desafio como esse, a opção é agir rápido ou assumir o ônus de permitir que todas as nossas gerações futuras sejam vítimas da omissão de hoje.

De posse das considerações feitas pelo relatório técnico do DNPM do Ministério das Minas e Energia, sou motivado a trazer a essa Presidência e a este Senado Federal alguns dados importantíssimos. Concluiu o órgão oficial, após verificação **in loco** da grave situação vivida pela comunidade de Paracatu, que:

a) é necessário controlar o uso do mercúrio tendo especial cuidado quando ao rejeito lançado nas drenagens que não deve contê-lo;

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não, Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Alfredo Campos, V. Ex^a percutiu um assunto de muita importância e de muita gravidade para a hora presente deste País. Eu não sei e não entendo como não há uma legislação rigorosa a respeito das minerações neste País. Rigorosa, fiscalizada e eficiente. Há um desperdício enorme na mineração feita neste País, além dos riscos que V. Ex^a denuncia, riscos irreparáveis para a saúde do povo, para a saúde das populações. Veja V. Ex^a: o ouro, que é talvez, atualmente a principal preocupação da mineração no Brasil. Sabe V. Ex^a, e não preciso dizer essas coisas, mas o ouro ocorre na natureza, nessas camadas sedimentares, esse ouro de aluvião, precisa ter um estudo bem definido da sua captação, porque está provado que o ouro de aluvião, extraído por garimpeiro, manualmente da terra, na garimpagem individual, apenas se consegue apurar cerca de 5 ou 6%; quando, nos aluviões, ele ocorre numa percentagem de 12 gramas por tonelada. A garimpagem manual, como a feita em Serra Pelada, nesses garimpos de Paracatu, apenas consegue retirar da terra 5 ou 6 gramas por tonelada ficam perdidos no aluvião, e perdido porque a extração mecanizada e industrializada, torna-se deficitária quando só consegue retirar 5 ou 6%. Então, a garimpagem manual, retirando 5% pelos 12% que geralmente ficam nos aluviões, deixa perdidos outros 6 ou 7%, que não podem mais ser industrializados, por não compensar a industrialização se o processo industrial não puder retirar mais de 10% de ouro, mais de 10 gramas de ouro por tonelada de terra mexida. Então, aquilo que se está fazendo em Serra Pelada é um desperdício enorme de riquezas que o Brasil está fazendo. Claro que há o problema de garimpagem, dos garimpeiros, em todo esse interior brasileiro onde o ouro ocorre em aluvião. Mas era preciso que uma legislação pertinente, esclarecida, capaz, fosse adotada urgentemente

para evitar esse dano muito pior para a sociedade brasileira, para o povo brasileiro, que é o risco da contaminação pela queima do mercúrio, dos amalgamas que faz a garimpagem manual nas margens dos rios. O discurso de V. Ex^a é importantíssimo, e só para ter o prazer de participar do mesmo é que fiz este aparte neste momento. Muito obrigado.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Senador João Lobo, nós é que agradecemos esse aparte de V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão — Senador Alfredo Campos, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Logo em seguida, eu darei o aparte a V. Ex^a, com o maior prazer.

Senador João Lobo, é com o maior prazer que recebemos este aparte de V. Ex^a, em primeiro lugar porque se trata de uma pessoa que sempre nos aparteu aqui no sentido de engrandecer, de dar subsídios maiores aos nossos pronunciamentos; e, em, segundo lugar — e que poderia ser o primeiro mesmo — porque V. Ex^a, como entendido dos problemas mineradores do País, traz, para o nosso discurso, a substância necessária que ele não tinha e que agora passa a ter, o que por certo haverá de demover as autoridades do nosso País, da teimosia de não emprestar, a estes lugares necessitados da garimpagem brasileira, o suporte financeiro e necessário para tal.

Agradeço a V. Ex^a e concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Senador Alfredo Campos, em verdade, V. Ex^a nos traz, neste início de noite, uma questão de fundamental importância para a vida deste País. A questão da poluição que há muito tempo vem sendo negligenciada no Brasil, na verdade, não pode continuar a sê-lo, sob pena de termos de mergulhar, dentro de algum tempo, nas mais graves consequências. E V. Ex^a agora nos traz o problema de Paracatu, uma cidade do seu Estado. Imagino os problemas que esta garimpagem vem provocando ao povo daquela cidade. Mas eu diria um pouco mais do que isto, Senador Alfredo Campos, não com a sapiência do nosso Senador João Lobo, que nos brinda aqui com uma admirável aula técnica sobre esta matéria. De fato, o Brasil está sofrendo profundamente as consequências da poluição, em todos os sentidos, precisa pela falta de uma política efetiva de controle da poluição e de combate às suas causas. O Senador João Lobo se refere ao problema de Serra Pelada. Em verdade, Serra Pelada é, hoje, um garimpo monumental — seguramente o maior do mundo — e sem controle. O desperdício, ali, é imenso. Todavia, o problema social de toda aquela região do Pará, do Maranhão e de outros Estados, vem encontrando algum lenitivo com aquele garimpo que, bem ou mal, emprega nada menos do que 80 mil famílias, hoje. O desperdício é grande, mas a poluição, naquela região do País, ainda não chega a perturbar os brasileiros, como em Estados como o de V. Ex^a, Minas Gerais. Eu diria que em inúmeras outras cidades deste País o problema vem se agravando. Diria até mais, Senador Alfredo Campos. Nas proximidades de Belo Horizonte, existe uma dependência da Petrobrás que está provocando sérios problemas de poluição.

Fui procurado, recentemente, por um mineiro, que me dava conta da situação dolorosa que a população daquela periferia vem sofrendo em razão da poluição gerada por aquela dependência da Petrobrás. Esse contrêncio de V. Ex^a possui uma grande área urbana, quase inaproveitada, porque a poluição da refinaria se lança sobre essa área, tornando-a imprópria para habitação ou para qualquer outra destinação. O que quero dizer é que uma política de controle do meio ambiente é indispensável, e uma política rígida, de tal sorte que nós nos livremos das consequências da grande poluição que varre, hoje, todas as latitudes de nosso País. Penso que, no Governo do Presidente Geisel — não sei se exatamente no Governo do Presidente Geisel ou do Presidente Médici — foi criada a Secretaria do Meio Ambiente, que passou a cuidar um pouco dessa questão. Acreditado que, se criássemos um ministério para cuidar do meio ambiente brasileiro, não seria um exagero. Congratulo-me, portanto, com V. Ex^a, pelo pronunciamento que faz, e estou esperançoso de que o Governo Federal, de fato, possa tomar medidas mais efetivas, mais enérgicas, no controle da poluição do nosso País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu que agradeço, Senador Edison Lobão. O seu aparte ajudará a que o meu discurso mostre, às autoridades federais do nosso País, quão grave é a situação da mineração indiscriminada e sem lei que ocorre na nossa Pátria.

Continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

"b" exige-se a racionalização da extração de ouro em Paracatu, de maneira a preservar o Perímetro Urbano de danos e não causar prejuízos às fazendas Ribeirinhas;

c) os produtores e compradores de ouro não podem "queimar" o amalgama, em locais abertos, sem usar equipamentos próprios de proteção (capelas, retortas, máscaras, luvas). Para sanar os efeitos poluidores, o projeto Ouro e o setor de Controle da poluição na Mineração do Departamento Nacional da Produção Mineral desenvolveu equipamentos portáteis como retortas (destilador de mercúrio) e capelas-venture, que poderão ser utilizados nas operações de queima de amalgama com recuperação do mercúrio; deve-se tornar obrigatório o uso destes equipamentos ou similares;

d) devem ser construídas "centrais de bateamento", onde poderá ser utilizado o mercúrio na concentração final do ouro; as centrais de bateamento serão constituídas de tanques de cimento ou caixas d'água próximos das áreas de exploração de ouro;

e) deverão ser construídas barragens filtrantes e de contenção de rejeitos nas principais drenagens (córrego Rico e São Domingos). Os materiais retidos nas barragens serão dragados e tratados em equipamentos de concentração de minerais pesados, inclusive mercúrio e ouro. O novo rejeito, principalmente areia e cascalho poderá ser utilizado na construção civil ou na recomposição de áreas;

f) recomenda-se que os órgãos federais e estaduais do meio ambiente e saúde pública fiquem atentos, de maneira a evitar o apa-

recimento de epidemias ou até catástrofes nas áreas produtoras de ouro, que poderá vir a ocorrer pelo uso indiscriminado do mercúrio;

g) deverá haver um monitoramento periódico, através de amostragem e análises dos solos, dos sedimentos ativos, das águas e de elementos da fauna e flora da região de Paracatu, com vistas a obter dados referentes à quantificação do mercúrio existente."

Ao terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero deixar aqui, anexado a este pronunciamento, o detalhamento técnico da avaliação da situação ambiental, no município de Paracatu, também feito pelo DNPM, para que seja melhor avaliada a dramática situação da cidade, hoje. Os números são convincentes por eles mesmos, e justificam a necessidade de medidas inadiáveis.

Estou certo de que elas serão adotadas imediatamente, pois, neste momento, transmito o apelo do povo da região do Vale do Paracatu ao nosso Presidente da República e ao Senhor Ministro das Minas e Energia, porque a situação é grave. A situação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito grave.

Muito obrigado. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALFREDO CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.)

ANEXO

Conclusões do Relatório do DNPM sobre a situação de Paracatu

a) A área está contaminada pelo mercúrio, pois 90% das amostras (solo e drenagem) acusaram presença de mercúrio, com valores anômalos para as drenagens;

b) os córregos que têm suas cabeceiras no Morro do Ouro estão completamente assessorados por uma extensão de até 3,0 quilômetros (arredores de Paracatu);

c) o valor médio para o mercúrio detectado nos solos é 30 vezes à incidência normal em rochas do tipo carbonáticas e filíticas (0,04 ppm) e 40 vezes naqueles do tipo arenitos (0,03 ppm), que são os litotipos mais representativos da Região. Para solo coletado perto de queimadores, apresentou 3.773 vezes em relação a arenito (AA-01-A);

d) para o caso das drenagens, os valores em ppm de mercúrio encontrados tomam-se preocupantes, pois, em analogia com os materiais areníticos, apresentam teores na média de 40 vezes superior, enquanto o ponto de maior teor é da ordem de 2.067 vezes (HM-10);

e) na exploração, usa-se o mercúrio na concentração final (apuração do ouro), segundo informações dos elementos ligados à extração do metal há consumo médio de 100 gramas de Hg/produzidor/mês. Embora a Prefeitura Municipal de Paracatu estime a existência de 3.000 produtores de ouro na área, o projeto levantou cerca de 1.000. Deduz-se, então, que haja um consumo de 10 quilos de mercúrio/mês ou 120 quilos de mercúrio/ano;

f) apesar de não estar registrada nos órgãos de fiscalização, a produção mensal de ouro em Paracatu está estimada em 30 quilos. Segundo

informações obtidas com os produtores de ouro de Goiás e Mato Grosso, quando se usa mercúrio, nesta atividade, há um consumo médio de 1,7 quilos de mercúrio, para se produzir 1,0 quilo de ouro, o que traduz um consumo mensal de Hg, em Paracatu, da ordem de 51 quilos ou 612 quilos por ano;

g) os compradores e produtores de ouro fazem "queima da pasta" (ouro amalgamado) para tornar o ouro mais puro; a "queima" é feita em ambientes abertos ou em capelas, e seu uso de máscaras; os vapores de mercúrio são inalados pelos habitantes quando lançados nas ruas, avenidas e arredores de Paracatu. Deve-se frisar que setenta por cento do mercúrio inalado pelo ser humano ou animais fica retido no organismo;

h) o mercúrio lançado nas drenagens encontra condições favoráveis para se transformar em mercúrio orgânico, que comprometerá a fauna e a flora inicialmente, podendo, posteriormente, serem ingeridos pelo homem através dos alimentos. No caso Paracatu, os esgotos "in natura" e resíduos orgânicos lançados nas drenagens favorecem a formação do mercúrio orgânico (metil-mercúrio), altamente nocivo à saúde humana;

i) nas áreas de extração de ouro, torna-se difícil caracterizar a responsabilidade civil ou técnica pela poluição causada do uso indiscriminado do mercúrio ou pelo assessoramento das drenagens, apesar de ser conhecido o fato de existirem os "donos das áreas";

j) o Brasil não produz mercúrio e, por isto, em 1986, sua importação foi de 222 toneladas, no valor de US\$ 1.861.435,00. Aproximadamente 20% deste mercúrio importado é utilizado na produção de ouro, o que representou uma evasão de divisas oficiais, em 1986, de 370 mil dólares;

l) da análise de tecido fresco de seis fetos de suínos nascidos com forma aberrante no arredor de Paracatu, em um deles foi encontrado mercúrio na concentração de 0,17 mg Hg/g (170 ppm), valor considerado alto pela Organização Mundial de Saúde;

m) estudos revelaram um volume de 1.005.000 m³ de minério de ouro nos aluviões dos córregos Rico, dos Macacos e São Domingos, com um teor médio de 2,67 g/m³, donde tem-se 2.683,35 g de metal contido. Estima-se a produção de ouro de 30 g/mês. Considerando que esta produção vem de 1983, já foram extraídos 1.440,00 g, restando 1.243,35 que provavelmente serão lavrados em cerca de 3 anos.

Durante o discurso do Sr. Alfredo Campos ocupa momentaneamente a cadeira da Presidência o Sr. Jutahy Magalhães, voltando a ocupá-la novamente o Sr. Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que falará pela Liderança do PMDB.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos e vimos ontem, pela televisão, uma denúncia da maior gravidade formulada pelo Governador de Alagoas, Fernando Collor de Mello, sobre a questão dos financiamentos para os Municípios e Estados, principalmente os do FAS, recursos oriundos da Caixa Econômica, também para

o Cura, e outros que podem beneficiar Municípios e Estados.

A denúncia do Governador do Estado de Alagoas é da maior seriedade, Sr. Presidente, porque diz que o Ministro Prisco Viana está engavetando projetos do interesse de alguns Estados, mas que têm, como titulares, pessoas que não concordam com o Presidente da República ou com a sua política. Não posso, como político e membro do PMDB, concordar com a denúncia do ilustre Governador. Não posso conceber nem admitir que um administrador, no momento em que vivemos a democracia neste País, possa usar dos recursos públicos para caprichos políticos ou para penalizar quem quer que seja.

Sabemos todos nós, e sabe o Sr. Ministro do Desenvolvimento Urbano, que os recursos arrecadados são tributos, alguns deles, como o da loteria esportiva, recolhidos para beneficiar cidades, Estados, municípios principalmente pobres, na questão da urbanização. No meu Estado, na minha cidade de Uberlândia, tivemos um caso, no ano próximo passado, Sr. Presidente, de uma chuva mais forte, nessas obras que foram construídas ao tempo da ditadura, sem nenhum planejamento, em que as galerias não puderam conter a enxurrada, e elas passaram por cima, derrubando casas e ceifando vidas. Morreram oito pessoas. E devo dizer, Sr. Presidente, que essa enchente ocorreu num bairro de classe média, porque se fosse num bairro pobre, empobrecido, infelizmente, desgraçadamente, a catástrofe teria sido muito maior.

Esse projeto tramita, há algum tempo, pelo Ministério da Fazenda, pela Caixa Econômica Federal e, agora, está no Ministério do Desenvolvimento Urbano. Mas tenho certeza que tanto os projetos que beneficiam o Estado de Alagoas, como o projeto que beneficia Uberlândia, para construir uma galeria que possa abrigar toda a chuva e evitar catástrofes, todos eles serão liberados, e liberados a tempo.

Eu gostaria, daqui, de recordar ao Ministro do Desenvolvimento Urbano que as chuvas já começaram e que se ocorrer novamente uma catástrofe na minha cidade ou em outros lugares, por falta de dinheiro para os financiamentos importantes para os municípios, principalmente neste ano de 1987, pois que os orçamentos foram feitos por determinação do Ministro da Fazenda de então, que determinou que todos os orçamentos municipais deveriam ser feitos com inflação zero, ao tempo do Plano Cruzado e, por isso mesmo, não puderam os Srs. Prefeitos reajustarem as suas tarifas, estão as prefeituras, assim impossibilitadas, muitas vezes, de fazerem obras da maior importância, como essa que eu cito no município de Uberlândia.

À época que ocorreu a catástrofe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desloquei-me daqui, levei três Ministros à minha cidade, e eles puderam presenciar o que restou daquela catástrofe terrível. E nós tivemos um compromisso dos Ministros, na televisão e no rádio da minha cidade, dizendo que não faltariam recursos para aquela obra, que era prioritária. E até agora, também, Sr. Presidente, esse dinheiro não foi liberado, embora o projeto tenha sido aprovado, tenha percorrido todos os escaninhos da burocracia.

E diante dessa denúncia do Governador de Alagoas, que eu tenho certeza é infundada, pois S.

Ex^a foi mal-informado, não é possível que isso ocorra. Não posso crer que, neste momento da vida da República, neste momento — repito — de abetura democrática, que algum administrador do dinheiro do erário público possa pensar em manusear esse dinheiro como fosse coisa sua, com caprichos. Porque a denúncia do Governador Fernando Collor de Mello é muito grave.

Eu peço, Sr. Presidente, que se verifique, através de requerimento da Mesa, se ocorre realmente esse fato, para que, se ocorra, sejam coibidos esses abusos. Porque tenho certeza que o Presidente José Sarney não permitiria que isso acontecesse, pois que ele que tem anunciado e que tem praticado a democracia, não permitiria, de maneira nenhuma, que um recurso destinado a prover Municípios e Estados, para atendimento de obras públicas, possa ser vir de politicagem, entendida ao tempo de ditadura, mas incompreensível ao tempo de democracia.

Tenho certeza que este fato será esclarecido, e que o Governador Fernando Collor de Mello e outras pessoas que possam estar pensando que isso possa ocorrer, venham, afinal, descobrir que a verdade é outra, e que na democracia não se pode usar do dinheiro público para fazer esse tipo de política, que eu só poderia chamar de politicagem.

Conheço, muito bem, o Ministro Prisco Viana. Fomos colegas durante muito tempo na Câmara dos Deputados. É um homem honrado e sério. Por esta razão não posso acreditar. E se isso está ocorrendo no seu Ministério, tenho certeza de que o Ministro não tem conhecimento desse fato. E se algum burocrata, por acaso, esteja fazendo isso, que o Sr. Ministro seja alertado, para que não ocorra mais, para o melhor nome desse Governo e para o melhor nome da Nova República. Muito obrigado.

O Sr. Edison Lobão — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso, como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O homem público está, muitas vezes, sujeito às críticas injustas e às dúvidas que nem sempre se restringem ao campo da dúvida. O nobre Líder Ronan Tito, do PMDB, não acusa nem critica o Ministro Prisco Viana, apenas mantém a sua palavra no campo das dúvidas, tomando por base as denúncias feitas pelo Governador de Alagoas. Eu diria que as denúncias do Governador de Alagoas são apenas vazias, elas não se fundam em nenhum fato concreto, e para estancar as dúvidas do meu eminente colega, Ronan Tito, eu posso adiantar a S. Ex^a que, ontem mesmo, estive com o Ministro Prisco Viana, e conversávamos sobre a quantidade quase que descomunal dos pedidos de recursos que ali chegam, sobretudo, a partir do instante em que o Ministro Prisco Viana, também do PMDB, como o eminente Senador Ronan Tito, passou a receber.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, permita-me um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Permitirei num instante; apenas deixe-me mencionar esse dado.

O Ministério que hoje é dirigido pelo Deputado Prisco Viana, recebia normalmente de 500 a 1.000 processos por mês. Pois bem, no primeiro mês de gestão do nosso colega Prisco Viana, o Ministério recebeu 5 mil processos. A própria burocracia do Ministério do Desenvolvimento Urbano não tem condições de dar vazão a esse número de processos. Imagine os cofres da Caixa Econômica.

Ouçõ o eminente Líder, Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, inicialmente devemos nos congratular com o Governo. É esquisito a Oposição, justamente, se congratular com o Governo. Explicamos: finalmente, eminente amigo, Senador Edison Lobão, nós vimos alguém se levantar, aqui, neste plenário, e talvez pela importância, pelo respaldo político que tem o Interpelante, o eminente Senador Ronan Tito, ter recebido uma resposta. Porque o que vimos até o dia de hoje, é, inutilmente, a Liderança do PDS, seja pela minha descolorida voz, seja pela eloquência do Senador Jarbas Passarinho ter chamado à colação os representantes e defensores do Governo e isso não sucedeu. Esta a premissa, vamos ao mérito. Realmente, achamos que V. Ex^a traz aqui, à colação, um ponto bem importante. A pessoa é que faz o órgão pelo seu desempenho, pela sua importância. Vê V. Ex^a, mil pedidos num mês a um Ministro passam para cinco mil mudando o titular da Pasta. Não passariam se não fosse o valor, a competência que, nós da Oposição, não negamos ao seu eminente correligionário que é também do não menos ilustre Senador Ronan Tito. E isso mostra que, realmente, algo precisa ser explicado. Conhecemos o ilustre Ministro, sabemos da sua maneira de fazer política, do seu caráter, da sua imparcialidade. Está clara a acusação de um ilustre Governador, também, ao que me consta, do partido do Senador Ronan Tito. Há que ser respondida. Nós só podemos nos congratular pela vinda de V. Ex^a a este debate, porque não temos a menor dúvida que de V. Ex^a promanarão, necessariamente, os esclarecimentos que a Casa ouvirá com prazer. Era essa a nossa intervenção, eminente Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço o aparte do Senador Virgílio Távora, apesar de sua intenção — que eu quase diria — maliciosa. Em verdade, já ouvi alguns apartes de S. Ex^a nesta mesma linha, neste Plenário, e não deixa de ter alguma razão. Muitas vezes, o Governo tem sido aqui duramente criticado, injustamente sobretudo, sem a efetiva defesa das Lideranças que lhe dão apoio neste Plenário. Na grande maioria das vezes, quem tem saído em defesa do Governo Federal da Nova República é precisamente a Liderança do PFL.

O Sr. Virgílio Távora — É uma constatação que V. Ex^a faz porque a nossa intervenção não foi tão maliciosa assim. Comprovava V. Ex^a uma verdade, citava uma verdade, e o aplaudimos, pois justamente V. Ex^a, a nosso ver, está cumprindo com o seu dever.

O SR. EDISON LOBÃO — Eu gostaria de defender também o PMDB, dizendo que há, neste Partido, grande interesse e grande preocupação com o exercício da democracia. O Senador Ronan Tito, o Ministro Prisco Viana e o Presidente da República são do PMDB.

O Sr. Virgílio Távora — E o Governador de Alagoas é também do PMDB.

O SR. EDISON LOBÃO — Então o PMDB é um partido que precisa ser estudado, e não propriamente o Governo.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouvirei, com muito prazer, o Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Edison Lobão, eu estava apenas querendo interromper o discurso de V. Ex^a em face da resposta que deu ao Senador Ronan Tito. Quero testemunhar aqui que o Ministro, o nosso ex-colega Deputado Prisco Viana, tem recebido e tratado com muita igualdade os que apóiam e os que não apóiam o Governo; principalmente em relação aos representantes do Piauí. Vejo que os Deputados do PMDB do Piauí não apóiam este Governo. Porém, o Ministro Prisco Viana os recebe com todo o cavalheirismo e defere os seus pleitos iguais aos nossos, que apoiamos este Governo. A meu ver, as acusações do Governador Fernando Collor de Mello não se adaptam, não cabem ser feitas ao Ministro Prisco Viana, porque, em relação ao Piauí, vejo que S. Ex^a tem procedido com toda a lisura e critério. Mas não posso dizer a mesma coisa de certos Ministros do PMDB que, simplesmente, não atendem aos Senadores e aos Deputados do PFL. No Ministério do Desenvolvimento Urbano, o tratamento é de político para político. Somos igualmente sempre bem tratados pelo Ministro Prisco Viana, pelo menos até a presente data.

O Sr. Lourenberg Nunes Rocha — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço o testemunho que nos traz aqui V. Ex^a, Senador João Lobo, e devo admitir que também tenho feito as mesmas constatações. O Governo não faz distinção quanto aos eminentes representantes do PMDB, sejam os mais ardorosos na sua defesa — e são poucos — como aqueles que se colocam em posição de veemência no sentido contrário às atitudes do Governo.

O Sr. Lourenberg Nunes Rocha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Lourenberg Nunes Rocha — Ilustre Senador Edison Lobão, gostaria de trazer o testemunho do meu Estado, para juntar-me aos elogios ao Ministro Prisco Viana. Acho, inclusive, que a nomeação, a posse e o desempenho do Ministro Prisco Viana é, até, uma das razões de regozijo desse Governo Sarney — das poucas razões —, porque a partir da presença de Prisco Viana no Ministério, já mudou aquele órgão público. Quem tem ido lá tem visto a presença constante de prefeitos, de autoridades municipais e de políticos buscando recursos para seus Estados. No nosso caso, de Mato Grosso, é ainda mais interessante, porque o Ministro anterior protegia apenas três municípios daquele Estado, de amigos do peito dele. Agora, com o Ministro Prisco Viana, conseguimos que 21 municípios novos de Mato Grosso, que se instalaram este ano, e que até então não tinham recebido nenhum tipo de recurso daquele

Ministério, conseguissem, cada um, um milhão e meio — pouca coisa —, mas eles precisam de tudo; alguns desses municípios não têm nem cadeira para sentar, mas não recebiam nada, porque todos os recursos do Ministro que antecedeu ao Ministro Prisco Viana eram destinadas a alguns amigos do coração, do PMDB de Mato Grosso, deixando completamente de lado todos os municípios, todo o resto do Estado. Portanto, não conheço as alegações do Senador Ronan Tito, mas, pelo que conheço do Ministro Prisco Viana, pelo que tenho visto do seu desempenho e pelo que esta Casa comprova — basta ver as pautas desses últimos dias —, são sabidas e notórias as posições do grupo ligado ao Governador de Mato Grosso. Anteontem foi aprovado, para Mato Grosso, 33 milhões de OTN, 18 bilhões de cruzados, já na administração Prisco Viana. Então, acredito que a presença de S. Ex^a, principalmente como homem que conhece as agruras da vida partidária a partir inclusive desses anos todos em que os políticos ficaram à margem, temos na presença de Prisco Viana só razões para regozijo pelo seu desempenho, e pelo que faz em favor do povo brasileiro.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Ex^a menciona o empréstimo que aqui votamos em favor de Mato Grosso, 18 bilhões de cruzados. Na verdade o Governador de Mato Grosso, eu não diria que é um opositor do Presidente da República, mas ele não tem tido posições exatamente favoráveis a Sua Excelência e, todavia, o Presidente envia a este Senado uma mensagem de mais de 200 milhões de dólares, para os cofres do Governo de Mato Grosso, com a assinatura do Ministro Prisco Viana. Aí está o procedimento de um Governo realmente democrático, que não cultiva a perseguição, muito pelo contrário, que estimula o exercício livre da administração e da própria democracia.

O Sr. Virgílio Távora — Vê V. Ex^a como há motivos de regozijo de nossa parte, o PMDB, por um de seus membros mais distintos, também deu um testemunho e justamente defendeu aqui este Governo. É isso que gostaríamos de presenciar: os Partidos, *sol-disant*, apoiadores do Governo Sarney, para discutirmos realmente os problemas. E por quê? Porque muitas vezes, eminente Senador, não é por gozação que fazemos isso, é porque ficamos somente nós, neste Plenário a mostrar falhas, a mostrar defeitos, sem ter interlocutor, como é o caso do Senador Jarbas Passarinho, é o vosso caso. Portanto, neste momento, nós, da Oposição, só podemos nos regozijar. V. Ex^a já obteve que alguém do PMDB viesse aqui, à liça, defender o Governo por ele apoiado.

O SR. EDISON LOBÃO — As observações de V. Ex^a, Senador Virgílio Távora, não são nunca sinônimos de provocações, sequer provocações cívicas, sempre produzem bons resultados.

O Sr. João Castelo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com muito prazer ouvirei o Senador João Castelo e, em seguida, o eminente Senador Gerson Camata, e por último, o eminente Líder Ronan Tito.

O Sr. João Castelo — Senador Edison Lobão, quando vejo V. Ex^a defender, nesta Casa,

o Ministro Prisco Viana, fico feliz porque vejo que realmente um homem público como Prisco Viana teve a iniciativa de V. Ex^a para defendê-lo de ataques que tenho certeza, são descabidos. Ninguém está mais à vontade para falar aqui sobre a matéria do que eu, comprovadamente homem da Oposição. E faço Oposição na terra do Presidente da República, onde na Capital do meu Estado a Prefeita é minha mulher, que lá derrotou o candidato do Presidente da República. Pois bem! Peregrinando pelos Ministérios e tendo inclusive sido bem recebida pelo Presidente da República, todas as vezes que compareceu ao Planalto para tratar de assuntos administrativos, teve os pleitos encaminhados aos respectivos Ministros pelo Presidente, e eu não acredito que o Presidente tenha encaminhado aos Ministros pleito da Prefeitura de São Luís, apenas por encaminhar, acho que ele o fez com seriedade, e mesmo assim a Prefeitura de São Luís nunca teve um desses pleitos atendido, porque os Ministros que compõem este Governo não dão resposta aos assuntos que a eles são encaminhados, nem quando pelo próprio Presidente da República. Pois bem, após a posse do Dr. Prisco Viana — a Prefeita veio, inclusive, prestigiar a posse dele, porque o considera um político sério e bem-intencionado, entre outros que lá devem estar, do mesmo modo. Dias após a posse, o procurou para desencavar os processos que estavam na gaveta, no Ministério do Desenvolvimento Urbano. Em menos de 10 dias o Ministro telefonava à Prefeitura dizendo "que, embora desatualizados os valores, estava determinando o atendimento dos pleitos, porque eram justos, sérios e não podiam ser engavetados." E, mais adiante, dizia o Ministro: "a Sr^a trará aqui, futuramente, o necessário pedido de suplementação para que possamos estudar e, se for o caso, atender à Prefeitura de São Luís, que há 2 anos se encontrava marginalizada junto ao MDU". Sobre São Luís, nenhum Ministro atendeu mesmo às próprias determinações do Presidente da República. Portanto, quero dizer que o que falta a este Governo é ter mais "Priscos Vianas" no Ministério, para que ele melhore de imagem e de produção.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador João Castelo, de fato a Prefeita Gardênia Gonçalves, de quem tenho a honra de ser amigo, teve uma campanha memorável em São Luís e venceu brilhantemente o candidato do PFL. E, agora, V. Ex^a nos traz a informação de que ela foi atendida no Ministério do Desenvolvimento Urbano, já sob a gestão do Ministro Prisco Viana. Mas não o fora antes, na gestão de um outro eminente Ministro também do PMDB.

Donde se conclui que há Ministros do PMDB que procedem de um modo, e há Ministros do PMDB que procedem de outro. O testemunho de V. Ex^a é de grande valia.

Ouvirei o Senador Gerson Camata e, em seguida, terei muito prazer em também conceder o aparte solicitado pelo ilustre Líder, Ronan Tito.

O Sr. Gerson Camata — Nobre Senador Edison Lobão, talvez não devesse acrescentar minha manifestação de apoio ao Ministro Prisco Viana, diante de tantas que ele vem recebendo, mas acredito ser uma injustiça qualquer acusação a S. Ex^a, quanto ao aspecto do não atendimento aos governos estaduais, no tocante a verbas federais. Sobre esse aspecto podemos citar dois

exemplos. O primeiro deles aconteceu aqui nesta Casa, ontem, quando aprovamos um dos maiores empréstimos, justamente ao Governo do Estado de Alagoas, vindo do Ministro Prisco Viana, via Caixa Econômica Federal. O segundo exemplo é relativo ao meu Estado, onde os Deputados Estaduais ligados ao Governador não são simplesmente adversários do Presidente da República, mas, sim, seus agressores. Pois bem, o Governador do meu Estado veio a Brasília ontem e voltou com uma grande quantidade de dinheiro, liberado pelo Ministro Prisco Viana. Creio que S. Ex^a age mal, porque acho que o Governo tem que ter oposição e tem que ter aqueles que o apóiam, e devem ser preferentemente atendidos os do Governo. Porque aqueles que agem no Parlamento e na imprensa como adversários e, depois, querem as benesses do Governo, a eles falta caráter, maneira de se conduzir. Acho que o Brasil está precisando de uma eleição geral, que o Partido de V. Ex^a, Senador Edison Lobão, defende tão bem, de Vereador até Presidente da República, para traçar uma linha em cima dos palanques. O Presidente da República que for eleito virá com os Deputados e Senadores que o apoiaram nos palanques, os que perderem irão para a Oposição. Aí nós teremos facilidade para conter o déficit público e teremos uma divisão nítida da política brasileira. V. Ex^a e o seu Partido agem bem quando advogam a eleição geral, porque qualquer Presidente da República que vier a ser eleito, se vier a ser apoiado pelo PMDB com essa divisão, é outra crise mais séria que vamos abrir logo na próxima eleição, porque, ao invés de ser uma abertura de uma esperança para o povo brasileiro, vai ser um novo caos que se vai instalar. O PMDB dividido, rachado, muitas vezes nebuloso, não tem condições de dar suporte a Governo nenhum neste País, tem condições de levá-lo para o buraco, para a crise, e deixá-lo mal perante a opinião pública, como está acontecendo.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Ex^a, Senador Gerson Camata, tem toda a autoridade para fazer a análise que faz do seu próprio Partido, e estou inteiramente de acordo com todas as observações judiciosas e oportunas que aqui nos traz.

V. Ex^a lembra a aprovação do pedido de financiamento feito há dois dias, pelo Governo de Alagoas, do qual não me lembrava mais. Veja-se com que leviandade se acusa hoje o Governo do Presidente José Sarney. Vê-se a televisão dizer que o Governo Federal não autoriza financiamentos para o Estado, porque o Governador se coloca em posição adversa ao Presidente da República. Todavia, dois dias antes, esse mesmo Governador já obtivera um empréstimo substancial para o seu Estado. Não sei mais o que dizer de críticos desse jaez; leviandade é o mínimo que se pode dizer de uma manifestação desta natureza.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, por nímia gentileza ao Senador Ronan Tito, darei um aparte curtinho, pois S. Ex^a cedeu-me a vez. V. Ex^a que é tão amigo, tão da confiança no sentido exato da confiabilidade, de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República...

O SR. EDISON LOBÃO — Não sou mais amigo do que é V. Ex^a que, inclusive, é padrinho de casamento de Sua Excelência.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a é correligionário e eu sou adversário; nós nos respeitamos. Como é que este Governo permite — aqui é uma crítica construtiva — fato desses? Para que servem os assessores parlamentares? Será possível que ele não tenha informações do que existe aqui? Bastaria que, no outro dia, numa dessas declarações curtas e certas, que às vezes gostamos de fazer neste Plenário: "Em resposta às acusações de S. Ex^a, o Sr. Governador "X", — um cidadão do segundo ou terceiro time — no dia de hoje é aprovado pelo Senado o empréstimo de tanto, encaminhado pela Presidência da República, em favor do Estado tal". No caso seria o Estado de Alagoas, como poderia ser outro. O Governo está gastando uma fábula em publicidade, em divulgação, mas um fato como este, bem que a merecia. Desculpe-nos essa achega, e agradecemos ao Senador Ronan Tito pela fidalguia da cessão do aparte.

O SR. EDISON LOBÃO — Não há por que se desculpar, Senador Virgílio Távora. Posso informar a V. Ex^a que em junho deste ano, exatamente em razão de episódio dessa natureza, o Presidente da República mandou que se divulgasse as remessas de recursos federais para os municípios e para os Estados.

Foi feita uma publicação neste sentido, no dia seguinte, as reclamações dos prefeitos e governadores, foram imensas, porque o Governo Federal havia divulgado o oferecimento desses recursos, o que significa que os governadores e prefeitos querem receber os recursos do Governo Federal, mas não querem, sequer, que o Governo Federal anuncie isto.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador Edison Lobão, vontade de governador algum, nesse caso, deve ser levada em conta! Se sou acusado de estar fazendo discriminação contra um elemento "x" e se, ao contrário, os fatos mostram que mandei ao Senado — e estou tomando a coisa a mais impessoal possível — uma mensagem para que aquele órgão do Poder Legislativo dê a autorização necessária, já encaminhada por todos os órgãos executivos, para a obtenção desse empréstimo, dizer que fiz isto é quase que uma obrigação. Permita-me dizer isto a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO — Sim, estou inteiramente solidário com V. Ex^a, e é isto que eu faria na Presidência da República.

Por que não o faz o Presidente José Sarney? Vou dizer isto ao término do meu discurso.

Vamos ouvir, com muita alegria, para o Plenário inteiro, o eminente Líder Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Edison Lobão, Líder do PFL, Líder hoje, pois ontem tínhamos, na Liderança, o não menos honrado Senador João Menezes que, como V. Ex^a, também hipoteca apoio irrestrito ao Presidente da República. S. Ex^a fez obstruções de projetos de interesse do Presidente da República, pediu verificação de **quorum**, esvaziou o plenário quantas vezes pôde para não aprovar projeto algum do Presidente da República, pois o PMDB garantiu o **quorum**, vindo para cá e votando os assuntos de interesse do Senhor Presidente da República, etc. Quando V. Ex^a está na Liderança, devo dizer que se iguala ao PMDB em apoio ao Presidente da República. Quero lançar a V. Ex^a um repto: em que dia o

PMDB faltou com apoio a qualquer projeto do Presidente da República? Agora, Sr. Senador, sou de um Estado que teve como representante nesta Casa, um homem que se chamava Milton Campos, e S. Ex^a foi também Governador de Estado. Um dia um assessor seu levou-lhe uma crítica de um adversário, dizendo-lhe: "Governador Milton Campos, veja o que o adversário está falando de V. Ex^a". E o Governador Milton Campos respondeu-lhe: "A crítica é um componente tão importante da democracia que não deveria ser obrigação apenas do adversário, mas uma prerrogativa, também, dos correligionários e dos amigos. Sou do Estado de S. Ex^a e dele procuro aprender essa lição. Em momento algum acusei aqui o Ministro Prisco Viana, mas é pública e notória uma denúncia de Governador de Estado, em cadeia nacional de televisão. Eu não o acusei, eu não endosse, mas eu acho que, como membro deste Governo, tenho obrigação de solicitar, através da Mesa do Senado, um esclarecimento do Ministro. Se o nosso Ministro merece de nós todo o nosso respeito e a nossa confiança, o Governador do Estado de Alagoas, meu correligionário, também merece. E por que não esclarecer esta dúvida? Por que agora tirar ilações, dizendo que estão faltando apoio ao Presidente da República, na medida em que solicitamos um esclarecimento? Não aceito, repilo. Em todo o tempo disse que conheço o Ministro Prisco Viana e o tenho como uma pessoa honrada, mas há uma acusação contra S. Ex^a e democracia é justamente isso, eminente Senador. Já fui recebido no gabinete do Ministro Prisco Viana, por duas vezes, de maneira fidalga. Não fiz reclamação desse tipo. Apenas estou constatando, e é impossível, Sr. Senador Edison Lobão, desconhecer quando se faz uma acusação por televisão em cadeia nacional. E esta acusação é da maior gravidade, convenha V. Ex^a. Agora, V. Ex^a me faz uma pergunta. Gostaria de lembrar-lhe outro fato. Aqui, agora há pouco, falou o honrado Senador pelo Espírito Santo o Sr. Gerson Camata, que o Estado está muito bem aquinhado. Mas, todos sabemos, nós todos presenciávamos que o também honrado Senador José Ignácio Ferreira, fez obstrução, correta, obstrução corajosa, mas decente o tempo todo. E perguntado por que, respondeu que era porque estavam sendo obstruídos empréstimos de seu Estado. Depois que S. Ex^a fez obstrução durante uma sessão inteira, foram liberados, de uma só vez, todos os empréstimos. Não querer conhecer esse fato, é "tapar o sol com a peneira". Se nós somos democratas, se nós queremos apoiar o Senhor Presidente, temos que ter seriedade. E nós temos que ter um pouco de respeito pela verdade. Ou isto não ocorreu aqui, neste plenário? Agora, V. Ex^a me pergunta que Partido é este, o PMDB? Para V. Ex^a é muito difícil entender o PMDB. Confesso que é difícil. Venho do velho MDB, que depois, por força do arbítrio e de um decreto, foi transformado em PMDB. Somos uma gama de homens que nós reunimos na Oposição, inicialmente, e por força hoje da nossa mensagem, que chegamos ao Governo. Veja bem Senador Edison Lobão, não chegou ao Governo apenas o Presidente José Sarney, chegamos ao Governo com a luta de todos os peemedebistas deste País, de Norte a Sul e de Leste a Oeste. Por isso, temos compromisso com a população. Não só o Senhor Presidente da República tem esse compromisso,

mas todos nós os peemedebistas, porque em todo o lugar que estou, assumo a condição de Governo, de membro do PMDB. Mas, V. Ex^a quer saber que partido é este? E muitos dizem até que não é um partido, que é uma frente. Que o PMDB abriga em seus quadros desde parlamentares de direita até os de esquerda, como se os partidos democráticos deste mundo fossem todos uniformizados, liofilizados, pasteurizados, não é verdade. O Partido Democrático dos Estados Unidos, por exemplo, abrigou homens como John Kennedy e seu Vice-Presidente Johnson, de ideologias que nós sabemos bastante diferentes, mas eles tinham um ponto a unificá-los, o programa do Partido Democrático. O PMDB também tem o seu programa, tem o seu estatuto; programa e estatuto elaborados na Oposição, mas na Oposição ao regime de força e que durante muitos anos, com cassações, prisões e deportações, aos poucos foi crescendo, mal-cheiroso a princípio, mas foi crescendo por força da resistência, da luta, da coerência e do programa deste Partido; e hoje chega ao Governo. V. Ex^a estranha porque questionamos, às vezes, alguma atitude do Governo, mas não questionamos, queremos ver esclarecidos os fatos, para melhor transparência deste Governo. No momento em que até o Partido Comunista, que até a União Russa Socialista Soviética quer transparência, e creio que nós que queremos construir a democracia, que estamos comprometidos com democracia, que buscamos desesperadamente a democracia, principalmente nós, que somos Governo, temos obrigação de tomar os atos deste Governo transparentes, não só ao Governo do Estado, mas a toda a população brasileira. O compromisso do PMDB, nobre Senador, é com a democracia, é com o povo brasileiro, com a justiça social e com seu Presidente José Sarney. Por isso mesmo, quando denuncia, ou quando pede para ver esclarecida alguma denúncia de um Governador de Estado, não está querendo denegrir a imagem, mas tornar transparente a ação deste Governo. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO — Eminente senador Ronan Tito, hoje na liderança do PMDB, só posso agradecer a V. Ex^a, em nome do senador Luiz Viana, a oportunidade que deu a este Plenário de uma manifestação praticamente unânime em seu favor. Em momento algum disse que V. Ex^a havia feito qualquer acusação ao ministro Prisco Viana, o que eu disse é que alguns faziam acusações ao governo; outros, críticas, e V. Ex^a apenas trazia dúvidas quanto ao comportamento de S. Ex^a; não fui além disso. Agora, quando V. Ex^a insiste no requerimento ao ministro Prisco Viana, para que S. Ex^a responda sobre as acusações do Governador de Alagoas, penso que duas respostas já foram dadas, a primeira delas pela informação oportuna, que nos traz o senador Gerson Camata. O Governador acusa num dia e dois dias, antes havia recebido milhões e milhões de dólares do governo federal, passados aqui por este Senado Federal. A primeira resposta a S. Ex^a, a resposta ao requerimento de V. Ex^a, penso que foi dada pelo plenário, porque não houve uma só palavra, em mais de 10 apartes aqui recebidos, que não fosse de apoio ao ministro Prisco Viana. Está aí a resposta ao requerimento de V. Ex^a.

O Sr. Gerson Camata — Permita-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gerson Camata — Senador Edison Lobão, permita-me que, dentro do seu discurso, por tabela, responda ao nobre líder do PMDB, para que o Plenário não fique mal-informado, como ficou o senador José Ignácio Ferreira, se é que foi realmente uma obstrução que S. Ex^a desenvolveu naquele dia, pois acabou sendo uma obstrução quase que contra o Espírito Santo, porque havia 11 projetos do Espírito Santo na pauta e a obstrução de S. Ex^a poderia estar sendo feita contra o Estado do Espírito Santo — ele sim —; baseio-me na palavra do próprio Governador do Estado, que está nos jornais de Vitória de ontem, quando S. Ex^a disse que não ocorreu obstrução alguma e que o Presidente da República disse-lhe que, em nenhum momento, o Espírito Santo foi discriminado. Um empréstimo do Banco do Brasil que havia ido para o Estado ficou no Banco do Brasil 4 meses, aguardando que o Estado sacasse e o Estado não conseguia a lei da Assembléia e depois de 4 meses, aprovada a lei da Assembléia, o recurso retornou novamente ao Estado. Palavra do próprio Governador do Estado, nos jornais de Vitória de ontem. De modo que, se o motivo do senador José Ignácio Ferreira para obstruir era esse, S. Ex^a laborava em erro e estava mal informado.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a, oportuno como sempre, e lembraria, uma vez mais, a este Plenário que, nas últimas 48 horas — e se formos um pouco mais além — na última semana, votamos aqui, neste plenário, recurso destinados aos Estados e aos municípios, que equivalem a alguns bilhões de dólares. E, por ironia, todos procedentes do Ministério hoje dirigido pela competência do ministro Prisco Viana.

Senhor Presidente, Srs. senadores, quando aqui se dirige alguma palavra contra o presidente José Sarney, no sentido de que S. Ex^a persegue aqueles que não lhe dão apoio, concluiria as minhas palavras dizendo que, se o presidente José Sarney comete algum pecado, é precisamente em sentido inverso, isto é, por excesso de tolerância, por excesso de espírito de conciliação. Fosse Sua Excelência mais firme nas suas posições quanto aos adversários, é, seguramente, as acusações que hoje recebe não as receberia.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 285, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões de Inquérito para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1987.
— Virgílio Távora — Ronan Tito — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal, tendo pareceres proferidos em Plenário sobre o projeto:

— **da Comissão de Serviço Público Civil**, favorável, com emendas que apresenta, de nº 1 a 7-CSPC;

— **do Distrito Federal**, favorável ao projeto e às Emendas de nº 1 a 5-CSPC, com Emendas que apresenta de nº 8 a 10-DF e subemendas às Emendas nº 6 e 7-CSPC; Sobre o Substitutivo de Plenário:

— **das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal**, FAVORÁVEIS, com subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 286, de 1987

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requereu destaque para rejeição da expressão: "e dos Tribunais Superiores e Regionais" constante do art. 2º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Aureo Mello**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do substitutivo de Plenário, que tem preferência regimental, ressalvado o destaque requerido e a subemenda.

Em votação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Virgílio Távora tinha carradas de razão quando focalizou, na sessão anterior,

o desacerto — se me permitem esta expressão — de assunto de tal relevância ser votado na última reunião da presente Sessão Legislativa.

Mas, Sr. Presidente, neste ano de 1987, este assunto ainda se tornou mais grave, porque pelo Regimento, aprovado pelo Senado Federal, todos estamos coarctados em colaborar para uma melhor redação. Certamente à longa Ordem do Dia não permitiu que se examinasse, detidamente, não só o projeto vindo da Câmara, como as várias emendas apresentadas nas Comissões, e o douto parecer do eminente Senador Meira Filho.

Sr. Presidente, por isso mesmo, escapou da nossa observação e da nossa crítica e, certamente, escapou também do Substitutivo do nobre Senador Meira Filho, acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça, um texto aprovado pela Câmara, que constava da Mensagem do Presidente José Sarney e que excluímos. Infelizmente, pelo Regimento vigente este ano, enquanto dura a Constituição, já não é possível, neste momento, reapresentá-lo. Daqui somente cumpre fazer um apelo aos Srs. Deputados, para que mantenham o texto, que foi aceito pela Câmara dos Deputados, e que diz o seguinte:

"Art. 11. Fica assegurado ao servidor público da União, do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, inclusive fundações instituídas por lei, ocupantes de imóvel funcional na data de publicação desta lei, localizado no Distrito Federal, o direito de adquiri-lo, desde que atendidos os seguintes requisitos:...

II — que o servidor resida no imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos;..."

Assim se evitará que alguém que tenha obtido um imóvel residencial há um mês, amanhã ou depois, conquiste, de logo, o direito de poder adquiri-lo com as vantagens desta lei, quando o objetivo do projeto e de todos os projetos, inclusive do Substitutivo Meira Filho, visa a beneficiar aqueles radicados no Distrito Federal, que para aqui vieram, aqui constituíram ou mantiveram as suas famílias, e aqui, certamente, esperam morrer, e não os transeuntes por Brasília.

Desse modo, Sr. Presidente, já que pelo Regimento neste ano de 1987 não é possível oferecer emendas nesta Casa, e apenas destaque, gostaria de deixar claro o meu apelo à Câmara dos Deputados, para que, ao aprovar o texto vitorioso nesta Casa, inclua no projeto este dispositivo que está no art. 11, § 2º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, e que constava da Mensagem do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, ao encaminhar a votação, e já que não posso apresentar nenhuma emenda, este é o apelo que dirijo à Câmara dos Deputados, e quero, nesta oportunidade, prestar uma homenagem ao nobre Senador Alexandre Costa. Não houve desentendimento quando o seu projeto foi apresentado, apenas declarei que, ao dar o meu voto favorável, estranhava que o projeto inicial, de minha autoria, tivesse permanecido durante tanto tempo nas gavetas das Comissões Técnicas; e mais: que o seu silêncio fosse tão profundo que não tivesse chegado ao conhecimento do nobre representante maranhense.

Quero, portanto, neste momento, prestar uma homenagem a S. Exª, pelo cuidado que sempre teve com este problema como também, testemu-

nar o meu apreço ao esforço empreendido pelo nobre Senador Meira Filho.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador João Lobo, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Deve ter sido profundamente lamentável o que ocorreu, pois inusitadamente, o projeto do Senador Nelson Carneiro, que é um homem atuante neste Senado, nunca os seus projetos ficam dormindo ou têm permanecido adormecido sem o conhecimento dos ilustres Senadores que redigiram o Substitutivo que ora votamos.

Mas, Sr. Presidente, peço ao meu ilustre colega Senador Nelson Carneiro que reconsidere o que acaba de dizer. Acho que permitir que alguém que morasse há um ou dois meses em um imóvel, fosse beneficiado por essa lei, podendo adquiri-lo, vejo a contrapartida disso tudo; porque o ocupante de um imóvel com 4 anos e 10 meses ficaria prejudicado sem poder adquiri-lo, já que o tempo de 5 anos, à data da publicação da lei, seria limitante. Penso que talvez fosse melhor beneficiar um ocupante com 4 anos e 11 meses, deixando-o sem poder adquirir o seu imóvel.

Sr. Presidente, o Substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Meira Filho atende, perfeitamente, aos anseios do funcionalismo público ocupante dos imóveis funcionais. Sou inteiramente favorável a este substitutivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto de lei que vamos votar agora é da maior importância, porque, como disse muito bem o Senador Alexandre Costa, ele a um só tempo atende ao anseio dos funcionários públicos, que é o da casa própria, que é um anseio legítimo dentro do sistema da livre iniciativa, do capitalismo, como atende também à descapitalização do poder. Realmente, o nosso País é por demais intervencionista e estatizante. Por isso é da maior importância que essas habitações sejam repassadas aos seus usuários.

Quanto à observação que faz o nobre Senador João Lobo, S. Exª tem razão, mas há necessidade de se estabelecer um parâmetro. Se estabelecêsemos quatro anos chegaríamos a três e onze meses, seria um limite. O que acho que se poderia, talvez, sugerir aos Deputados é que se estabelecesse a questão da prioridade para aquisição dos apartamentos daqueles que morassem há mais de cinco anos. E se sobrassem alguns apar-

tamentos para serem alienados, então, aí se poderia observar o tempo de moradia, por exemplo.

Sr. Presidente, eu quis fazer uso da palavra principalmente para fazer justiça ao Senador Alexandre Costa. Sou membro suplente da Comissão do Distrito Federal, e fui chamado àquela Comissão para o estudo deste projeto, quando por falta de número. Assisti ao debate e à apresentação do projeto do Senador Alexandre Costa. Realmente, satisfaz plenamente o projeto que ora vamos aprovar. No seu arcabouço, na sua estrutura, todo ele é da autoria do Senador Alexandre Costa. Claro que, para acertos finais com o Governo, houve um acordo. Para isso, os nobres Senadores Meira Filho e Pompeu de Sousa, também interessados no Projeto, fizeram com o Ministro da Administração os acertos finais do acordo de um projeto que se tornou aceitável.

Assim sendo, pela Liderança do PMDB, encaminho este projeto pela sua aprovação, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a matéria.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL, para encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO — (PFL — MA. Para encaminhar, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constitui uma grande conquista, para os funcionários de Brasília, a lei que estamos encaminhando neste momento. Penso até que, há muito tempo, esta decisão já deveria ter sido tomada. Os apartamentos funcionais que surgiram, de algum tempo para cá, e aqueles que eram destinados aos funcionários públicos, pura e simplesmente, no começo, com o GTB, depois com as companhias que se sucederam, todas do Governo, surgiram em razão das dificuldades que tinha a Capital em atender aos seus funcionários com imóveis de particulares, fosse no Rio de Janeiro, essa situação não existiria, ela existiu em Brasília.

Sucedem que, com o longo período em que aqui já vivemos — eu inclusive sou um brasiliense, estou aqui há mais de 25 anos — a cidade cresceu e já não necessita mais desses favores do Governo. Mas, não necessitando dos favores do Governo, não se poderia, pura e simplesmente, desalojar os seus funcionários dos apartamentos em que se encontram. É mais do que justo, portanto, que esses apartamentos sejam alienados e a preços razoáveis.

Já foi mencionado, pelo Senador Nelson Carneiro, quantos Senadores se beneficiaram desta decisão do Governo Federal. Na época, era eu funcionário público e também me beneficie, e — quero fazer esta observação — a preços bem melhores do que aqueles pelos quais os funcionários vão receber hoje os seus imóveis. Não pagamos correção monetária, na primeira fase da alienação, hoje, os funcionários irão pagá-la.

Portanto, Sr. Presidente, entendo que, não podendo o Governo continuar exercendo o papel de uma grande imobiliária, deve ele, de fato, transferir aos seus legítimos ocupantes todos esses imóveis.

E não posso deixar de fazer a homenagem merecida ao Senador Alexandre Costa, que teve a brilhante iniciativa de encaminhar esta solução, de lutar por ela, de articular meios e modos para que o projeto fosse votado com a rapidez devida. Portanto, a liderança do meu Partido se manifesta inteiramente favorável ao substitutivo, lamentando apenas que este projeto tenha que retornar à Câmara dos Deputados, adiando, assim, a solução que há muito tempo vem sendo aguardada pelos funcionários de Brasília.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Aluizio Bezerra, para encaminhar a votação.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando se coloca em discussão o problema da venda de apartamentos aos funcionários públicos desta Capital, creio, sem dúvida alguma, que se trata de uma questão de mais alta importância, especialmente quando se fala dos parlamentares que chegaram nos primeiros anos de Brasília.

Tive a honra de frequentar os estabelecimentos de ensino da Capital, inclusive da Universidade de Brasília, nos seus períodos mais difíceis, em plena época da ditadura militar; e um dos problemas comuns, seja da juventude universitária estudantil, seja dos funcionários públicos ou de todas as camadas da sociedade, era justamente o problema habitacional. Porque, Sr. Presidente, Brasília era justamente uma cidade em construção, como o é ainda hoje, e o fator habitação era sempre, para cada uma das famílias, um problema aqui em Brasília.

E quando, neste Plenário, temos oportunidade de apreciar matéria dessa envergadura, creio que, ao apoiarmos, estamos fazendo justiça a todos aqueles que para Brasília vieram, cumprindo uma tarefa histórica, que é a da edificação da Capital da República, em condições absolutamente difíceis, diferentes daquelas que existiam em outras Capitais, como no Rio de Janeiro, por exemplo, onde existia toda uma infra-estrutura: educacional, de moradia e todas as outras necessárias a uma vida digna e confortável.

Creio, Sr. Presidente, que alguns pontos merecem ser observados. Não é o fato de se estabelecer um impedimento, de terem direito apenas aqueles que já habitam o imóvel por um período de 5 anos. Creio que todos aqueles que estejam ocupando o imóvel podem ter o direito de adquiri-lo. A ressalva há que se fazer àqueles que já tiveram imóvel em Brasília, que venderam esses imóveis, ou àqueles que possuam imóvel em Brasília, não podendo, portanto, adquiri-los, porque se caracterizaria, aí, uma especulação imobiliária, e não a finalidade precípua que é a de atender ao problema de habitação.

Nesse sentido, eu me manifesto favorável ao projeto, fazendo esta observação: de que não é o fato de estar habitando há um mês, dois meses ou três meses, que constitua um fato impeditivo

da aquisição de imóvel, dando-se para isso a carência, ou seja o período de cinco anos como credenciamento para se habilitar à compra do imóvel, mas sim o fato de ter possuído o imóvel e tê-lo vendido, o que pode ser comprovado no Cartório de Registro de Imóvel, ou mesmo aqueles que possuam imóvel em Brasília. Mas aquele que não possui imóvel, Sr. Presidente e esteja no apartamento há apenas um mês, está, por justiça, caracterizado o direito de aquisição de imóvel para a finalidade que é a habitação.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras para dizer que o PDS, em apoiando o projeto, faz aqui todas as suas ressalvas bem enunciadas pelo eminente Senador Nelson Carneiro; e mais uma vez lamenta que assunto desta importância seja — sem aqui acusar ninguém — na hora última, na 25ª hora, levado à discussão e à votação deste Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Mário Maia, para encaminhar.

O SR. MÁRIO MAIA — (PDT — AC. Para encaminhar, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero apresentar aqui a minha opinião pessoal e a posição oficial do meu Partido, o PDT, também. E queremos, em nossas rápidas considerações, acentuar o fato de que somos favoráveis ao projeto, e fizemos parte do seu estudo, apresentando, inclusive, emenda, na sua tramitação; entre outras emendas visando o seu melhoramento, no sentido de beneficiar os atuais ocupantes desses imóveis, reduzindo de 5 para 3 anos de ocupação o período de carência necessário à aquisição desses imóveis.

E mais outro fato: que no desdobramento do estudo desse problema, além dos Senadores do Distrito Federal aqui citados pelo nobre Líder do PMDB, Ronan Tito, que fez referência aos Senadores Pompeu de Sousa e Meira Filho, por um lapso, esqueceu-se de citar também e incluir o nome do Senador Maurício Corrêa, que fez parte também dos entendimentos para a composição desse Substitutivo. Faço essa ressalva, fazendo justiça, dizendo que não é apenas a minha lembrança, mas também do nobre Senador Ronan Tito, que me solicitou que mencionasse o nome do ilustre Senador Maurício Corrêa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT é favorável ao projeto, para que tenha ele tramitação rápida, vindo em socorro aos ocupantes de imóveis funcionais, como um ato de justiça. E, por outro lado, para que a União fique livre deste ônus, o da manutenção desses milhares de apartamen-

tos apenas com a taxa de ocupação paga pelos que neles residem, e que, por certo, já deveriam estar pertencendo a seus ocupantes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Senador Jamil Haddad, pela Liderança do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação, como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já me pronunciei, na sessão anterior, a respeito desse projeto, que considero de extrema valia. O desfecho de uma solução para os problemas de imóveis funcionais no Distrito Federal é aguardado com muita ansiedade, há muitos anos, por todos aqueles que vêm ocupando esses imóveis.

Quero, neste momento, declarar, Sr. Presidente, que o Partido Socialista Brasileiro, representado aqui através da minha pessoa, votará favoravelmente, esperando que haja correções na Câmara dos Deputados, para aprimorar mais o projeto, para que possa, então, cumprir todas as finalidades sociais que, no fundo, são do interesse desta Casa ao aprovar a matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente, não há muito tempo nem oportunidade para que possamos elaborar alguns retoques ao inteligente substitutivo do Senador Meira Filho.

Mas eu gostaria de deixar bem claro que vamos seguir a orientação da Liderança do PMDB, como é nosso hábito, não somente aqui como também na Assembléia Nacional Constituinte.

Mas eu gostaria de deixar bem claro, repito, alguns reparos que acho importantes, não apenas para a Câmara Federal, como também para a Comissão que vai apresentar a redação final. Por exemplo, no parágrafo Único do art. 2º, há uma imperfeição, quando diz: "A utilização dos imóveis referidos no parágrafo anterior", e não há esse parágrafo anterior. Então, é preciso corrigir redacionalmente, aqui, como também teria sido muito interessante a redução do art. 1º e do seu § 1º, para deixar ao decreto regulamentador algumas das sutilezas para a aplicação dessa lei, tirando da lei o caráter da auto-regulamentação, que aqui se encontra, talvez de modo exaustivo.

Quero também chamar a atenção para um dispositivo que me parece da maior importância, que é exatamente o art. 10, quando diz: "os atuais ocupantes de imóveis funcionais, que não o adquiriram, por opção pessoal ou por inabilitação, nos termos do § 1º do art. 1º, terão o prazo de

180 dias para a desocupação do imóvel, o qual será objeto de alienação, na forma do art. 6º.

Aqui vem a parte mais difícil da nova lei, que é o aspecto que vai determinar a existência dos que vão perder e de tantos que vão se beneficiar com essa medida que, por sinal, acho das mais justas, das mais interessantes.

Chamo a atenção desse artigo, porque, na verdade, estará existindo uma relação de locação de imóvel entre quem deve sair e a União ou Distrito Federal. E, como tal, essa relação tem lei própria para ser resolvida perante o Judiciário, que é a Lei do Inquilinato.

E aqui, quando damos esse prazo — e não há outras providências — quase que tornamos essa lei especial quanto à Lei do Inquilinato, pois ela teria que ser aplicada preferencialmente, gerando, no mínimo, uma diminuição do direito do locador. O locador, que aqui é o funcionário que não se enquadra neste dispositivo, terá o direito profundamente reduzido, a se comparar com o que está revelado na Lei do Inquilinato, que por sua vez já é uma lei especial. Então, estamos aqui criando um dispositivo de lei especial, para ter prevalência sobre uma lei especial, como se pudesse existir a lei mais que especial, a lei especialíssima, digamos assim.

Faço esta observação, tendo em vista que a Câmara Federal ainda vai observar esta matéria. Mas seria bom, em vez deste art. 10, deixar que a Lei do Inquilinato resolvesse os problemas que aqui se gerassem entre aqueles que não podem adquirir, porque não se enquadram nos termos desta futura lei, e o Estado, proprietário do imóvel a ser alienado.

De resto, queremos dizer, Sr. Presidente, que aqui se trata de uma autorização para alienação de imóvel, nos termos já previstos no Código Civil Brasileiro, e isto levaria a presente lei a ter alguma economia de muitos dispositivos, absolutamente desnecessários, porque, para tanto, existe o Código Civil.

Poderia ser uma lei mais sintética, mais prática, uma lei onde houvesse também a remessa de alguns aspectos de regulamentação para o Poder Executivo.

De qualquer maneira, fica o mérito maior de estarmos beneficiando a centenas, a milhares de funcionários que realizarão, aqui em Brasília, aquele sonho tão caro de todos os brasileiros, sendo que, desta feita, não há aqui as sórdidas traições do Sistema Financeiro de Habitação que o Brasil consagrou e que liquidou a economia de tanta gente mal-avisada.

É evidente que aqui estão critérios mais honestos, mais corretos, e o funcionário poderá confiar muito mais, desta vez, no legislador.

Vale, por fim, também acentuar que, com isto, cria-se uma nova prática: a liberação do Estado dessa atividade de conceder o imóvel, para permitir a localização, em Brasília, do funcionário público.

Isto significa, mais do que qualquer aspecto jurídico, a realização do grande sonho de Juscelino Kubitschek. Brasília tem sua própria personalidade, sua própria estrutura; Brasília amadureceu, existe como cidade, existe como local absolutamente viável. E fico pensando naqueles que diziam que Juscelino Kubitschek era louco e que Brasília era inviável. E, no final, presto uma home-

nagem à memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho ocupa momentaneamente a cadeira da Presidência o Sr. Dirceu Carneiro, voltando a ocupá-la novamente o Sr. Humberto Lucena

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto, as emendas e subemendas oferecidas ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o destaque, para rejeição.

Para encaminhá-lo, concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de tudo, quero declarar a minha solidariedade à proposição, que visa fazer justiça a uma grande coletividade trabalhadora, mal remunerada, que precisa mesmo deste benefício para que possa ter um pouco de justiça, como um prêmio por aquilo que ela realiza, diariamente, em favor da coletividade.

Deparei, porém, Sr. Presidente, e esta é a razão de meu pedido de destaque, com o que se me afigura uma grande injustiça no corpo da proposição, justamente aquela que permite a aquisição dos imóveis aos Magistrados, Desembargadores, Juizes Federais, Procuradores da República, que residam nesses apartamentos funcionais, e exclui precisamente os Srs. Ministros dos Tribunais Superiores, que são igualmente Magistrados e que estão habilitados a receberem esse benefício, porquanto, eles, da mesma forma que os demais Magistrados, pagam também taxa de luz, ocupação, água e taxa de conservação.

Não seria este Senado Federal, esta Casa, que é também de justiça, que iria fazer justamente a exclusão daqueles realizadores de justiça, daqueles Magistrados, daqueles homens de ponderação, que compõem precisamente os Tribunais Superiores, com os quais sempre contamos, na clareza meridiana da verdade, a base da hermenêutica, da legislação que se lhes apresenta, não seriam a eles, precisamente, que esta Casa iria injustiçar.

Dai, Sr. Presidente, esta proposição, este pedido de destaque, para que o egrégio Senado da República não pratique, não cometa esta injustiça com os Srs. Juizes e Meritíssimos Ministros dos Tribunais Superiores desta República, sob pena de arcarem, na sua consciência, com o grave sentimento de culpa de haverem praticado um ato que não condiz com o espírito de equanimidade, na permanente busca da verdade, que é procedimento habitual de todos os componentes desta Casa.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, pela ordem, a Presidência gostaria de esclarecer que o Sena-

dor Áureo Mello falou na qualidade de autor, para justificar o requerimento de S. Ex^a, porque, pelo Regimento Interno, de acordo com o art. 345, os requerimentos de destaque, de disposição, não poderão ter encaminhamento de votação.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria, em face da intervenção do nobre Senador Áureo Mello, que V. Ex^a, Sr. Presidente, mandasse ler a emenda, porque eu estou numa grande confusão. De acordo com o art. 2º, parece que não serão objetos de alienação as residências

"ocupadas por Chefes dos Poderes Constituídos, Ministros de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de Ministério, Membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais."

S. Ex^a, pelo que acredito, deseja que os Membros dos Tribunais Superiores Regionais possam adquirir os imóveis. Essa é a intenção de S. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Atendendo à solicitação de V. Ex^a, para melhor esclarecimento da votação, a Presidência pede ao Sr. Primeiro Secretário que volte a ler o requerimento.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 286, de 1987

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da expressão: "e dos Tribunais Superiores e Regionais" constante do art. 2º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Áureo Mello**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a subemenda oferecida ao substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto, em turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação do vencido, elaborada pelo Relator, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

O Relator apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizadas no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais localizados no Distrito Federal, de propriedade da União, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações sob supervisão ministerial, bem como os incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, serão alienados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta lei, aos servidores habilitados na forma dos parágrafos seguintes, ressalvados os artigos 2º e 3º.

§ 1º Está habilitado a adquirir o imóvel funcional o servidor ocupante que preencha os seguintes requisitos:

I — esteja em efetivo exercício em Brasília ou tenha se aposentado nessa condição;

II — seja titular de Termo de Ocupação ou contrato equivalente;

III — resida no imóvel funcional na data da publicação desta lei;

IV — pague regularmente as taxas de ocupação e conservação;

V — comprove, na data da publicação desta lei, não ser ele ou seu cônjuge, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2º Ao cônjuge enviduado é assegurado o direito de aquisição do imóvel funcional, desde que atendidos, no que couber, os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º Não serão objeto de alienação as residências oficiais ocupadas por Chefes dos Poderes constituídos, Ministro de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de Ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais.

Parágrafo único. A utilização dos imóveis referidos no caput deste artigo dar-se-á mediante permissão de uso, nas condições fixadas em regulamento.

Art. 3º Os imóveis destinados aos Ministérios Militares, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Presidência da República poderão ser alienados, a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta lei.

Art. 4º A alienação do imóvel funcional será efetuada à vista ou a prazo, neste caso mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária, por prazo

de até 30 (trinta) anos, observada a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador, ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento.

§ 1º O preço de venda do imóvel funcional será igual ao seu custo de reposição, assim entendido aquele que for apurado na época de cada venda, com base nos dados levantados pela Caixa Econômica Federal, para cálculo do índice de custo da construção, deduzindo-se a depreciação, à razão de 2% (dois por cento) por ano de existência do imóvel.

§ 2º A taxa de juros do financiamento será de 6% (seis por cento) ao ano e o valor da prestação mensal não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da renda mensal familiar.

§ 3º O servidor, na aquisição do imóvel funcional, poderá fazer uso dos recursos de sua conta vinculada ao PIS/Pasep e/ou FGTS.

§ 4º Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações sessenta dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 5º Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. 5º O imóvel prometido à venda nos termos desta lei será restituído ao vendedor se, antes de decorridos três anos da assinatura do contrato, ocorrer perda do vínculo empregatício com o Serviço Público Civil por "justa causa" ou inquérito administrativo, caso em que se devolverá ao promitente comprador o total pago, devidamente corrigido, deduzida a taxa de ocupação correspondente ao período.

Art. 6º A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis de que trata esta lei só poderá ser feita a servidor público e após 3 (três) anos da assinatura do contrato.

Art. 7º Os imóveis residenciais funcionais de que trata o artigo 1º, que estejam desocupados ou venham a desocupar, e que não se incluam na cota de residências oficiais de que trata o artigo 2º, serão alienados pelos órgãos proprietários ou quotistas aos seus respectivos servidores na forma dos artigos 3º e 5º.

§ 1º Para habilitar-se à alienação referida neste artigo, o servidor deverá estar em efetivo exercício em Brasília e não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2º Na seleção dos candidatos será observada classificação por pontos, considerando-se como critérios o número de dependentes e o tempo de efetivo exercício prestado à Administração Pública, dando-se preferência, em caso de empate, ao que tiver maior tempo de efetivo exercício em Brasília e, repetindo-se o empate, ao mais idoso.

Art. 8º Para atender à situação e necessidade familiares dos servidores habilitados, será permitida a permuta de imóveis residenciais, inclusive com outro, desocupado, de comum acordo entre as partes, para efeito da alienação de que trata esta lei.

Art. 9º O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, será destinado ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília a ser apli-

cado em programas habitacionais para os servidores públicos da União.

Art. 10. Os atuais ocupantes de imóvel funcional, que não o adquirirem por opção pessoal ou por inabilitação nos termos do § 1º do artigo 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação do imóvel, o qual será objeto de alienação na forma do artigo 7º.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o Substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tanto intervi neste projeto, que quero deixar bem claro que, se houvesse votação, eu votaria favoravelmente ao projeto. Apenas, fiz observações que achei do meu dever formular, mas sem nenhum propósito, fosse o de atrasar o curso do projeto, de que me poderia valer através de um pedido de verificação ou de apresentação de emenda. Apenas como Senador, e no propósito de colaborar para uma melhor redação da lei, fiz aqui considerações, mas meu voto sempre foi, desde o primeiro momento, favorável ao projeto.

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, simplesmente, para ficar constando dos Anais desta Casa, que o projeto que estamos aprovando hoje — fizemos o possível, é uma necessidade premente — tem diversas incorreções que, no futuro, iremos notar. Uma delas, Sr. Presidente — e gostaria que ficasse registrado para mostrar a intenção do legislador — é com relação ao art. 2º do projeto que aprovamos, que diz:

"Não serão objeto de alienação as residências oficiais ocupadas por chefe dos Poderes constituídos, ministros de Estado, consultor-geral da República, secretário-geral de Ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais."

Ora, Sr. Presidente, onde estão aqui os membros do Supremo Tribunal Federal? Não constam

os membros do Supremo Tribunal Federal. Pode-se achar que em Tribunais Superiores está incluído o Supremo Tribunal Federal. Mas, se é supremo, Sr. Presidente, não é superior. Os tribunais superiores federais são o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Federal de Recursos e o Superior Tribunal Militar. O Supremo Tribunal Federal não está incluído, quando nós, legisladores, gostaríamos que estivesse. Por isso essa ressalva, para que fique declarada que a intenção do legislador era a de incluir também o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para declaração de voto, o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, do mesmo modo que o Senador Nelson Carneiro, também ressalto que sou plenamente favorável a esse substitutivo que aprovamos e gostaria apenas de vê-lo aperfeiçoado. E muito aperfeiçoado! Inclusive esse cuidado do Senador Alfredo Campos, que nos parece um tanto quanto desnecessário, é também um cuidado em que não deixa de demonstrar o espírito da Casa, de absoluta vigilância.

Mas este foi um ano muito difícil, em que estivemos sempre voltados para a Constituinte, e como nossas reuniões foram relativamente poucas, eis que nos falta o tempo necessário para um maior aperfeiçoamento. Acredito que na redação final tudo será devidamente corrigido, pelo menos para alcançar aquilo que é alcançável em matéria de redação.

Nossa declaração de voto é para deixar bem claro que somos favoráveis à redação, mas gostaríamos de ter tido tempo para um aperfeiçoamento mais notório, mais expresso dessa matéria.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 399, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 399, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios, no município.

Art. 2º Esta resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, preferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 400, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.
— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 400, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN:

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de ruas e construção de um centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 401, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da

Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 401, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sargetas, poços de visitas com tampa e caixas de recepção; no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamento em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixa de recepção, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 403, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 403, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 404, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 404, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilíbaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 405, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilíbaí (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 405, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilíbaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilíbaí, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.259,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 406, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 406, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140 de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Lucania, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 407, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 407, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurijipe, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma declaração de voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Logicamente votei favoravelmente a essa questão e, antes que alguém, daqui a dois dias, vá dizer que a Bahia está sendo muito bem atendida, com uma benesse por parte do Governo Federal, gostaria de dizer que, em primeiro lugar, acredito que o Governo Federal ou o Estadual ou o Municipal devem ter sempre a preocupação de administrar sem ter em vista se é correligionário ou adversário.

Ouçõ falar aqui que o Presidente José Sarney tem sido muito bonzinho, porque tem atendido a determinados Estados. Perguntaria se quando o dinheiro público, que não pertence individualmente a ninguém, é dado como financiamento — não é concedido a fundo perdido, é um empréstimo ao Estado, ao Município — é algum favor especial o que está sendo feito?

Em primeiro lugar, o que aqui é votado não significa que o dinheiro será liberado imediatamente. Pode ser liberado ou não. Em segundo lugar, Sr. Presidente, não sei se nenhum Governo só cobra impostos dos amigos, para então distribuir esse dinheiro entre amigos. Creio que o Governo cobra impostos de todos. O dinheiro é nosso, também somos nós que pagamos impostos. Portanto, não é nenhum benefício.

No caso específico da Bahia, antes que aqueles nobres colegas que desejam que só se dê aos amigos, àqueles que votam de acordo com o interesse do Governo Federal, quero dizer que na Bahia, hoje, existe um clima de liberdade em que todos podem votar de acordo com a sua consciência e podem expressar o seu pensamento livremente.

O Prefeito de Salvador, companheiro nosso de Partido, dos mais vibrantes, dos mais entusiastas, dos melhores companheiros que temos na Bahia, está fazendo uma grande administração em Salvador. Se a intenção fosse dar apenas àqueles que estão de acordo com o Presidente, eu diria que estão fazendo isso, porque o Prefeito de Salvador tem dado declarações reiteradas e tem pedido aos seus companheiros para votarem por cinco anos e pelo regime presidencialista, ao contrário até do pensamento do Governador. Na Bahia, os Deputados do PMDB podem votar contra o interesse do Governador, sem temer nenhuma represália, pois esse foi um compromisso de campanha: nenhum baiano mais teria que ter medo de pensar, de dizer o que pensa e de votar como pensa.

Por isso, Sr. Presidente, antes que venham cobrar aqui que tenhamos de dar o voto dessa ou daquela maneira, quero dizer que não recebo nenhuma dessas aprovações como favor especial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 408, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 408, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurújipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 409, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, junto ao Banco Central de la República Argentina, destinada ao projeto de construção, equipagem e funcionamento de Hospitais Regionais de baixa complexidade.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.322, de 3-12-87, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 410, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o

Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 410, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 411, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 411, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Almenara.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 15:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 412, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza

o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 412, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Caratinga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 16:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do projeto de Resolução nº 413, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. —
Nelson Carneiro —, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 413, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades pré-escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 17:

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 414, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspon-

dente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 414, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades de pequeno porte, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 415, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a

contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 415, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e veículos destinados à Secretaria de Segurança Pública, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 417, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré (SP)

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 417, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 418, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 418, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos relacionados com a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 419, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos** —, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 419, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 420, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 420, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação, drenagem e contenção de encostas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 421, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 421, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento polidétrico, meios-fios e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 422, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 422, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 25:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 423, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 423, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 424, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 424, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 425, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 16.250,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 425, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão e construção de unidades escolares, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 426, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 426, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um hospital geral, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 29:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 427, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 427, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 30:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 428, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 428, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento em diversas ruas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 430, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 430, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à construção de um mercado público na sede do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do projeto de Resolução nº 431, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.
— **Nelson Carneiro** —, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 431, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Posto de Saúde e aquisição de equipamentos para um hospital, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 33:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 432, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 432, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 34:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 433, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987 — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 433, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mercado municipal, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 35:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 434, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 434, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 36:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 435, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 435, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 37:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 436, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 436, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 38:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 437, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

(BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.
— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 437, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 438, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 438, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, este na qualidade de agente financeiro da operação destinada à execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 439, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 439, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 440, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG), a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Ronan Tito, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 440, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 42:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 441, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Márcio Lacerda Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 441, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura, drenagem pluvial, execução de drenagem em embriões, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 43:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 280, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 44:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de

1972 e alterações posteriores. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de projeto de resolução apresentado pela Comissão Diretora, visando a exclusão de dispositivos do Regulamento Administrativo desta Casa, relativos à disciplinação do instituto da readmissão.

Pretende a sugestão ora em exame, em síntese, revogar o item VI do art. 272 e art. 345 do referido Regulamento.

A justificação do projeto faz menção à adoção de medida idêntica no âmbito do Poder Executivo que, com o advento do Decreto-Lei nº 200, de 1967, deixou de contemplar a figura da readmissão que se achava prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952).

A medida parece-nos conveniente para a Administração, além de contribuir para que deixem de ocorrer situações que possam causar tratamentos funcionais distintos ao corpo de servidores do Senado Federal.

Tendo em vista, entretanto, a necessidade de se resguardar o direito de ex-funcionários que se acham agasalhados pela anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, propomos que se inclua, na proposição, dispositivo visando a tal finalidade.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, com a seguinte emenda:

EMENDA

Inclua-se no projeto o art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º A Comissão Diretora, por ato próprio, estabelecerá norma administrativa para atender ao disposto no § 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, aplicável a ex-servidores do Senado Federal.”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 45:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa da Comissão Diretora desta Casa, o Projeto de Resolução nº 374, de 1987, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, visando a ratificar o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1987, que criou, no âmbito da Subsecretaria de Divulgação, a Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa, com o escopo de planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do órgão, de interesse da Subsecretaria de Divulgação. Para atender à necessidade do órgão, propõe o projeto a criação de funções gratificadas, seguindo os parâmetros e critérios previstos para os órgãos congêneres.

É declarado na justificação:

"Entidade que há décadas funciona integrada à estrutura administrativa do Senado Federal, de maneira harmônica e independente, o Comitê de Imprensa se ressentia da impossibilidade de proporcionar aos funcionários nele lotados equidade de tratamento, do ponto de vista de remuneração, com relação aos demais servidores da Casa."

"Considerada sua dimensão, sua importância, sua integração ao Poder Legislativo, entendemos ser de justiça a instituição de uma FG-2, para o Chefe de Seção, e quatro FG-4, para os demais funcionários que realizam os diversos serviços inerentes a esta coletividade que congrega, presentemente, mais de cem jornalistas credenciados."

"Vale ressaltar que a presente proposta é tão-somente a ratificação do organismo criado provisoriamente pelo Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1987 que, na prática, vem funcionando a contento, merecendo, pois, a sua efetivação."

Louvável no que respeita ao seu mérito e inexistindo óbices, quer quanto a sua juridicidade, e, ainda, em sendo perfeito no que diz respeito à técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 374/87.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução 398-A/87, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria. Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o Senador Ronan Tito para proferir parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presente proposição pretende-se criar no Senado Federal o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito. O projeto é resultado da ação da Comissão Parlamentar de Inquérito que examina a política da energia elétrica brasileira, após exaustivo trabalho.

Argumentam os signatários que:

A recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional, no bojo do processo de redemocratização do País, exigirá do Senado Federal renovadas atribuições e responsabilidades. Será o Congresso Nacional o reduto da legitimação democrática iniciada pela promulgação da nova Carta Magna e continuada na destilação de políticas de Estado conducentes à obtenção de um mínimo de consenso no seio da cidadania. Espera-se que os tradicionais "anéis burocráticos" que alimentaram a cooptação do "público" pelo "privado" no âmbito do Estado e que produziu a degradação moral de suas instituições dê lugar a um sistema arejado e participativo na gestão dos recursos públicos, cabendo à representação parlamentar um papel estratégico na definição das prioridades sociais e na fiscalização acurada do Poder Executivo. O Congresso Nacional será não só fiador, doravante, da execução dos programas de governo como seu principal responsável perante a cidadania. Todo o processo de legitimação passará pela capacidade do Legislativo em avaliar o caráter das políticas públicas e fiscalizar a fundo os mecanismos de apropriação orçamentária e execução financeira que lhe correspondem. Parte decisiva deste processo é a auditoria contábil das contas sujeitas ao controle externo do Senado Federal.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, de sua parte, têm revelado, ao longo de sua história, pouca versatilidade e estrutura para levar às últimas consequências suas atribuições, reduzindo sua eficácia e desmerecendo a instituição parlamentar perante a opinião pública.

Justamente quando o País se reencontra com a democracia, que novas expectativas se depositam sobre o Congresso Nacional, não podem as CPIs se transformar em lacunas do poder fiscalizador do Congresso. Trata-se, pois, de criar as condições para que as CPIs venham a cumprir adequadamente suas funções e realizar expectativas sobre sua eficácia. Neste sentido foi justa e oportuna a proposta contida na Resolução nº

, que alocou recursos orçamentários do Senado às CPI. Agora, proponho que se crie um serviço técnico permanente de apoio às CPI. Este serviço de auditoria contábil preencherá importante lacuna dessas Comissões e se constituirá em decisivo elemento da reestrutura desta Casa nesta nova etapa da vida política do País.

O novo serviço não dispõe sobre a contratação de pessoal de fora da Casa mas, sim, aproveitando, segundo entendemos, o pessoal disponível do próprio Senado Federal, que poderá ser aproveitado segundo a melhor prática administrativa, dentro da conveniência e oportunidade conjuntural.

A proposição, assim, tem nosso parecer favorável, por se constituir em iniciativa louável, em benefício das atribuições da Casa e, por consequente, do próprio sistema democrático.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, nos termos do art. 173 do Regimento Interno do Senado Federal, o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20:30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores, tendo

PARECER FAVORÁVEL ao projeto de emenda que apresenta.

— 2 —

Diretora, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal, tendo

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.)

Ata da 94ª sessão, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

Às 20 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavoura — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wiedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a protaçoão de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 287, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 328, de 1987, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Mauro Benevides**, Líder do PMDB — **Jarbas Passarinho**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos ter-

mos do art. 367, *in fine* do Regimento Interno, serão arquivados, definitivamente, os Projetos de Lei do Senado em primeiro turno, os Projetos de Resolução, as indicações e os requerimentos cujo desarquivamento não foi solicitado.

Comunica, ainda, que a relação das referidas proposições será publicada no relatório da Presidência do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A ocasião é oportuna, neste fim de ano, para sucintamente condensar algumas reflexões a respeito da mobilização nacional contra o flagelo tabágico, que uma pleiade de pesquisadores, cientistas, professores universitários, médicos, técnicos, líderes políticos e algumas instituições educativas e culturais vêm desenvolvendo, visando à erradicação ou, melhor, reduzir o excessivo consumo de cigarros e o vício de fumar. Ninguém mais ignora os terríveis efeitos provocados pelo tabagismo, conforme já foi cientificamente comprovado nos hospitais, laboratórios e centros de pesquisa, tanto nos países mais desenvolvidos como nos mais atrasados do Terceiro Mundo.

Bastaria mencionar, de passagem, as diversas modalidades de câncer, acidentes cardiovasculares, enfartes, esquemias cerebrais, enfisemas pulmonares, a redução das expectativas de vida e da capacidade de trabalho, além dos traumas biopsicológicos e do enorme volume das despesas com a recuperação, ou tratamento, dos fumantes inveterados.

O crescente e alarmante número de óbitos verificados em 1986 — cerca de 100 mil — em todo o País já foi ultrapassado no corrente ano. Este dado estarecedor evidencia a extrema periculosidade do tabagismo.

No decorrer de 1987, consideráveis avanços podem ser enumerados, demonstrando que a campanha contra o fumo cresceu de intensidade e se fortaleceu no território nacional. Esta seria a primeira observação a ser enunciada. Bastaria assinalar que nos próximos dias, 8 a 16 de dezembro, o Ministério da Saúde promoverá, através da Secretaria Nacional de Programas Especiais (SNPS), no Salão Negro do Congresso Nacional, uma exposição especial sobre o tabagismo.

Esta iniciativa tem como objetivo básico sensibilizar os parlamentares para obterem alguns avanços na legislação federal antifumo, como por exemplo a advertência nos maços de cigarros, controle nos locais de venda para menores e a proibição de fumar nos recintos fechados.

Ao ensejo, em nome do "Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil", órgão técnico integrado na estrutura do Ministério da Saúde, que tenho a honra de presidir, congratulo-me com o ilustre Ministro da Saúde, Deputado Borges da Silveira, pela sua lúcida e patriótica decisão, possibilitando a montagem daquela exposição no Salão Negro do Congresso Nacional.

Uma segunda observação poderia ser feita acerca da realização, nos dias 22 e 23 de novembro de 1987, nos salões do Maksoud Plaza, em São Paulo, do II Simpósio Nacional sobre o Controle do Tabagismo e da III Conferência Brasileira do Combate ao Tabagismo — (Contab III).

Foram dois importantes eventos de características multidisciplinares e multiprofissionais promovidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), transcorridos simultaneamente, com a participação das mais expressivas lideranças científicas, políticas e profissionais, engajadas na erradicação do tabagismo e, sobretudo, no combate cotidiano às modalidades patológicas mais graves das doenças provocadas pelo vício de fumar.

Duas mesas-redondas e duas conferências foram, então, realizadas abordando os seguintes temas: "Consequências do Tabagismo na Saúde", "A Luta Antitabágica no Mundo", "Aspectos Educativos do Controle do Tabagismo", "Estratégias para o Abandono do Vício de Fumar", "O Custo-Prejuízo do Tabagismo Versus Custo-Benefício das Medidas antifumo", "Propaganda e Antipropaganda" e "Aspectos Político-Legislativos".

A propósito, desejo agradecer à Comissão Organizadora e à Associação Médica Brasileira (AMB), além do convite para participação, a nimia gentileza de ter-me designado moderador da mesa-redonda sobre os "Aspectos Político-Legislativos", não tendo podido comparecer; devido a falecimento de pessoa da minha família, tendo solicitado ao Professor José Rosemberg que me representasse.

Convém esclarecer que a **Comissão Organizadora** deste II Simpósio Nacional, e da III Conferência de Combate ao Tabagismo — (Contab III) é constituída pelo que se poderia denominar como o Estado-Maior das Lutas Antitabágicas que

se vêm travando no Território Nacional constituído pelos seguintes médicos, professores universitários e especialistas — consagrados dentro e fora do nosso País, pelas respectivas contribuições no âmbito das pesquisas, dos livros publicados, do desempenho pedagógico ou das atividades profissionais, nas universidades, hospitais, laboratórios ou clínicas em que trabalham: Ajax Walter C. Silveira, Alexandre Feliciano Ferreira, Antonio Pedro Mirra, Edmundo Blundi, Ermelindo Del Nero Júnior, Francisco C. da Silva Telles, Geniberto Paiva Campos, Germano Gerhardt Filho, Jayme Sanos Neves, João Baptista Perfeito, Joaquim Gama Rodrigues, José Rosemberg, José Silveira, Luís Carlos Romero, Marcos Fábio Lion, Maria Goretti P. Fonseca, Mário Rigatto, Thomas Szezo e Vera Luíza da Costa e Silva.

Não me seria lícito deixar de ressaltar o magnífico desempenho do Doutor Geniberto Paiva Campos, Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-degenerativas do Ministério da Saúde, no decisivo apoio proporcionado à estratégia desenvolvida para a extirpação do flagelo tabágico no território nacional.

Parece-me justo felicitar a todos os participantes dos eventos ocorridos, em São Paulo — inclusive as eminentes personalidades estrangeiras, provenientes de diversos países, igualmente engajados na luta antitabágica, visando melhorar as condições de saúde e bem — estar dos seres humanos.

Como se verifica, o ano de 1987, no concernente à Mobilização Nacional Antitabágica, pode ser considerado como altamente positivo, em virtude dos múltiplos eventos ocorridos, que autorizam estas nossas reflexões otimistas, na certeza de que os objetivos colimados serão plenamente atingidos.

Eram estas as sucintas considerações que desejava fazer neste momento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, a alterações posteriores, tendo

PARECER FAVORÁVEL ao projeto com emenda que apresenta.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 373, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 373, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São revogados o item VI do art. 272 e o art. 345 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovados pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão Diretora, por ato próprio, estabelecerá norma administrativa para atender ao disposto no § 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, aplicável a ex-servidores do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 374, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 374, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 45 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. _____
Parágrafo único. _____

IV — Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa."

Art. 2º À Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa compete coordenar, planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do órgão, de interesse da Subsecretaria de Divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta resolução, a tabela de distribuição de funções gratificadas — Anexo II — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Código 07.01.00 — Secretaria de Divulgação, é acrescida das seguintes funções:

1 (um) Chefe de Seção — FG — 2

4 (quatro) Auxiliar de Gabinete — FG — 4.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 287, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 328/87, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Natal, Rio Grande do Norte, Em votação o requerimento.

O Sr. José Agripino — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entendo que esse requerimento de urgência encaminhado e que tem preferência sobre o anterior, apresentado pelo Senador Lavoisier Maia, invalida a solicitação feita pelo citado Senador, no sentido de que seja concedido um prazo de 30 dias par que a matéria seja votada.

Embora não esteja presente o nobre Senador Lavoisier Maia, conheço as razões que motivaram S. Exª a apresentar esse requerimento, as quais

passo a expor para conhecimento e julgamento da Casa.

Na sessão anterior, esta Casa presenciou que, no curso da Ordem do Dia, dois projetos, solicitando recursos ao Governo do Rio Grande do Norte, ora exercido por um adversário político meu, contaram com o meu voto para a sua aprovação. Na legislatura anterior, quando eu era Governador do Rio Grande do Norte, tive oportunidade de endereçar pleitos a esta Casa, solicitando empréstimos externos para serem aplicados legitimamente no meu Estado. Lamentavelmente, esses empréstimos foram negados por pressão de Senadores adversários meus.

O meu comportamento, na sessão anterior, demonstra claramente que há uma diferença de postura entre os que me faziam oposição, quando eu era Governador, e a da Oposição que faço ao Governo do Rio Grande do Norte, neste Senado.

Faço este preâmbulo para que as colocações que farei a seguir não caracterizem a minha posição como de retaliação ou de interesse político, em bloquear recursos que venham a ser destinados ao Município do Rio Grande do Norte.

Neste momento, aprecia-se o requerimento de urgência, para votação de um pleito, que objetiva a obtenção de recursos para a Prefeitura de Natal, a Capital do meu Estado.

Temos fortes razões para acreditar que esses recursos virão a subsidiar um contrato de obras em execução já há mais de 6 meses, contrato este que vem sendo, não apenas por nós que fizemos oposição, mas pela imprensa isenta do meu Estado, seguidamente denunciado e questionado. Questionado com relação a que tipo de licitação foi feita; em que circunstância ocorreu a concorrência dessas obras; que recursos vão suprir as obras em execução; onde está o contrato e onde estão os preços referentes a este contrato. Algumas respostas foram dadas, outras ainda não foram dadas, e pelo fato de Lavoisier Maia e eu supormos que esses recursos são destinados a essas obras, e pelo fato de precisarmos ter a convicção de que irão para essas obras, obras essas que merecem uma explicação à opinião pública do Rio Grande do Norte e solicitamos o prazo de 30 dias, aditamento ao prazo de votação desta matéria neste Plenário, para que possamos votar conscientemente. Neste momento, não posso votar conscientemente, porque se esses recursos vão para o contrato ao qual me refiro, desejo dizer que, neste contrato que está em meu poder, a taxa de administração para a execução ou realização de serviços efetuados mediante o sistema de serviços feitos por administração, é de 40%.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a quer repetir quanto por cento de administração?

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Vou repetir, com todas as letras, 40%. E farei uma indagação a V. Ex.^a que foi governador, como eu fui, e que é engenheiro, como eu sou; qual a percentagem considerada razoável para a taxa de administração, em serviços realizados sob regime de administração?

O Sr. Virgílio Távora — Dez por cento, no máximo 12%, e olhe lá, por isso estou perguntando, V. Ex.^a tem certeza de que é mesmo 40%?

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Isto está escrito, Senador, e posso lhe exibir, neste contrato.

O Sr. Virgílio Távora — Curiosidade, apenas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Senador Virgílio Távora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem mais. Mandamos fazer, recentemente, um levantamento de custos para a realização de um quilômetro de obras de pavimentação, e comparamos os preços do DER do Rio Grande do Norte, Departamento de Estradas do Rio Grande do Norte, e os preços do devido contrato, e verificamos que o preço deste contrato daria para — pelos preços do DER do mesmo Rio Grande do Norte — executar três quilômetros. Senador Virgílio Távora, V. Ex.^a, que é engenheiro, tem idéia de quanto custa o desmatamento de um hectare de terra, no Nordeste, em caatinga do Nordeste? Em torno de oito, dez mil cruzados. Pois, neste contrato, o custo do desmatamento do hectare...

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a pode colocar até um pouquinho mais.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Vamos admitir quinze mil, vinte mil, mas o custo do desmatamento, desse contrato da Prefeitura de Natal, é de quinhentos e sessenta e cinco mil cruzados. Diante destes fatos, e pelo dever que tenho de apresentar a esta Casa todos esses fatos...

O Sr. Virgílio Távora — Desmatamento de quê?

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Desmatamento, certamente, Senador, da floresta pujante que domina a cidade de Natal. Aquele capim, o capim rasteiro que, evidentemente, pelo contrato, deve exigir muito esforço manual e de máquinas.

Mas, pelo dever que tenho, de explicar a esta Casa o que está acontecendo no meu Estado e na Capital do meu Estado para que os Srs. Senadores possam votar conscientemente, é que solicito da Presidência que retire o requerimento de urgência e coloque, se possível, em votação, o requerimento do Senador Lavoisier Maia, concedendo o prazo de 30 dias para que todas essas questões sejam suficiente e honestamente analisadas e esta Casa possa se manifestar até em respeito à opinião pública de Natal, do Rio Grande do Norte e do Brasil.

Era isso, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides, para encaminhar.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não apenas na condição de Líder, em exercício da bancada do PMDB, mas também na condição de Senador, ocupo a tribuna neste instante para justificar a urgência postulada para a concessão desse empréstimo à Prefeitura de Natal.

O nobre Senador José Agripino, utilizando uma prerrogativa que lhe defere o Regimento, entende que o adiamento desta matéria, por 30 dias, poderia trazer esclarecimentos mais amplos e mais abrangentes que lhe permitissem, igualmente ao Senador Lavoisier Maia, ajuizar da importância e da relevância social desse empréstimo que está sendo postulado, pela Prefeitura da Capital do

Estado do Rio Grande do Norte, junto à Caixa Econômica Federal, através do programa denominado FAS.

Diria a V. Ex.^a, eminente Presidente e Srs. Senadores, que conheço de longa data o atual Prefeito de Natal, Dr. Garibaldi Alves, tantas vezes eleito e consagrado pelo voto popular, Deputado à Assembleia Legislativa daquele grande Estado nordestino, tendo chegado mesmo à culminância de Presidente do Poder Legislativo daquela unidade da Federação e, no desempenho de sucessivos mandatos, o então Deputado Garibaldi Alves, hoje Prefeito de Natal, ocupando aquele mesmo posto, que há oito anos foi exercido com tanta proficiência e brilho pelo hoje Senador José Agripino Maia, o Prefeito Garibaldi Alves, como Deputado e como chefe da edilidade natalense, acredito que S. Ex.^a jamais poderia compactuar com a obtenção de recursos que não tivessem aquela aplicação criteriosa, exata, resguardando-se, acima de tudo, o interesse público.

Sr. Presidente, se compulsarmos o contrato, todo ele dentro daqueles prazos estabelecidos e preceituados na tradição da Caixa Econômica Federal, diria que os programas de drenagem, os programas de esgotos sanitários e de pavimentação, todas essas obras vão favorecer aqueles eleitores que privilegiaram o Senado da República de contar com essa figura excepcional que é o Senador José Agripino Maia. Se S. Ex.^a há poucos instantes teve a grandeza, no cumprimento do mandato senatorial, de apoiar proposições que favoreciam o Governo do seu Estado, essa mesma grandeza poderia se transplantar para o empréstimo pleiteado pela Prefeitura de Natal, ainda mais porque as razões que foram trazidas ao conhecimento deste Plenário têm a contradição uma manifestação recente daquele antecessor do Prefeito Garibaldi Alves, no caso o Dr. Marcos Formiga, que em uma declaração incisiva e peremptória lançou aquela suspeição sobre o empréstimo e a aplicação decorrente desses recursos em obras que o Dr. Marcos Formiga entendia não serem realmente prioritárias para aquela capital.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pasme portanto o Plenário da Casa, recentemente o ex-Prefeito Marcos Formiga, diante da manifestação que recebeu do Prefeito Garibaldi Alves, documentos, contratos, enfim provas exuberantes e cabais que deixaram, com evidência incontestável, a lisura do procedimento do Prefeito de Natal, Dr. Garibaldi Alves. Diante disso, o próprio Prefeito Márcio Formiga, teve o gesto extremamente elegante de, numa entrevista concedida ao *Diário de Natal*, considerar-se suficientemente esclarecido em torno daquela operação que está em vias de ser concretizada, com a Caixa Econômica Federal, pela Prefeitura de Natal.

Diante desse fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não haveria realmente necessidade de se ampliar esse prazo por mais 30 dias para a aprovação da matéria, para a qual invocamos agora o rito regimental da urgência.

Se o nobre Senador José Agripino teve essa postura extremamente correta ao favorecer o Governo do seu Estado, com o voto que expressou há poucos instantes, nas duas operações constantes da Ordem do Dia, S. Ex.^a poderia, quem sabe, neste momento, ampliar seu gesto de solidariedade àquela grande capital que sempre su-

fragou o seu honrado nome da forma mais estimulante possível, permitindo-lhe guindar ao Governo do Estado e, agora, ao Senado da República.

Portanto, o apelo que faria, já que estamos praticamente encerrando os trabalhos da presente Sessão Legislativa, é que o nobre Senador José Agripino dispensasse outras considerações em torno do assunto e permitisse que o Senado, neste momento, votando a urgência, viabilizasse, sem mais tardança, essa operação a ser efetuada entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Natal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. José Agripino — Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fui citado pelo nobre Senador Mauro Benevides, por quem tenho o maior apreço e a quem dedico uma amizade profunda, mas quero dizer a S. Ex^a que, exatamente por solidariedade ao povo da cidade de Natal que me manifesto nesta hora. Veja V. Ex^a, na hora em que são colocados os fatos, e são fatos claros os preços aos quais aqui me referi, se eu votar a favor desse empréstimo estarei penalizando o povo de Natal, porque será ele a pagar este empréstimo no futuro, e irá pagar muito mais do que deveria, porque se está executando 3km de pavimentação pelo preço de 1km do DER, está se gastando dinheiro de-

mais, está se desperdiçando o dinheiro público, e a minha função nesta Casa é zelar pelo interesse público.

Então, exatamente, perdoe-me V. Ex^a por solidariedade ao povo de Natal, é que me manifesto nesta hora, e, digo mais, sem em nenhum momento levantar qualquer tipo de suspeita sobre a honorabilidade de quem quer que seja. O que desejo é única e exclusivamente ver esclarecidos os fatos que a mim causaram espécie, que foram expostos e através de apertes de engenheiros e ex-Governadores como Virgílio Távora, também causaram espécie.

De modo que, posto isso, reiterando ou reafirmando que aqui não está em pauta a discussão sobre a honorabilidade de qualquer homem público do Rio Grande do Norte, mas por dever de solidariedade ao povo de Natal, a quem eu quero ver protegido e pagando tributo para vê-lo corretamente aplicado, é que eu mantenho o meu posicionamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Virgílio Távora (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, Líder do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nossas palavras, como sempre, vão ser muito rápidas, mas decisivas.

Em face das palavras do eminente representante do Rio Grande do Norte, o PDS não vê como dar apoio a este pedido de urgência. Para esta Casa ter seus membros bem com suas consciências pelo menos devem ser mostradas com números, por que as afirmativas do eminente representante potiguar carecem de fundamento. Antes disso, o PDS não pode dar o assentimento à aprovação desta matéria e muito menos em regime de urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Agripino — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Requerida a verificação de **quorum** pelo Senador José Agripino, a Presidência vai acionar as câmpainhas para possibilitar o atendimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em face da evidente falta de **quorum** em plenário, fica prejudicado o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada ao encerramento da presente Sessão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos.)